

UNIVERSIDADE DE LISBOA
FACULDADE DE LETRAS



A salvaguarda do património arqueológico nos instrumentos de gestão territorial e regulamentos municipais do Algarve: dois estudos de caso.

Angelina Rosa Mateus Pereira

Tese orientada pelo Professor Doutor João Pedro Cunha Ribeiro e coorientada pelo Mestre Rui Jorge Zacarias Parreira, especialmente elaborada para a obtenção do grau de mestre em ARQUEOLOGIA

Relatório de Estágio

2018

(Página deixada propositadamente em branco)

(Página deixada propositadamente em branco)

Dedicatória

Nada do que fazemos na vida carece de razão ou motivo.

(António Rosa Mendes, 1954-2013)

In Memoriam a António Rosa Mendes,

Homem

Inútil definir este animal aflito.

Nem palavras,

nem cinzéis,

nem acordes,

nem pincéis

são gargantas deste grito.

Universo em expansão.

Pincelada de zarcão

desde mais infinito a menos infinito.

António Gedeão¹

¹ GEDEÃO, António, (1956) – Homem. in *Movimento Perpétuo*. Incluído em *Obra Completa* (2004). Relógio d'Água Editores, Lisboa. p. 91

Agradecimentos

*(...) só se escreve sobre aquilo que não se sabe e, logo, se quer saber.
(Jorge Fernandes da Silveira)*

Porém, se pelo caminho encontrarmos pontos de inspiração que nos instiguem à descoberta, a viagem tornar-se-á, por certo, bem mais interessante e profícua. Por isso, quero aqui deixar, a todos os que foram “pontos de inspiração” nesta minha viagem, o meu mais profundo e sincero sentimento de gratidão!

Por detrás das nossas realizações pessoais, profissionais e académicas, além de um considerável empenho e dedicação pessoal esconde-se normalmente um número de contribuições, apoios, sugestões, comentários ou críticas. A sua importância assume, no caso presente, uma valia tão preciosa que, sem elas, teria sido difícil chegar a qualquer resultado digno de menção. Assim, quero expressar o meu mais profundo e sincero agradecimento às pessoas que, de forma mais direta, contribuíram para a concretização do presente trabalho:

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Vítor Guerreiro, e à Exma. Sr.^a Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr.^a Marlene Guerreiro, agradeço o apoio e a compreensão demonstrados ao longo do ano letivo 2017/18.

À Exma. Sr.^a Professora Doutora Alexandra Rodrigues Gonçalves, Diretora da Direção Regional de Cultura do Algarve, agradeço a amabilidade e o profissionalismo com que me recebeu, rodeando-me de todos os meios necessários para tornar o mais proveitoso possível o estágio curricular naquela instituição. Assim como o incentivo e a confiança transmitidos que resultaram num considerável crescimento pessoal e intelectual.

Ao Dr. Frederico Tátá Regala, agradeço a amizade, o apoio permanente e a sua constante disponibilidade, fornecendo-me todas as informações necessárias à melhor prossecução do estágio curricular, e esclarecendo-me as dúvidas que surgiram no desenvolvimento do referido estágio.

Ao Sr. Jair Gonçalves agradeço a amizade, a atenção dispensada, a sua imprescindível e permanente disponibilidade, assim como a sua sempre empenhada

colaboração profissional na elaboração da cartografia apresentada no presente trabalho (GONÇALVES, 2018).

Os meus agradecimentos são igualmente extensíveis a todas e todos os funcionários e colaboradores da DRC Algarve, que tão bem me receberam e apoiaram, em especial a Engenheira Luísa Leonor, a Arquiteta Cristina Farias, a Dr.^a Natércia Magalhães, a Alzira Dias, a Lídia Lapa e a Antónia Vargues.

Agradeço também aos funcionários e responsáveis das várias bibliotecas, que permitiram o acesso a tão variada bibliografia, muitas vezes difícil de localizar, nomeadamente: ao Sr. Vítor Santos (Arquivo Arqueológico Nacional – Processos de Arqueologia/Salv guarda), ao Sr. Fernando Gonçalves (Biblioteca de Arqueologia da DGPC); à Dr.^a Olga Gago (Biblioteca Municipal de São Brás de Alportel) por toda a sua amabilidade e disponibilidade na ajuda prestada com a pesquisa bibliográfica e solicitação de empréstimos externos; à Sr.^a Cristina Correia (Biblioteca da Universidade do Algarve – Gambelas, Faro); à Sr.^a Nádía Lomar (Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa); à Sr.^a Helena Sousa (Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra) e aos funcionários das Bibliotecas Municipais de Faro e de São Brás de Alportel.

Ao Nelson Assunção agradeço a amizade e toda a sua paciência e apoio no auxílio da execução de cartografia e formatação do texto.

À Lisa Cardoso agradeço a amizade e todos os seus préstimos e esclarecimentos de dúvidas na área do direito.

À Dora Barradas agradeço a amizade, o apoio, a compreensão e o incentivo sempre pertinaz para o melhor desenvolvimento do presente trabalho, assim como a paciência na revisão dos textos.

Às minhas amigas de sempre (entre elas: Maria Armanda Cruz, Ircília Pereira Gonçalves, Dora Pires, Ana Cristina Luz, Sandra Cavaco, Jaquelina Covaneiro, Anabela Marcos, Gertrudes Rabadão) agradeço o apoio, o encorajamento constante, a dedicação, a preocupação, a partilha de momentos de descontração e vivências, o carinho e a amizade disponibilizados ao longo desta árdua, mas feliz, caminhada.

À Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa agradeço pela celebração do protocolo com a DGPC/DRC Algarve que permitiu a realização do estágio curricular e, consequentemente, do presente trabalho.

Last but not least, agradeço aos meus orientador e coorientador:

Ao Professor Doutor João Pedro Cunha Ribeiro, orientador do presente trabalho, agradeço ter aceitado desde o início o desafio de orientar este trabalho, para além da sua constante e permanente disponibilidade para me orientar sobre metodologias de trabalho e bibliografia, o seu apoio e confiança, o seu saber e espírito crítico, o modo como sempre me orientou, ajudando a prosseguir a minha investigação com a sua sábia combinação de críticas, sugestões e incentivos. Algumas vezes, no decurso do presente trabalho evitou que trilhasse rumos menos eficazes para alcançar os objetivos pretendidos. A minúcia com que leu o trabalho, desde a sua fase embrionária permitiu-me, a miúdo, distinguir e compreender melhor as sucessivas dúvidas com que me fui confrontando, assim como o encorajamento que sempre me manifestou no decurso da realização do presente relatório de estágio.

Ao Mestre Rui Jorge Zacarias Parreira, orientador do estágio curricular e coorientador do presente trabalho, agradeço o incentivo, o apoio, os conselhos, as sugestões e a crítica construtiva que me orientaram sempre para o melhor caminho. Pela pormenorizada e gratificante atenção com que acompanhou todas as etapas deste trabalho, desde a sua conceção estrutural teórica, iniciada durante o estágio curricular, até aos resultados finais do presente trabalho. Pela permanente disponibilidade e pela Amizade com que sempre me distinguiu. Agradeço o esmero e a competência postos na revisão final do texto.

Grata a todas e todos quanto de variadas formas ajudaram a suavizar a longa viagem que me encaminhou até à concretização final do trabalho que a seguir apresento.

Resumo

A escolha do tema deste trabalho surge numa altura em que se sente a necessidade de refletir e, conseqüentemente, de agir, no que concerne à *salvaguarda do património arqueológico nos instrumentos de gestão territorial e regulamentos municipais no Algarve*. Esta é uma situação que urge, dado que se vai assistindo, quase que diariamente, a uma progressiva e alarmante destruição do património arqueológico, principalmente o que não está classificado, nem em vias de classificação, nem abrangida por servidão administrativa de proteção a bens culturais imóveis, por falta de regulamentação e de fiscalização.

Para uma melhor reflexão e compreensão sobre o tema foram abordadas e analisadas questões relacionadas com o direito internacional (cartas e convenções internacionais que considerámos mais pertinentes à abordagem apresentada e que servem de base doutrinária à salvaguarda do património arqueológico a à sua interligação com os IGT), com o direito nacional e regional (tendo-se efetuado uma breve descrição dos IGT e regulamentos municipais do dois estudos de caso, sugerindo-se a introdução da salvaguarda do património arqueológico naqueles instrumentos). Foram igualmente apresentadas e abordados exemplos de boas práticas na área da salvaguarda do património arqueológico através de cartas de sensibilidade arqueológica ou de risco e respetivas medidas cautelares de três municípios algarvios: Faro, Lagos e Aljezur.

Para estudos de caso foram escolhidas duas vilas algarvias – São Brás de Alportel (Faro) e Alvor (Portimão, Faro) – e, para o efeito, caracterizou-se o património arqueológico existente e/ou conhecido em ambos os estudos de caso, a partir do qual se elaboraram as respetivas cartas arqueológicas e, a partir destas, produziram-se as cartas de sensibilidade arqueológica ou de risco e as respetivas medidas cautelares de salvaguarda do património arqueológico.

Palavras-chave: Salvaguarda, Património Arqueológico, Instrumentos de Gestão Territorial, Regulamentos Municipais e Carta de Sensibilidade Arqueológica.

Abstract

The theme's choice for this work comes at a time when one feels the need to reflect and, consequently, to act, regarding the safeguarding of archaeological heritage in territorial management instruments (TMI) and municipal regulations in the Algarve. This is urgent matter as we are witnessing, almost daily, a progressive and alarming destruction of the archaeological heritage, especially the unclassified and not placed in an area of administrative easement, due to lack of regulation and tighter surveillance systems.

For a better reflection and understanding of the subject, issues related to international law have been addressed (international charters and conventions which serve as a doctrinal basis for safeguarding the archaeological heritage and its interconnection with the TMI); with national and regional law (a brief description of the TMI and Municipal Regulations of the two case studies were made, suggesting the introduction of the safeguard of the archaeological heritage in those instruments). Examples of good practices in the area of archaeological heritage safeguarding were also presented, through letters of archaeological sensitivity or letters of risk, and respective precautionary measures, from three municipalities in the Algarve: Faro, Lagos and Aljezur.

For case studies, two Algarve villages – São Brás de Alportel (Faro) and Alvor (Portimão, Faro) – were selected, and the existing (and known) archaeological heritage was characterized. Then, the respective archaeological charts were drawn up and, from these archaeological sensitivity letters and their precautionary measures to safeguard the archaeological heritage were produced.

Keywords: Safeguard Measure, Archaeological Heritage, Territorial Management Instruments, Municipal Regulations and Archaeological Sensitivity Cart.

Lista de Siglas e Abreviaturas

CCDR – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional

CNS – Código Nacional de Sítio

CRP – Constituição da República Portuguesa

DGOTDU – Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

DGPC – Direcção-Geral do Património Cultural

DIMS – Dia Internacional dos Monumentos e Sítios

DRC Algarve – Direcção Regional de Cultura do Algarve

DSBC – Diretor de Serviços e Bens Culturais

EIA – Estudos de Impacte Ambiental

ICOMOS – International Council of Monuments and Sites/Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios

IGESPAR, IP – Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, Instituto Público

IGT – Instrumentos de Gestão Territorial

IIP – Imóvel de Interesse Público

IPA – Instituto Português de Arqueologia

IPPAR – Instituto Português do Património Arquitetónico

IPPC – Instituto Português do Património Cultural

IRCP – Inscrições Romanas do *Conventus Pacensis*

JEP – Jornadas Europeias do Património

LBPOTU – Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo

LPC – Lei do Património Cultural

NTTA – Nota Técnica de Trabalhos Arqueológicos

NUA – Núcleo Urbano Antigo

ONU – Organização das Nações Unidas

PATA – Pedido de Autorização para Trabalhos Arqueológicos

PCM – Presidência do Conselho de Ministros

PDM – Plano Diretor Municipal

PGOU – Plan General de Ordenación Urbana

PIPA – Projeto de Investigação Plurianual

PMOT – Planos Municipais de Ordenamento do Território

PNPOT – Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território

PP – Plano de Pormenor

PPRU – Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana

PPS – Plano de Pormenor de Salvaguarda

PROT – Plano Regional de Ordenamento do Território

PTM – Portimão

PU – Plano de Urbanização

RGEU – Regime Geral de Edificação e Urbanização

RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

RMUE – Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

RTA – Relatório de Trabalhos Arqueológicos

SIG – Sistema de Informação Geográfica

UNESCO – United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization/ Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura

ZEP – Zona Especial de Proteção

ZGP – Zona Geral de Proteção

ZNA – Zona *non aedificandi*

Índice

<i>Dedicatória</i>	I
<i>Agradecimentos</i>	II
<i>Resumo</i>	V
<i>Abstract</i>	VI
<i>Lista de Siglas e Abreviaturas</i>	VII
INTRODUÇÃO	1
PARTE I – O ESTÁGIO	4
1. <i>A Instituição de Acolhimento</i>	4
2. <i>O Plano de Trabalhos</i>	6
2.1. <i>Objetivos</i>	9
2.2. <i>Metodologia de Trabalho</i>	12
3. <i>Arqueologia Urbana: problemáticas antigas, novas metodologias</i>	16
3.1. <i>A Carta de Risco ou de Sensibilidade Arqueológica: contextualização</i>	19
3.2. <i>Algumas experiências de salvaguarda do património arqueológico urbano do Algarve</i>	24
3.2.1. <i>A carta de sensibilidade arqueológica da cidade de Faro</i>	24
3.2.2. <i>A carta de sensibilidade arqueológica do Centro Histórico de Lagos</i>	27
3.2.3. <i>As medidas cautelares de proteção do património arqueológico não classificado na Proposta de Regulamento do Plano de Pormenor de Aljezur</i>	31
PARTE II – ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES	33
4. <i>O Património Cultural: evolução do conceito de Património</i>	33
5. <i>O Direito do Património Cultural: o quadro legal do Património Arqueológico</i>	39
5.1. <i>O Quadro Internacional do Património Cultural: Cartas, Convenções, Recomendações e Resoluções para a proteção e valorização do Património Arqueológico</i>	45
5.2. <i>O Quadro Nacional do Património Cultural: mecanismos de salvaguarda do Património Arqueológico</i>	50
5.2.1. <i>A Classificação</i>	55
5.2.2. <i>O Inventário</i>	58
5.2.3. <i>O Princípio da Conservação pelo Registo Científico</i>	60
5.3. <i>Os Instrumentos de Gestão Territorial: os Planos e os Regulamentos Municipais</i>	61
6. <i>Por uma Arqueologia Preventiva integrada nos Instrumentos de Gestão Territorial: os Núcleos Urbanos Antigos</i>	73
PARTE III – OS ESTUDOS DE CASO: SÃO BRÁS DE ALPORTEL (FARO) E ALVOR (PORTIMÃO, FARO)	74
7. <i>Apresentação e Análise</i>	74
7.1. <i>O Núcleo Urbano Antigo de São Brás de Alportel (Faro)</i>	75
7.1.1. <i>Enquadramento Histórico: ocupação do território</i>	75
7.1.2. <i>Evolução Urbana: São Brás de Alportel entre os séculos XVI e XX</i>	82
7.1.3. <i>Os dados da Arqueologia Urbana</i>	88
7.2. <i>O Núcleo Urbano Antigo de Alvor (Portimão, Faro)</i>	90
7.2.1. <i>Enquadramento Histórico: ocupação do território</i>	90
7.2.2. <i>Evolução Urbana: Alvor entre a Idade do Ferro e o século XX</i>	98
7.2.3. <i>Os dados da Arqueologia Urbana</i>	105
8. <i>Proposta de Cartas de Sensibilidade Arqueológica e respetivas Medidas Cautelares de Salvaguarda do Património Arqueológico</i>	107
8.1. <i>Proposta de Carta de Sensibilidade Arqueológica de São Brás de Alportel (Faro)</i>	109

8.2.	<i>Proposta de Carta de Sensibilidade Arqueológica de Alvor (Portimão, Faro)</i>	110	
8.3.	<i>Proposta de Medidas Cautelares de Salvaguarda do Património Arqueológico</i>	111	
REFLEXÃO FINAL		115	
CONCLUSÃO		123	
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS		125	
8.3.1.	<i>Bibliografia Geral</i>	125	
8.3.2.	<i>Bibliografia Específica</i>	135	
8.3.3.	<i>Cartas e Convenções Internacionais sobre Património</i>	146	
8.3.4.	<i>Legislação Nacional</i>	148	
ANEXOS		151	
<i>ANEXO I</i>			
<i>Cartas Arqueológicas (de ocorrências) de São Brás de Alportel (Faro) por épocas históricas –</i>			
<i>Figuras 1 a 5</i>			152
<i>ANEXO II</i>			
<i>Tabela de ocorrências dos trabalhos arqueológicos desenvolvidos na freguesia de Alvor</i>			
<i>(Faro, Portimão)</i>			158
<i>ANEXO III</i>			
<i>Cartas Arqueológicas (de ocorrências) de Alvor (Portimão, Faro) por épocas históricas –</i>			
<i>Figuras 1 a 4</i>			168
<i>ANEXO IV</i>			
<i>Definições dos principais Conceitos.</i>			177

Introdução

*Há uma força motriz mais poderosa que o vapor,
a eletricidades e a energia atômica: a vontade.*

(Albert Einstein, 1879-1955)

O presente relatório reflete o trabalho desenvolvido no âmbito das unidades curriculares de Estágio 1 e de Estágio 2 (estágio curricular), do ciclo de estudos do Mestrado Bolonha em Arqueologia, para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Arqueologia, pelo Departamento de História da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

O estágio decorreu na Direção Regional de Cultura do Algarve (DRC Algarve), sediada em Faro, teve a duração de 385 horas (de março a maio de 2017) e foi realizado sob a orientação científica do Professor Doutor João Pedro Cunha Ribeiro e coorientação do Mestre Rui Jorge Zacarias Parreira, Diretor de Serviços dos Bens Culturais (DSBC) naquela instituição.

A escolha pela realização do estágio curricular, profissionalizante, deveu-se ao facto de ser mais profícuo e resultou, quer da vontade pessoal em concluir o grau de mestre, quer como forma de valorizar a minha experiência profissional (arqueóloga). A desempenhar funções de Técnica Superior na Câmara Municipal de São Brás de Alportel, desde 12 de novembro de 2001, sempre senti uma necessidade permanente (cada vez maior) de sensibilizar, de forma pedagógica, o executivo autárquico e a comunidade local no que concerne às boas práticas de salvaguarda e valorização do património cultural, em geral, e do património arqueológico, em particular. A motivação maior está diretamente relacionada com a tomada de consciência da carência existente nos meios ao dispor para uma boa prática da salvaguarda e valorização do património arqueológico – não classificado –, particularmente no que concerne aos IGT e aos regulamentos municipais, e com a vontade intrínseca em promover a preservação da memória coletiva e da identidade cultural da comunidade local, valorizando a sua herança histórica. Em suma, a nossa História.

Se por um lado há nesta profissão inquietações e percursos que nos fazem duvidar sobre o fundamento do trabalho desenvolvido, por outro lado são eles que nos dão ânimo (vontade) para prosseguir, sem desistir, de dar o nosso melhor cumprimento à profissão através do quadro legal atual, do estudo e atualização permanentes e de ações de sensibilização e de divulgação do património cultural. Saliente-se o facto que se estas temáticas têm merecido grande relevo e intervenção ao nível do poder central, ao nível do poder local nem sempre se evidencia a sensibilidade necessária nesta matéria atendendo a que o património arqueológico – não classificado – é, não raras vezes, largamente marginalizado.

A escassa e incompleta referência ao património arqueológico – não classificado – nos IGT e regulamentos municipais dos PMOT, nomeadamente no PDM, PU e PP do município de São Brás de Alportel, assim como no seu RMUE, omitindo os princípios gerais da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, demonstra, clara e inequivocamente, que tem sido atribuída pouca relevância àquele património. Estas atuações não se coadunam com uma preocupação em apostar na salvaguarda e valorização do património arqueológico, através de uma arqueologia preventiva, como forma de conhecer, salvaguardar, estudar, valorizar e divulgar este património frágil, irrepetível, não renovável e constantemente ameaçado de perda ou de destruição.

Neste enquadramento, urge, num futuro próximo, repensar e implementar estratégias eficazes para a salvaguarda e valorização do património arqueológico – não classificado – que permitam, por um lado, travar o estado a que chegou a ausência de sensibilidade por parte das autoridades municipais, concebendo meios que possibilitem inverter este processo através do cumprimento dos diplomas legais e, por outro lado, que se enraíze o dever (obrigatoriedade) de realizar trabalhos arqueológicos nos Núcleos Urbanos Antigos (doravante designados por NUA) com o objetivo de permitir conhecer, salvaguardar, estudar, valorizar e divulgar, mais profundamente, a sua história, aferir ou inferir o que é relatado nas fontes documentais antigas e, muito especialmente, garantir a preservação da memória coletiva e da identidade cultural de cada um de nós (as nossas raízes).

Cabe ainda referir que, por considerarmos a Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, e o Decreto-Lei nº 164/2014, de 4 de novembro, a base legal sobre o património arqueológico português, a redação do presente relatório de estágio assume uma vinculação a estes diplomas legais em vigor; Assim como a outros, tidos como pertinentes aquando do assunto abordado e, sempre que se considera oportuno, transcreve-se o teor do texto correspondente ao assunto tratado.

Saliente-se ainda o facto que para elaborar um relatório sobre o tema a que nos propusemos, vimo-nos naturalmente compelidos a compulsar um conjunto de conceitos e elementos jurídicos que foram enquadrando e enquadram a temática em apreço, obrigando-nos a compulsar de uma forma sistemática algo que, num contexto estrito de uma tese académica, poderia parecer redundante, mas que aqui faz todo o sentido.

Em suma, quer o estágio curricular, quer o trabalho dele resultante (relatório), decorreram da vontade maior (propósito) de desenvolver uma experiência renovada em contexto profissional, através de uma reflexão pessoal (prática e teórica), numa instituição de tutela do património cultural – a DRC Algarve – sobre *A salvaguarda do património arqueológico nos instrumentos de gestão territorial e regulamentos municipais do Algarve: dois estudos de caso*.

PARTE I – O ESTÁGIO

*A sabedoria não nos é dada.
É preciso descobri-la por nós mesmos,
depois de uma viagem que ninguém
nos pode poupar ou fazer por nós.*

(Marcel Proust, 1871-1922)

1. A Instituição de Acolhimento

A instituição de acolhimento para a realização do estágio foi a Direção Regional de Cultura do Algarve (DRC Algarve), a qual é um serviço periférico da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa e cujo âmbito geográfico de atuação está circunscrito à região do Algarve.

A DRC Algarve foi criada em 2007 – Decreto Regulamentar 34/2007, de 29 de Março² –, e resulta, segundo a Portaria 1130/2007, de 20 de Dezembro³, da concretização do “esforço de racionalização estrutural consagrado no Decreto-Lei 215/2006, de 27 de Outubro⁴, a qual visa reforçar a operacionalidade dos meios e recursos do Ministério (...)”. Segundo a mesma Portaria, “foram ainda extintos, sendo objeto de fusão, (...) o Instituto Português do Património Arquitetónico (IPPAR) e o Instituto Português de Arqueologia (IPA), dando origem, respetivamente (...) ao Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR, I.P.) (...)”.

As Direções Regionais de Cultura (DRC) têm por missão⁵, entre outras, “o acompanhamento das ações relativas à salvaguarda, valorização e divulgação do património arquitetónico e arqueológico”. Por sua vez, o Decreto-Lei nº 114/2012, de 25 de maio, que aprova a orgânica das Direções Regionais de Cultura (DRC), define nos números 2 e 3, do artigo 2º, as atribuições das mesmas.

² Aprova a orgânica das direcções regionais de cultura.

³ Determina a afectação da gestão de bens imóveis classificados às direcções regionais de cultura.

⁴ Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Cultura (MC).

⁵ Definida no artigo 29º, da Lei Orgânica da PCM – Decreto-Lei nº 126-A/2011, de 29 de dezembro.

No que concerne à salvaguarda e gestão do património cultural (salvaguarda dos bens culturais), a DRC Algarve articula a sua atividade com a Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) – Decreto-Lei nº 115/2012, de 25 de maio⁶ –, enquanto entidade nacional de tutela dos bens culturais, em vários deveres, de entre os quais se salientam:

- a) Emissão de parecer acerca de projetos e trabalhos de natureza arqueológica e acompanhando e fiscalizando a respetiva execução.
- b) Proceder à apreciação e participando na elaboração de Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) com incidência nos bens culturais;
- c) Detecção, localização cartográfica e monitorização dos sítios e áreas arqueológicas (cartas de sensibilidade arqueológica ou de risco) da região.

Nos termos do Decreto-Lei nº 114/2012, de 25 de maio, na sua área de atuação geográfica e em articulação com os serviços e organismos da PCM da cultura, a DRC Algarve prossegue, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar, de acordo com as orientações e diretivas emanadas pela DGPC, as ações de salvaguarda e valorização do património arquitetónico e arqueológico;
- b) Participar, nos termos da lei, na elaboração dos planos diretores municipais, bem como apoiar a DGPC na elaboração de estudos de impacte ambiental (EIA), dos planos de pormenor de salvaguarda (PPS) e de reabilitação urbana (PPRU) e demais IGT;
- c) Emitir parecer sobre planos, projetos, trabalhos e intervenções de iniciativa pública ou privada com impacto arqueológico, arquitetónico e paisagístico;
- d) Instruir e submeter à apreciação da DGPC os pedidos de autorização para a realização de trabalhos arqueológicos, bem como enviar os respetivos relatórios;
- e) Fiscalizar e acompanhar os trabalhos arqueológicos autorizados pela DGPC;
- f) Apoiar e colaborar na inventariação sistemática e atualizada dos bens que integram o património arquitetónico e arqueológico;
- g) Promover a sensibilização e a divulgação de boas práticas para a defesa, valorização do património cultural arquitetónico e arqueológico, nomeadamente através de ações educativas e de formação em articulação com a DGPC.

⁶ O qual aprova a orgânica da Direção-Geral do Património Cultural.

2. O Plano de Trabalhos

Durante o estágio procurámos desempenhar e realizar diversas tarefas/funções. Umhas diretamente relacionadas com a salvaguarda do património arqueológico nos IGT e regulamentos municipais do Algarve, quer numa vertente teórica, quer numa vertente prática; E outras no enquadramento das competências e atribuições da instituição de acolhimento – a DRC Algarve.

Na vertente teórica procurámos adquirir e aprofundar conhecimentos sobre o enquadramento legal internacional, nacional e regional atualmente em vigor, através da pesquisa, levantamento, recolha, compilação, leitura e análise das diversas Cartas e Convenções Internacionais e legislação nacional em vigor, sobre o património cultural, em geral, e o património arqueológico, em particular.

Procedeu-se igualmente às seguintes tarefas:

1. Pesquisa e recolha de cartografia histórica dos NUA de São Brás de Alportel e de Alvor;
2. Pesquisa, levantamento, recolha e análise documental e bibliográfica de âmbito geral e específica (dirigida aos estudos de caso);
3. Pesquisa, levantamento, recolha, leitura e análise de informação referente aos diplomas legais (nacionais, regionais e locais) e aos diversos regulamentos dos PMOT (supra regionais e regionais/locais) em vigor; às Cartas e Convenções Internacionais; às Cartas de Sensibilidade Arqueológica ou de Risco;
4. Investigação documental (consulta, leitura e análise) sobre os processos de salvaguarda de São Brás de Alportel e de Alvor, referentes às intervenções arqueológicas realizadas nos NUA destas duas vilas algarvias. Esta fase compreendeu a consulta ao Arquivo de Salvaguarda da DRC Algarve, em Faro e, posteriormente, na Biblioteca de Arqueologia da DGPC, no Palácio da Ajuda, em Lisboa;
5. Pesquisa, levantamento, recolha e elaboração de definições e conceitos relacionados com a arqueologia, a atividade arqueológica e a salvaguarda do património arqueológico (*vide* ANEXO IV);

6. Pesquisa, levantamento, recolha e leitura dos diversos Planos Nacionais de Ordenamento do Território (PNPOT) e dos regulamentos municipais;
7. Consulta do *Endovélico* (Inventário), no que concerne ao património arqueológico das freguesias de São Brás de Alportel e de Alvor, através do sítio da internet da DGPC (<http://arqueologia.patrimoniocultural.pt/?sid=sitios>);
8. Leitura de toda a documentação e bibliografia compiladas nas pesquisas e consultas descritas nos pontos anteriores;
9. Sistematização, tratamento e análise de todos os dados recolhidos (informação);
10. Definição de critérios que conduziram à elaboração das duas propostas de carta de sensibilidade arqueológica e respetivas medidas cautelares de salvaguarda do património arqueológico.

Na vertente prática procurámos desenvolver e colocar em prática os conhecimentos sobre metodologias para a elaboração de cartas patrimoniais (cartas de sensibilidade arqueológica) e respetivas medidas cautelares de salvaguarda do património arqueológico, através de:

1. Elaboração de tabela em Excel com os dados recolhidos nos processos de salvaguarda de Alvor, referente às intervenções arqueológicas realizadas no NUA daquela vila algarvia;
2. Elaboração de tabela em Word com a sistematização dos dados recolhidos no ponto anterior (*vide* ANEXO II);
3. Elaboração da cartografia: carta arqueológica de São Brás de Alportel e de Alvor, por diferentes épocas históricas, em conformidade com as cronologias dos materiais arqueológicos identificados (*vide* ANEXO I e ANEXO III);
4. Apresentação das propostas de cartas de sensibilidade arqueológica para São Brás de Alportel e para Alvor;
5. Apresentação das propostas de medidas cautelares de salvaguarda do património arqueológico para as respetivas cartas de sensibilidade arqueológica de São Brás de Alportel e de Alvor.

No enquadramento das competências e atribuições da instituição de acolhimento – a DRC Algarve – foram ainda desempenhadas, em contexto de trabalho, as seguintes funções/tarefas:

1. Deslocação a Tavira, no dia 29 de março de 2017, com o supervisor da entidade acolhedora, Dr. Rui Parreira, para visita técnica às intervenções arqueológicas a decorrer naquela cidade, sob a responsabilidade do Dr. Fernando Santos;
2. Visita técnica, à Baixa da Cidade de Faro, no dia 11 de abril de 2017, com o Dr. Frederico Tátá Regala, no âmbito das intervenções arqueológicas ali a decorrer;
3. Deslocação a Alvor, no dia 16 de maio de 2017, com o Dr. Frederico Tátá Regala e a Engenheira Luísa Leonor, para reunião com os representantes da Câmara Municipal de Portimão e da Junta de Freguesia de Alvor, cuja visita técnica visava definir e ajustar medidas cautelares de proteção (conservação e restauro) para o Castelo ou Forte de Alvor;
4. Participação nas I Jornadas da Rede de Museus do Algarve, subordinadas ao tema «Museus sem Reservas», que teve lugar no Convento do Espírito Santo, em Loulé, no dia 17 de março de 2017;
5. Participação na reunião trimestral do grupo de trabalho da *Rede de Museu do Algarve – Arqueologia*, que teve lugar em Loulé, no dia 4 de abril de 2017;
6. Participação na reunião de formação coordenada pelo Dr. Rui Parreira (DRC Algarve) e subordinada ao tema *Instrumentos de Gestão Territorial*, que teve lugar em Tavira, no dia 9 de maio de 2017;
7. Participação, no dia 10 de maio, na Conferência Internacional *A Herança Cultural da Dieta Mediterrânica*, que teve lugar no Grande Auditório do Campus de Gambelas, da Universidade do Algarve, em Faro, nos dias 9 e 10 de maio de 2017.

2.1. Objetivos

O particular interesse pela salvaguarda do património arqueológico – não classificado – nos IGT e regulamentos municipais e respetivos quadros legais em vigor, conduziu a ter como propósito adquirir, aprofundar, desenvolver e colocar em prática novos, diversificados e amplos conhecimentos sobre o assunto. Muito particularmente através da aprendizagem de metodologias para a elaboração de cartas patrimoniais (cartas de sensibilidade arqueológica) e respetivas medidas cautelares de salvaguarda do património arqueológico. Instrumento de gestão do património que poderá vir a integrar os regulamentos municipais dos PMOT (PDM, PU e/ou PP) ou dos RMUE, e cujo objetivo final é poder contribuir para a salvaguarda e valorização do património arqueológico – não classificado – em meio urbano de dois estudos de caso do Algarve – São Brás de Alportel (Faro) e Alvor (Portimão, Faro), respetivamente.

O objetivo principal deste trabalho, por nos encontramos numa época em que urge repensar e implementar novas estratégias, visa refletir sobre a salvaguarda e valorização do património arqueológico nos IGT e regulamentos municipais numa abordagem situada preferencialmente nas duas últimas décadas do século XX, pois foi nessa época que estas questões se tornaram mais pertinentes para o trabalho em questão.

Os IGT deveriam constituir-se como política indispensável para a salvaguarda (e valorização) do património cultural, em geral, e do património arqueológico, em particular e, nesse sentido, a carta de sensibilidade arqueológica deveria constituir-se num meio para salvaguardar e valorizar o património arqueológico, assim como para investigar e divulgar o passado histórico comum. Neste sentido, a carta de sensibilidade arqueológica, enquanto instrumento de gestão do património deveria, também ela, constituir-se num instrumento regulador e preventivo da prática arqueológica (arqueologia preventiva) e auxiliador na gestão (planeamento) do ordenamento do território (urbano). Estes seriam induzidos através da conjectura de preexistências de vestígios arqueológicos, pelo que a carta de sensibilidade arqueológica deveria ser sustentada legalmente, sob a forma de anexo, num dos regulamentos de um dos PMOT (PDM, PU e/ou PP), ou dos RMUE e em cartografia (ordenamento do território e ordenamento urbano). Ou seja, o património arqueológico, todo ele, deve constar do Plano Diretor Municipal, que deverá incluir a Carta Arqueológica do Município. Esta

possibilita a posterior graduação de sensibilidade das áreas arqueológicas e a sua conversão em Cartas de Sensibilidade Arqueológica como instrumentos de gestão preventiva do património arqueológico não classificado.

No âmbito do estágio procurámos desempenhar/realizar diversas tarefas/funções que conduziram à seguinte definição de objetivos:

1. Abordar questões conceptuais em torno da salvaguarda do património arqueológico, dos IGT e regulamentos municipais e das cartas de sensibilidade arqueológica;
2. Refletir sobre a evolução do património arqueológico e os seus documentos mais importantes (Cartas e Convenções Internacionais e quadro legal atual português),
3. Contextualizar a temática das cartas de sensibilidade arqueológica, identificando de que forma os IGT poderão ser um motor dinamizante para a salvaguarda e valorização do património arqueológico;
4. Expor questões relacionadas com a caracterização histórico-arqueológica, a evolução urbana dos dois estudos de caso, e quais os resultados das intervenções arqueológicas ali realizadas;
5. Analisar e problematizar os dois estudos de caso no que concerne à apresentação das propostas de cartas de sensibilidade arqueológica e respetivas medidas cautelares de salvaguarda do património arqueológico;
6. Elaborar considerações finais que permitam refletir sobre as questões apresentadas anteriormente.

Este exercício a que nos propusemos teve por base várias inquietações pessoais (de alma), as quais nos conduziram a questionar sobre qual o verdadeiro contributo para:

- ✓ A salvaguarda e valorização do património arqueológico, procurando avaliar quer da aplicabilidade da teoria, quer da prática e, simultaneamente, da legislação;
- ✓ A produção de conhecimento científico/arqueológico, e como garantir a preservação da memória coletiva e da identidade cultural da comunidade;
- ✓ Melhorar e colocar em prática estas realidades.

Ou seja, em que medida podemos definir e aperfeiçoar os recursos e os instrumentos já existentes de forma a contribuir para uma melhor gestão do património arqueológico e para a sua salvaguarda e valorização nos IGT e nos regulamentos municipais?

Para a concretização dos objetivos acima enunciados pretende-se fazer uma reflexão pessoal, a partir da bibliografia geral e específica consultada para o efeito, e apresentar duas propostas de carta de sensibilidade arqueológica e respetivas medidas cautelares de salvaguarda do património arqueológico para cada um dos estudos de caso apresentados no presente relatório.

2.2. Metodologia de Trabalho

A metodologia adotada desenvolveu-se, como já referimos, em duas vertentes: uma teórica e outra prática. A primeira de modo a refletir sobre o tema e a criar uma base que sustente a segunda – os dois estudos de caso – e ajude à sua compreensão.

O modo de abordar as questões teóricas contemplou a pesquisa, o levantamento, a recolha, a consulta, a leitura, e a análise de fontes primárias (*Processos de Salvaguarda*) e secundárias (bibliografia geral e específica) pertinente para os vários assuntos abordados, nomeadamente: a legislação promulgada e sequentes alterações aplicável à salvaguarda e valorização do património arqueológico; os IGT e os regulamentos municipais dos PMOT; bem como no que respeita às cartas de sensibilidade arqueológica, também designadas por artas de risco, quer as produzidas na Andaluzia⁷ (Espanha), quer as já existentes no Algarve (Faro, Lagos e Aljezur), assim como na bibliografia específica e na cartografia antiga dos dois estudos de caso. Esta fase de pesquisa e estudo pretendeu compreender a evolução, a importância e o desenvolvimento destas realidades, analisando as diferentes informações por cada uma delas veiculadas, e apresentando, de forma sucinta, as diferentes considerações sobre as mesmas, quer no país vizinho, onde já são implementadas há alguns anos, quer na região do Algarve, onde a sua implementação é muito recente (2013 e 2015).

A componente prática assentou nas diferentes realidades dos dois estudos de caso, para os quais se procedeu à análise e comparação entre a cartografia antiga (histórica) e a recente e à sua caracterização histórico-arqueológica, urbana e física através de elementos fornecidos pela consulta, leitura e análise dos *Processos de Salvaguarda* (DRC Algarve e DGPC), maioritariamente respeitantes a Alvor, e pela consulta da base de dados do *Endovélico* (Inventário), no que concerne ao património arqueológico das freguesias de São Brás de Alportel e de Alvor, através do sítio da internet da DGPC (<http://arqueologia.patrimoniocultural.pt/?sid=sitios>).

⁷ Optamos por seguir o modelo já implementado na Andaluzia por aquele ser o que mais se aproxima da realidade Algarvia ao nível do quadro legal.

Para o primeiro estudo de caso – São Brás de Alportel –, procedeu-se à recolha e análise da cartografia histórica (Figura 2) (LOURO, 1996: 76-77), a qual foi digitalizada, permitindo criar uma imagem ou «raster», a qual se sobrepôs à cartografia atual⁸ (levantamento digital através do programa informático «autocad» – cuja extensão é DWG – à escala 1:10 000) e cuja escala se adequou entre as duas cartografias. Depois, através do «raster design» (acessório do «autocad»), “retificaram-se” (destorceram-se, adaptaram-se e enquadraram-se) ambas as imagens, através da função «rubbersheet», em 4 pontos, para ficar de acordo com o levantamento digital (sobreposição do levantamento digital que fica sobre a imagem) (GONÇALVES, 2018) e que tem por objetivo “comparar” as ruas que existiam no século XVIII, em São Brás de Alportel, com as que existem atualmente (traçado viário e urbano), para definir o limite, ou seja, criar um polígono que irá permitir elaborar a carta de sensibilidade arqueológica.

Para além da utilização desta metodologia tecnológica, foram assinalados na cartografia (*vide* ANEXO I – Figura 1) o sítio arqueológico de S. Brás (CNS 14437), o percurso da Calçadinha de São Brás de Alportel (IIP), a Igreja Matriz (século XVI), o edifício do Antigo Palácio Episcopal (século XVI-XVIII), atual Centro de Artes e Ofícios, o local, na Rua da Praça nº16, onde esteve localizada uma habitação térrea unifamiliar, cuja porta ostentava um chanfro manuelino, datada de finais do século XV – inícios do século XVI (atualmente arrasada) (SANCHO e LAMEIRA, 1998: 24; DUARTE, 2015: 270) e o Largo de São Sebastião (alvo de intervenções arqueológicas em 2016/17, no âmbito das obras de requalificação do mesmo), num total de 6 localizações de ocorrências (GONÇALVES, 2018).

A informação compilada permitiu, primeiramente, elaborar as cartas arqueológicas, por diferentes épocas históricas, em conformidade com as cronologias dos elementos suprarreferidos (*vide* ANEXO I – Figuras 2 a 5), culminando na elaboração dos polígonos que resultaram na proposta de carta de sensibilidade arqueológica (GONÇALVES, 2018), nas quais foram definidas as áreas de maior e menor sensibilidade arqueológica, assim como as respetivas medidas cautelares da salvaguarda do património arqueológico.

⁸ A cartografia 1:10 000 foi cedida pelo município de São Brás de Alportel à DRC Algarve, tendo-nos sido cedida através desta instituição.

Para o segundo estudo de caso – Alvor –, utilizou-se a metodologia tecnológica acima descrita, na qual foi utilizada cartografia histórica⁹ (Figura 5) (MAGALHÃES, 2008: 178-179) e cuja metodologia foi complementada com o recurso à consulta, leitura e análise dos *Processos de Salvaguarda*. Esta informação específica, adquirida através da consulta, leitura e análise de 102 *Processos de Salvaguarda*, dos quais 54 diziam respeito a pareceres de arquitetura, 2 eram referentes a certidões de direito de preferência e 1 relativo a sondagens efetuadas no Rio Arade. Daqueles, apenas 45 eram relativos a processos que visavam pareceres de arqueologia. Destes, 3 tinham parecer não favorável, sugeriam medidas de minimização mas ainda não tinham submetido o Pedido de Autorização para Trabalhos Arqueológicos (PATA); 13 tinham parecer favorável, sugeriam medidas de minimização mas também ainda não tinham submetido o PATA; 7 tinham parecer favorável condicionado e PATA submetido. Assim, restaram 22 processos que continham os Relatórios de Trabalhos Arqueológicos (RTA) finais ou preliminares (também designados por Notas Técnicas de Trabalhos Arqueológicos – NTTA), e Fichas de Sítio das intervenções arqueológicas ali realizadas. De um dos processos (PTM-10/2009) resultaram duas localizações diferentes (a nº 8 e a nº 27, relativas à abertura de valas, em duas ruas distintas, para a implantação de infraestruturas de Rede de Gás Natural), perfazendo um total de 23 localizações a que se juntaram outras 7 localizações: Vila Velha de Alvor (CNS 6182); Castelo ou Forte de Alvor (CNS 5290); Igreja Matriz (IIP); Rua Dr. Frederico Ramos Mendes, 53-55 (CNS 33689); Rossio da Igreja / Travessa do Areeiro (CNS 33236); Morabito anexo à Igreja Matriz (IIP) e Morabito de São João (IIP), perfazendo um total de 30 localizações de ocorrências (GONÇALVES, 2018) (*vide* ANEXO III – Figura 1).

Após apresentado o diagnóstico relativo ao segundo estudo de caso (Alvor), procedemos ao cruzamento de dados, entre os obtidos através daqueles elementos, a bibliografia e as informações históricas, sendo que toda a informação recolhida foi

⁹ A qual foi digitalizada, permitindo criar uma imagem ou «raster», a qual se sobrepôs à cartografia atual (levantamento digital através do programa informático «autocad» – cuja extensão é DWG – à escala 1:5 000, cedida pelo município de Portimão à DRC Algarve, tendo-nos sido cedida através desta instuição) e cuja escala se adequou entre as duas cartografias. Depois, através do «raster design» (acessório do «autocad»), “retificaram-se” (destorceram-se, adaptaram-se e enquadram-se) ambas as imagens, através da função «rubbersheet», em 4 pontos, para ficar de acordo com o levantamento digital (sobreposição do levantamento digital que fica sobre a imagem) (GONÇALVES, 2018) e que tem por objetivo “comparar” as ruas que existiam no século XVII, em Alvor, com as que existem atualmente (traçado viário e urbano), para definir o limite, ou seja, criar um polígono que irá permitir elaborar a carta de sensibilidade arqueológica.

traduzida primeiramente numa tabela em Excel (genérica) e, posteriormente, noutra em Word (específica) (*vide* ANEXO II); posteriormente assinalaram-se em cartografia e georreferenciaram-se todos os imóveis (nome da rua e nº de polícia) onde foram realizadas intervenções arqueológicas (*vide* ANEXO III – Figura 1). A informação compilada permitiu, primeiramente, elaborar as cartas arqueológicas, por diferentes épocas histórias, em conformidade com as cronologias dos elementos suprarreferidos e em conformidade com as cronologias dos materiais arqueológicos identificados, recolhidos e estudados (*vide* ANEXO III – Figuras 2 a 4), culminando na elaboração dos polígonos que resultaram na proposta de carta de sensibilidade arqueológica (GONÇALVES, 2018), na qual foram definidas as áreas de maior e menor sensibilidade arqueológica, e respetivas medidas cautelares da salvaguarda do património arqueológico.

3. Arqueologia Urbana: problemáticas antigas, novas metodologias

A questão da salvaguarda e valorização do património arqueológico, principalmente em meio urbano, tem vindo a ganhar relevância. Contudo, verifica-se que tem tido dificuldades em afirmar-se enquanto agente ativo do ordenamento do território em meio urbano.

A dinamização dos processos de salvaguarda e valorização do património arqueológico é uma das políticas públicas que compete ao Estado. Contudo, e apesar do Estado Português ser subscritor da maioria das Cartas Internacionais de Proteção e Valorização do Património Arqueológico e Arquitetónico, cujos textos ressalvam sempre a ideia de valor imprescindível que tem todo este património, o que se verifica no dia-a-dia é que ainda existem algumas «lacunas» na legislação¹⁰ e que, a nível da administração local, ou se ignora ou se contorna a legislação¹¹.

Denota-se que a noção de responsabilidade de salvaguarda e valorização do património arqueológico tem envolvido o que se poderá denominar de «preocupação em teoria», pois os resultados práticos são, ainda, muito poucos. Contudo, também se observa, um pouco por todo o país (a título de exemplo citam-se: Braga, Porto, Coimbra, Lisboa, Beja, Mértola), e em particular no Algarve¹², um crescimento gradual na importância que é dada às boas práticas em arqueologia urbana verificando-se que há, por parte de alguns municípios, uma mudança de paradigma e de atitude, quer perante a atividade arqueológica em meio urbano, quer perante o cumprimento da legislação em vigor.

Se, por um lado, existem municípios que continuam relutantes no que concerne à salvaguarda do património arqueológico e ainda não adquiriram a sensibilidade necessária no que concerne ao mesmo, continuando a omitir o património arqueológico descoberto no seu concelho e até ignorar a importância de o assinalar nos seus PMOT, ou

¹⁰ No que concerne ao património arqueológico não classificado, por exemplo.

¹¹ Tais atitudes poderão ser o reflexo quer da ausência/incapacidade de fiscalização e de monitorização adequadas por parte do Estado Central, quer da inexistência de providências jurídicas de carácter sancionatório.

¹² Como por exemplo: Faro, Lagos, Tavira, Silves, Loulé e Aljezur.

nos regulamentos municipais, noutros começamos a assistir, ainda que de forma lenta e discreta, a uma atitude diferente. Contata-se que começam a optar pela elaboração e publicação de regulamentos municipais, com normas específicas no que à arqueologia diz respeito, nomeadamente no que concerne à atuação em zonas de sensibilidade arqueológica.

Os IGT devem ter em consideração a salvaguarda da informação arqueológica contida no solo e no subsolo dos NUA, nomeadamente através da elaboração de cartas do património arqueológico (artigo 79º da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro). Muito embora, no diploma apresentado, estas não se encontrem definidas quanto ao seu âmbito, objetivos e conteúdos. O que se constatará num futuro não muito distante, caso não se implementem medidas de boas práticas de salvaguarda do património arqueológico em meio urbano integradas nos planos e na gestão urbanística, através da implementação de cartas de sensibilidade arqueológica, é que se a arqueologia preventiva não prevalecer poderá vir a perder-se, de forma definitiva e irreparável, a herança histórica (memória coletiva e identidade cultural) que nos individualiza.

Com o objetivo de se poder valorizar a herança histórica, promovendo a memória coletiva e a identidade cultural que os NUA encerram, enquanto agentes promotores de individualidade e de diferenciação, torna-se indispensável e urgente implementar a elaboração de cartas de sensibilidade arqueológica, não apenas enquanto instrumento de salvaguarda do património arqueológico mas também, e muito especialmente, enquanto projeto científico cujo objetivo vise conhecer a evolução urbana de cada um deles e o património arqueológico que cada qual encerra, com o objetivo de se poder vir a conhecer o passado daqueles que por ali passaram, habitaram e permaneceram (ocupação antrópica). Pois como é do conhecimento geral, os NUA foram habitados antes de nós e correspondem à sedimentação de contínuas ocupações humanas, pelo que deveriam, *a priori*, ser considerados como áreas de elevada ou muito elevada sensibilidade arqueológica¹³.

¹³ Registe-se que o são no âmbito do quadro legal em vigor, mas não na prática efetiva do cumprimento da legislação estabelecida para o efeito – número 2, do artigo 75º, da LPC.

A carta de sensibilidade arqueológica é um instrumento de gestão do património que tem como objetivo a salvaguarda e a valorização do património arqueológico e que poderá ajudar a gerir na construção do conhecimento histórico e a concretizar planos de intervenção com o objetivo de produzir conhecimento científico (histórico-arqueológico). Aquelas deverão ser atualizadas periodicamente, aprovadas pelas respetivas Câmaras Municipais e publicadas nos locais públicos previstos em cada Câmara Municipal e também no sítio da internet dos respetivos municípios.

3.1. A Carta de Risco ou de Sensibilidade Arqueológica: contextualização

O conceito de «*Carta de Risco*» foi aplicado pela primeira vez em Itália, na década de 70 do século XX, particularmente vocacionado para a gestão e salvaguarda do património arquitetónico (MURILLO REDONDO, 2007).

A *Carta de Risco* é um instrumento de gestão para a salvaguarda do património arqueológico de um NUA e é utilizada, desde os anos 70 do século XX, no Reino Unido, na França e em Espanha, particularmente na Andaluzia. Aqui, a partir da década de 90 do século XX, passa a ser considerada elemento fundamental para a planificação da gestão urbana, permitindo, para além da gestão do património arqueológico, a sua salvaguarda e a produção de conhecimento científico (MURILLO REDONDO, 2007).

Consultaram-se os instrumentos de gestão e planeamento das seguintes cidades, vilas e/ou lugares da Andaluzia (Espanha):

1. Ubeda (SALVATIERRA CUENCA, 2001);
2. Priego de Córdoba (CARMONA ÁVILA, LUNA OSUNA y MORENO ROSA, 2001);
3. Guadix (RAYA PRAENA *et al.*, 2003);
4. Écija (SÁEZ FERNÁNDEZ, *et al.*, 2004);
5. Valencina de la Concepción (VARGAS JIMÉNEZ, 2004);
6. San Fernando (BERNAL-CASASOLA *et al.*, 2005);
7. Córdoba (MURILLO REDONDO, 2007; Plan General de Ordenación Urbana (PGOU) Ayuntamiento de Córdoba, 2007).

Para a elaboração das propostas de cartas de sensibilidade arqueológica apresentadas no ponto 8 (PARTE III) partiu-se, fundamentalmente, das premissas e critérios presentes nas *Cartas de Risco* produzidas e publicadas na Andaluzia¹⁴, onde as autoridades regionais e locais daquela região espanhola parecem ter conseguido implementar, com algum sucesso, uma metodologia vocacionada para a gestão, salvaguarda, valorização/conservação, estudo/conhecimento e divulgação do património

¹⁴ Optamou-se pela comparação transfronteiriça (Andaluzia) dada a proximidade (relação de vizinhança territorial) e conhecimento dessa realidade, uma vez que têm a lei geral do património mais parecida com a portuguesa.

arqueológico, assente nos resultados obtidos através de elementos cartográficos (sincrónicos e diacrónicos); e, mais recentemente, nas elaboradas e publicadas para o Algarve (Faro, Lagos e Aljezur).

Iniciou-se esta tarefa definindo os pressupostos teóricos que estão na base da elaboração de um documento deste género. A importância das informações contidas nesta cartografia é relevante uma vez que se procede ao diagnóstico e à avaliação das intervenções arqueológicas já feitas. Nos estudos de caso a apresentar, esta realidade verificou-se, essencialmente, com Alvor. A grande novidade das *Cartas de Risco* reside no facto desta cartografia ser um documento orientado para a análise e diagnóstico dos depósitos estratigráficos (arquivos da terra) localizados no solo e subsolo e respetivas alterações aí verificadas (MURILLO REDONDO, 2007).

Posto isto, pode afirmar-se, com alguma segurança, que a *Carta de Risco* (andaluza) é um instrumento executado a partir dos resultados obtidos nas intervenções arqueológicas realizadas nos centros urbanos, particularmente nos NUA, e um documento síntese (integrado nos PGOU, os quais correspondem, *grosso modo*, aos PDM portugueses), onde se articulam todas as linhas mestras que regerão a política de atuação arqueológica em meio urbano, especialmente nas zonas afetadas por esse planeamento urbano (MURILLO REDONDO, VENTURA VILLANUEVA, HIDALGO PRIETO, 1997: 91), traduzidas num texto único, com força de lei, onde estão dispostas:

1. Cartografia sincrónica e diacrónica em que se reflete o nível de conhecimento existente sobre a totalidade da cidade;
2. Cartografia em que se refletem as diferentes etapas históricas da cidade, assim como a potência global dos depósitos estratigráficos;
3. Definição de zonas específicas de atuação, com base nas diretrizes emanadas da *Carta de Risco*, onde são estabelecidos os tipos de intervenção arqueológica, os prazos de execução da mesma, a percentagem de solo a intervir e os principais objetivos decorrentes da intervenção;
4. Explicitação dos mecanismos legais subjacentes a cada uma das zonas previamente definidas.

Toda esta ação é feita com os seguintes intuítos:

1. Substituir gradualmente a arqueologia de “intervención” (de emergência) por uma arqueologia de “prevención” (de salvaguarda), onde as intervenções são planificadas tendo em atenção a preservação do solo e subsolo (MURILLO REDONDO, VENTURA VILLANUEVA, HIDALGO PRIETO, 1997: 91);
2. Orientar essas mesmas intervenções arqueológicas, tendo subjacente uma política de conservação pelo registo arqueológico. Para o conseguirem, criam medidas preventivas e restritivas de ocupação do solo e subsolo, assim como definem zonas ou reservas arqueológicas onde a ocupação é proibida;
3. Definir regras precisas para a conservação *in situ* de elementos imóveis de carácter arqueológico, pois entendem que o conhecimento da cidade histórica só se efetiva quando estes elementos estão preservados e integrados na dinâmica própria da cidade que lhes deu origem (MURILLO REDONDO, VENTURA VILLANUEVA, HIDALGO PRIETO, 1997: 91-92).

Em termos gerais pode apontar-se como linha estratégica da *Carta de Risco* a substituição da arqueologia de emergência pela arqueologia de salvaguarda (preventiva). A *Carta de Risco* dever-se-á apoiar num modelo histórico, adotar uma metodologia regressiva (de modo a permitir o estudo, diacrónico e sincrónico, dos NUA a partir do presente para o passado) e ser suscetível de indicar linhas de investigação permitindo obter novos dados sobre o passado urbano e contribuir para a própria revisão dos seus conteúdos e normas (documento aberto e em permanente atualização). O seu âmbito é urbano, espacial (espaço urbano previamente definido, ou seja, os NUA) e temporal (devido ao carácter histórico dos bens aos quais se impõe um marco cronológico) e o seu objetivo é o património arqueológico. A *Carta de Risco* deverá ser entendida como uma forma de diálogo, construtivo, entre o solo e subsolo urbano e o seu passado, estando este plasmado nos arquivos da terra que constituem o registo estratigráfico.

Importa referir, neste enquadramento, a importância que arqueologia urbana (uma especificidade da arqueologia), enquanto ciência, deve ter para a gestão, estudo, salvaguarda e valorização do património arqueológico urbano, sendo a sua aplicação fundamental para a caracterização dos NUA. A arqueologia urbana poderá fornecer informações complementares à informação contida nas fontes documentais escritas ao debruçar-se sobre os vestígios resultantes da vida quotidiana das comunidades ou dos

espaços edificados que não ficaram de algum modo registados nas fontes escritas. Contudo, observa-se que, na generalidade, as intervenções em meio urbano não são precedidas de um planeamento mas que ocorrem porque a legislação assim o determina, traduzindo-se, muitas vezes, em trabalhos de arqueologia de emergência. Como é do conhecimento geral, as intervenções arqueológicas pontuais, em contexto de obra, raramente definem objetivos direcionados para a investigação científica (a médio e/ou longo prazo), ou para a resolução de paradigmas e questões da própria história evolutiva do centro urbano (cidade ou vila). De uma forma generalizada pode dizer-se que a arqueologia de emergência pouco contribui para o conhecimento histórico-arqueológico uma vez que, preferencialmente, os trabalhos arqueológicos só são efetuados até à cota de afetação com respetiva margem de segurança.

De uma forma geral a arqueologia urbana deveria comportar um lugar de participação ativa nas políticas de gestão e reabilitação dos NUA, pois estes são o seu objeto de estudo mas, tal como referido anteriormente, o que se verifica é que as intervenções arqueológicas ali realizadas são, maioritariamente, por que a lei assim o exige, e não porque se pretende um projeto científico a médio e/ou longo prazo.

Constata-se que a Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, no seu Capítulo II, dedicado ao património arqueológico (artigos 74º a 79º), não refere as especificidades da arqueologia urbana ou da arqueologia em meio urbano. No que concerne à “arqueologia preventiva”, esta expressão é utilizada genericamente, sem considerações mais precisas, a propósito do ordenamento do território e obras (artigo 79º).

Nos PMOT pretende-se que se definam os princípios, as condições de atuação e as medidas a desenvolver no que concerne à salvaguarda e valorização do património arqueológico. Mas, relativamente ao quadro legal da salvaguarda e valorização do património arqueológico, ainda existem autarquias que, nos seus IGT e regulamentos municipais, não fazem referência ao património arqueológico. Nota-se, ainda, que os PDM quando fazem referência ao património arqueológico, no que diz respeito à sua caracterização e à sua salvaguarda, nem sempre o fazem da forma mais correta, e quando o fazem, é de forma extremamente abrangente e pouco específica (incompleta).

Verifica-se, também, que o enquadramento da atividade arqueológica na organização municipal é bastante diverso, apesar de tradicionalmente continuar ligada à área da cultura, e que a integração dos gabinetes de arqueologia, quando existem enquanto estruturas orgânicas, em serviços vocacionados para o ordenamento e gestão urbana continuam a ter uma expressão bastante residual. Aqueles serviços são os principais responsáveis pela elaboração e execução dos PMOT e regulamentos municipais (PDM, PU, PP e RMUE). Os municípios são entidades que deveriam ter uma relação privilegiada com o património arqueológico e, em consequência dessa responsabilidade, deveriam ter a consciência de que a arqueologia se situa na esfera do planeamento e ordenamento do território e que deveria existir uma planificação da investigação arqueológica em meio urbano.

Na atual política nacional de ordenamento do território e urbanismo, materializada num sistema de gestão territorial organizado em torno de IGT, o património arqueológico é identificado como recurso territorial que assume relevância para a identidade cultural e memória coletiva das comunidades. Os IGT estabelecem, assim, medidas indispensáveis à salvaguarda e valorização desse património acautelando a sua integridade e o uso dos espaços envolventes. É necessário apresentar percursos alternativos aos atualmente vigentes ou, em última instância, expor novas vias, conducentes a um novo modelo de gestão e que deveria passar por cada município ter a sua carta de sensibilidade arqueológica integrada num dos seus planos ou regulamentos municipais com o objetivo de avaliar os efeitos patrimoniais das operações urbanísticas antes de empreender, aprovar ou financiar tais ações, garantindo a gestão, o conhecimento, a salvaguarda, o estudo, a valorização e a divulgação do património arqueológico.

É dever dos municípios salvaguardar os NUA na medida em que estes constituem um amplo sítio arqueológico (bem cultural), devendo, para o efeito, preservá-los e reabilitá-los pois só assim se conseguirá salvaguardar e fazer perdurar para as gerações futuras o legado arqueológico, histórico, arquitetónico que cada NUA encerra.

Socialmente também é dever das entidades municipais, nomeadamente dos arqueólogos ao serviço dos municípios, sensibilizar as comunidades para a pertinência da arqueologia urbana nos NUA, especialmente devido à globalização (homogeneização e despersonalização) que caracteriza a civilização urbana contemporânea (ameaça à

diversidade cultural dos povos e dos lugares e à preservação da memória coletiva e da individualidade/identidade cultural), incrementando-se medidas de salvaguarda e valorização do património arqueológico e devolvendo-lhes esse conhecimento através da divulgação pública dos resultados (conferências, colóquios, exposições, visitas orientadas, publicações, entre outras ações), para que possam preservar a identidade histórica e a memória coletiva do lugar que habitam.

O património arqueológico deve ser entendido como um recurso a valorizar, devendo a sua salvaguarda servir o objeto da sua integração na vida contemporânea enquanto elemento válido para o desenvolvimento económico (criação de mais recursos), social e cultural (turismo) das comunidades. Os municípios poderão, através da valorização do seu património, usufruir de um meio de atração turística, através da promoção de itinerários regionais ou de redes temáticas, entre outros. Ou seja, a salvaguarda e valorização do património arqueológico deve ser tida como uma das dimensões do desenvolvimento sustentável e a sua valorização deveria ser tida em consideração no que concerne à política de ordenamento do território.

Em traços gerais este empreendimento visa sensibilizar os principais intervenientes nos territórios municipais para a riqueza histórico-arqueológica que o solo e subsolo dos NUA poderão conter, enquanto arquivos de terra, e, paralelamente tentar estabelecer medidas cautelares de salvaguarda do património arqueológico ainda por desvendar.

Pelo supra exposto, entende-se (e defende-se) que só as intervenções arqueológicas preventivas (programadas), assentes na investigação científica, poderão proporcionar e responder positivamente aos interesses da salvaguarda do património.

3.2. Algumas experiências de salvaguarda do património arqueológico urbano do Algarve

3.2.1. A carta de sensibilidade arqueológica da cidade de Faro

A Carta de Sensibilidade Arqueológica da Cidade de Faro foi a primeira a ser publicada no Algarve e decorreu de um estudo sobre arqueologia urbana apresentado no

âmbito do 3º Encontro de Arqueologia do Algarve, que teve lugar em Silves, em 2005 (PAULO, BEJA e TEIXEIRA, 2006: 187-192).

Segundo o Edital nº 668/2013, de 5 de julho, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 128, que publica o *Novo Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Faro* (adiante designado por RUEMF), a Carta de Sensibilidade Arqueológica foi nele integrado através do Anexo VII.

O número 1, do artigo 2º do RUEMF – “Âmbito e objeto” – refere que o mesmo “estabelece as regras aplicáveis à urbanização e edificação, visando assegurar a qualidade ambiental, a preservação dos valores culturais, a sustentabilidade e a salubridade, a qualidade do espaço público e a promoção do desenho urbano e da arquitetura (...)”.

O artigo 36º, do RUEMF, estipula as zonas arqueologicamente sensíveis e refere que “para efeitos de prevenção, salvaguarda e defesa dos vestígios arqueológicos, são consideradas arqueologicamente sensíveis, os Espaços Urbanos Históricos, áreas de proteção a imóveis classificados; áreas identificadas na Carta Arqueológica do Concelho de Faro como tendo vestígios, todas delimitadas em planta que constitui o Anexo VII do presente Regulamento”.

O artigo 37º, do RUEMF, determina quais os tipos de intervenção a realizar:

- “nº 1 – Todas as operações urbanísticas que prevejam intervenções no solo e subsolo ou obras de demolição de edifícios existentes nas áreas previstas no artigo anterior, estão sujeitas a parecer prévio do Serviço de Arqueologia da Câmara Municipal”.
- “nº 2 – A intervenção a realizar pode determinar os seguintes tipos de condicionantes arqueológicas, consoante o impacto da obra no solo e subsolo:
 - a) Acompanhamento, no caso de:
 - i) Obras de urbanização que impliquem o revolvimento do solo e subsolo até 0.50 metros de profundidade (inclusive) ou ensoleiramento geral e a abertura de valas para a colocação de infraestruturas;
 - ii) Obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação ou demolição de edifícios existentes.
 - b) Sondagens, no caso de:

- i) Obras de urbanização que impliquem revolvimento do solo e subsolo para a construção de caves, realização de terraplenagens e escavações em profundidade, as quais devem ser precedidas de sondagens de diagnóstico numa área compreendida entre 10 a 20 % da área a afetar”.
- “nº 3 – O aparecimento de vestígios ou estruturas arqueológicas pode implicar a alteração das medidas de minimização, bem como do projeto, devendo ser adotados os procedimentos previstos em legislação específica aplicável”.

A Carta de Sensibilidade Arqueológica da Cidade de Faro, através do ANEXO VII, a que se refere o artigo 36º do referido regulamento (Carta Arqueológica de Faro), apresenta duas zonas de gradientes de sensibilidade diferenciada e respetivas medidas cautelares de salvaguarda do património arqueológico:

- 1) A zona 1, delimitada em carta a vermelho, corresponde a elevada sensibilidade/proteção máxima, na qual devem ser aplicadas as medidas preconizadas nas alíneas a) e b), do número 2, do artigo 38º, do RUEMF;
- 2) A zona 2, delimitada em carta a amarelo, corresponde a média sensibilidade/proteção mínima, na qual devem ser aplicadas as medidas cautelares de salvaguarda de acompanhamento de obras de urbanização construção, reconstrução, alteração, ampliação, ou demolição de edifícios existentes que impliquem o revolvimento do solo e subsolo a partir de 0,50 m.

Em suma, a Carta de Sensibilidade Arqueológica da Cidade de Faro “pretende ser um dos instrumentos auxiliares do plano urbano através da previsão da possibilidade de existência de património arqueológico” (PAULO, BEJA e TEIXEIRA, 2006: 188).

3.2.2. A carta de sensibilidade arqueológica do Centro Histórico de Lagos

A Carta de Sensibilidade Arqueológica do Centro Histórico de Lagos foi a segunda a ser publicada no Algarve e decorreu de um estudo sobre arqueologia urbana apresentado no âmbito do 7º Encontro de Arqueologia do Algarve, que teve lugar em Silves, em 2009 (MORÁN e PARREIRA, 2010: 899-917).

Segundo o Aviso nº 6561/2015, de 12 de julho, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 113, que publica a alteração ao *Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Lagos* (adiante designado por RMUEML), o qual aprova a Carta de Sensibilidade Arqueológica do Centro Histórico de Lagos, destinada a incorporar aquele regulamento como seu anexo normativo.

Assim, o número 10, do artigo 5º, do RMUEML, passa a ter a seguinte redação: “10 – As obras e a instalação de infraestruturas a executar em imóveis na área do Centro Histórico da cidade estão sujeitas às medidas cautelares constantes da Carta de Sensibilidade Arqueológica do Centro Histórico, anexa a este Regulamento e que dele faz parte integrante, como anexo VIII”.

Segundo o Preâmbulo daquele regulamento (RMUEML), este é um “instrumento de planeamento, de natureza regulamentar, define as ações cautelares a observar na prévia execução de obras no centro histórico da cidade de Lagos. Salientando que as concretas ações a implementar são objeto de adequação face à localização do imóvel no mapa de gradientes de sensibilidade arqueológica diferenciado por cores, constante da Carta de Sensibilidade Arqueológica, que faz parte integrante destas normas”. Referindo ainda que “Fazem parte destas normas, os seguintes itens: 1 – Definições. 2 – Medidas cautelares de salvaguarda do património arqueológico. 3 – Carta de Sensibilidade Arqueológica”.

Em suma, a Carta de Sensibilidade Arqueológica do Centro Histórico de Lagos, através do seu normativo, ANEXO VIII, apresenta cinco zonas de gradientes de sensibilidade diferenciada e respetivas medidas cautelares de salvaguarda do património arqueológico (RMUEML, Aviso nº 6560/2015: 15654-55):

- 1) “a) – *Sensibilidade arqueológica de Grau 1 – Sensibilidade Elevada* (Na colina central, entre as Ribeiras dos Touros e das Naus)”, delimitada a vermelho:

“1 – Exame arqueológico parietal para caracterização e registo da evolução do edificado, das técnicas construtivas e de eventuais elementos decorativos parietais.

2 – Demolições e subseqüentes movimentações de escombros a efetuar somente até ao nível dos pavimentos dos pisos térreos ou equivalente, deixando-os preservados, eventualmente com acompanhamento arqueológico para efeitos de registo e de resgate de possíveis preexistências e de forma a permitir a execução de ulteriores trabalhos arqueológicos.

3 – Escavação arqueológica, visando o registo tão alargado quanto possível de informação arqueológica e a preservação de estruturas.

4 – Elaboração de relatório preliminar a apresentar à Câmara Municipal de Lagos e à Entidade de Tutela de Património, com os resultados das escavações arqueológicas, dos quais pode resultar quer a revogação das condicionantes arqueológicas com libertação do terreno para a conclusão das obras, quer a extensão das condicionantes arqueológicas, incluindo o alargamento da área de escavação arqueológica e/ou o integral acompanhamento arqueológico efetivo, presencial e sistemático de todos os movimentos e remoções de terras, escavações e aberturas de caboucos, valas de fundação e ligações às redes públicas”.

- 2) “b) – *Sensibilidade arqueológica de Grau 2 – Sensibilidade Média* (Nas colinas de Santa Maria e de São Sebastião, a Extramuros à Cerca Nova, no local onde existiu uma olaria medieval, uma antiga gafaria e a lixeira moderna e no local de passagem do aqueduto moderno até à «casa de água»”, delimitada a laranja:

“1 – Exame arqueológico parietal para caracterização e registo da evolução do edificado, das técnicas construtivas e de eventuais elementos decorativos parietais.

2 – Demolições e subseqüentes movimentações de escombros a efetuar somente até à cota de soleira, em conformidade com a alínea i), do ponto 2, do artigo 3.º do edital 24/2011, de 12 janeiro, do Município de Lagos, eventualmente com acompanhamento arqueológico para efeitos de registo e de resgate de possíveis preexistências e por forma a permitir a execução de ulteriores trabalhos arqueológicos.

3 – Sondagens de diagnóstico arqueológico para caracterizar, através de amostragem adequada, a natureza dos depósitos de origem antrópica, as eventuais estruturas e a respetiva relação cronológica, e para definir as eventuais medidas complementares de minimização do impacto das obras.

4 – Elaboração de relatório preliminar a apresentar à Câmara Municipal de Lagos e à Entidade de Tutela de Património, com os resultados das sondagens de diagnóstico, dos quais pode resultar quer a revogação das condicionantes arqueológicas com libertação do terreno para a conclusão das obras, quer a extensão das condicionantes arqueológicas, incluindo o alargamento da área de escavação arqueológica e/ou o integral acompanhamento arqueológico efetivo, presencial e sistemático de todos os movimentos e remoções de terras, escavações e aberturas de caboucos, valas de fundação e ligações às redes públicas”.

- 3) “c) – *Sensibilidade arqueológica de Grau 3 – Sensibilidade Reduzida* (Na Zona Intramuros fora das áreas com sensibilidade arqueológica e antiga estrada de Portugal e paredão fluvial)”, delimitada a amarelo:

“1 – Exame arqueológico parietal para caracterização e registo da evolução do edificado, das técnicas construtivas e de eventuais elementos decorativos parietais.

2 – Demolições e subsequentes movimentações de escombros a efetuar somente até à cota de soleira, em conformidade com a alínea i), do ponto 2, do artigo 3.º do edital 24/2011, de 12 janeiro, do Município de Lagos, eventualmente com acompanhamento arqueológico para efeitos de registo e de resgate de possíveis preexistências e por forma a permitir a execução de ulteriores trabalhos arqueológicos.

3 – Acompanhamento arqueológico de todos os movimentos e remoções de terras, escavações e abertura de caboucos, valas de fundação e ligações às redes públicas, com registo de todas as ocorrências que possam consubstanciar algum tipo de informação arqueológica”.

- 4) “d) – *Sensibilidade arqueológica de Grau 4 – Sensibilidade Muito Reduzida* (Na Aldeia Nova)”, delimitada em carta a branco:

“1 – Exame arqueológico parietal para caracterização e registo da evolução do edificado, das técnicas construtivas e de eventuais elementos decorativos parietais, do qual depende a decisão de acompanhamento arqueológico das

demolições e movimentações de escombros para efeitos de registo e de resgate de possíveis preexistências”.

5) “e) – *Sensibilidade arqueológica de Grau 4 – Sensibilidade Nula* (Na restante área extramuros à Cerca Nova, fora das áreas arqueológicas sensíveis e até ao limite do Centro Histórico no Plano de Urbanização de Lagos)”, delimitada a verde:

“1 – Ausência de medidas preventivas do impacte sobre património arqueológico das obras e instalação de infraestruturas.

2 – O aparecimento de vestígios arqueológicos obriga o promotor da obra à imediata suspensão da respetiva frente de obra e à imediata comunicação à administração do património cultural competente, para aplicação de medidas cautelares, nos termos do artigo 32º e do nº 1 do artigo 78º da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro”.

Em suma, na Carta de Sensibilidade Arqueológica Centro Histórico de Lagos, os polígonos a que correspondem as áreas de gradientes de sensibilidade diferenciada resultam da conjugação da topografia histórica com os resultados obtidos nas intervenções arqueológicas realizadas ao longo de mais de uma década e que “tornam já possível uma avaliação arqueológica de risco dos vestígios preservados no subsolo urbano, transpondo-a para uma Carta de Risco com índices diferenciados de potencialidade. O mapeamento de gradientes de sensibilidade arqueológica, permite justificar uma normativa de medidas de salvaguarda/valorização que condicionam os projetos de construção, sejam de iniciativa municipal ou privada” (MORÁN e PARREIRA, 2010: 909).

3.2.3. As medidas cautelares de proteção do património arqueológico não classificado na Proposta de Regulamento do Plano de Pormenor de Aljezur

A 7ª proposta de Regulamento do Plano de Pormenor de Aljezur (versão 07/2013), a que tivemos acesso na DRC Algarve, refere, no número 1, do seu artigo 50º, da Secção II, relativamente ao *Património Arqueológico Não Classificado*, que “a proteção do património arqueológico incide sobre zonas de sensibilidade arqueológica diferenciada, cujos níveis de proteção se baseiam nas ocorrências patrimoniais e na análise histórica da evolução urbana, estão delimitados na Planta de Condicionantes.” (MORÁN, 2013: 20).

Aquela proposta de regulamento apresenta, nos números 2, 4, 5 e 6, do seu artigo 50º, quatro zonas de gradientes de sensibilidade diferenciada e respetivas medidas cautelares de salvaguarda do património arqueológico:

- “Zona 1 – Zona do Castelo e envolvente correspondente a uma área de sensibilidade arqueológica muito elevada (...) não são permitidas mobilizações de solo ou edificações. Excetuam-se as plantações minimizadoras de erosão da encosta ou a instalação de infraestruturas consolidadas de interesse para o conjunto urbano.” (MORÁN, 2013: 20-21);
- “Zona 2 – Zona das «Cabeças» e áreas envolventes. Área de sensibilidade arqueológica muito elevada; (...) todas as operações urbanísticas de edificação, estão sujeitas a parecer de componente arqueológica e acompanhamento efetivo presencial e sistemático com a presença de um arqueólogo, dos trabalhos de demolição do existente e sondagens de diagnóstico, preventivas do impacte de alterações do subsolo, quando ocorrer.” (MORÁN, 2013: 20-21);
- “Zona 3 – Zona Urbana Consolidada do «Degoladouro», área arqueologicamente sensível;” e “Zona 5 – Zona Sul de Urbanização Programada, área de sensibilidade arqueológica indeterminada;” e “Zona 6 – Zona a Norte do Campo de Jogos, área arqueologicamente sensível.” (MORÁN, 2013: 20-21); (...) “todas as operações urbanísticas de edificações estão sujeitas a medidas de minimização de impactes sobre as pré-existências, traduzidas por parecer de componente arqueológico, no caso das novas edificações e acompanhamento presencial efetivo e sistemático com a presença de um arqueólogo em todos os trabalhos que exijam mobilização do solo.” (MORÁN, 2013: 20-21);

- “Zona 4 – Zona Urbana Consolidada da Margem Ribeirinha que corresponde a uma área de sensibilidade arqueológica reduzida;” (...) “todas as operações urbanísticas de edificação deverão ser fiscalizadas por um arqueólogo de forma a prevenir o eventual aparecimento de vestígios arqueológicos.” (MORÁN, 2013: 20-21).

Como medida adicional de salvaguarda refere, no número 7, do artigo 50º, que “nos termos do artigo 32º, do número 1, do artigo 78º e do número 2, do artigo 79º da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro” (...) poderão ser “aplicadas medidas cautelares complementares, consideradas convenientes para a salvaguarda dos bens” (MORÁN, 2013: 21).

No presente momento em que se escreve, o *Regulamento do Plano de Pormenor de Aljezur* ainda não se encontra publicado¹⁵.

¹⁵ Vide: Aviso n.º 14898/2015, publicado no Diário da República nº 248, IIª Série, de 21 de dezembro de 2015.

PARTE II – ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES

*O futuro é construído pelas nossas decisões diárias,
inconstantes e mutáveis,
e cada evento influencia todos os outros.*

Alvin Tofller (1928-2016)

4. O Património Cultural: evolução do conceito de Património

“O que é património cultural? Todos julgamos saber, mas todos sentimos dificuldade em responder. Estamos um tanto a modos do célebre *dictum* de Santo Agostinho acerca do tempo: “*Se não me perguntarem, sei o que é; se me perguntarem, não sei*”. Mas tampouco nas páginas que seguem se encontrará qualquer resposta. (...) Aliás o título, como se reparará, não é interrogativo; é propositivo, e o que se propõe é reflectir acerca dessa essencial realidade a que chamamos património cultural. Reflectir, não mais. (...) o património cultural é a base sobre a qual se construiu a nossa sociedade contemporânea. Conhecer o património cultural tem consequências decisivas para as nossas inquietas e sempre candentes interrogações acerca de quem somos, donde vimos, para onde vamos; acerca dos nossos valores e acerca do mundo em que queremos viver. (...) a não aceitação conformista e passiva das ideias feitas, o gosto pelo pensamento autónomo e isento de preconceitos – o espírito crítico, em suma. Por aí começa, com efeito, o nosso património cultural.” (MENDES, 2012: 9-10).

Segundo Choay (2010: 11), “esta bela e muito antiga palavra estava, na origem, ligada às estruturas familiares, económicas e jurídicas de uma sociedade estável, enraizada no espaço e no tempo”. A autora defende que o verdadeiro problema está em determinar o que é *Património*.

Nesse sentido, importa agora traçar uma breve perspetiva historicista sobre a evolução do conceito de património.

Se ascendermos à definição do termo latino *patrimonium* (derivada de *pater*, pai), este aplicava-se ao conjunto dos bens pertencente ao pai (*pater*) e por este transmitido aos seus sucessores. Em suma, *patrimonium* era aquilo que se herdava, a *herança* (MENDES, 2012: 9-11).

Segundo Flores (1998: 11), “(...) estamos familiarizados com a palavra património e com o conceito genérico que esta encerra. Associamo-la (...) em termos mais actuais à concepção de «bem cultural». (...) associamo-lo sempre a um «valor», algo com singularidade, de pertença pessoal, local ou universal. (...) O património desempenha assim um papel importante na formação da nossa memória coletiva”. Neste sentido, o conceito de património implica um sentimento de pertença, que se associa a valores do passado (*herança*). Talvez daí decorra a necessidade que o ser humano sentiu ao longo dos séculos de preservar o passado, em que a *herança* era naturalmente transmitida de pais para filhos e gerava a preocupação de garantir o legado familiar para as gerações futuras.

Com o Iluminismo¹⁶ (século XVIII) o “património vai conhecer novas teorizações e entendimentos onde a memória lhe está cada vez mais associada e as diferentes acepções vão surgindo numa dimensão conceptual que abrange, para além do hereditário e do genético, o cultural, o histórico e o natural.” (RAMOS, 2010: 8).

Mas foi ao longo do século XIX que a noção de Património Cultural tomou maior relevância. Foi neste século que, entre viragens e confronto de posições, a sua noção se consolidou originando, assim, as primeiras intervenções em património (com maior foco no monumento histórico e no seu aspeto original). Foi também nessa altura que a recuperação do mesmo passou a ser uma prática sistemática e “(...) assumida como responsabilidade institucional pela generalidade dos Estados.” (LOPES, 2013: 27).

Várias são as noções que nos são dadas. Atendendo ao texto *Património – Riegl e Hoje* (ALMEIDA, 1993: 407), o autor refere que “«Património» é uma palavra que está na moda dos profissionais e dos aficionados da cultura, dos empresários que funcionam

¹⁶ Movimento intelectual, cultural e corrente filosófica que dominou o mundo das ideias na Europa durante do século XVIII e foi responsável pela criação de profundas repercussões nos domínios político e artístico.

e lucram em seu nome, dos técnicos de planeamento e até dos políticos.” (ALMEIDA, 1993: 407). Acrescentando que “a sua caracterização e os seus alcances continuam indefinidos, muito ambíguos e pouco esclarecidos”. Contudo, defende que “Património é o que tem qualidade para a vida cultural e física do homem e para a existência e afirmação das diferentes comunidades, desde a vicinal e paroquial, à concelhia, à regional, até à nacional e internacional.” (ALMEIDA, 1993: 407). Para o autor, a definição de património passa pelo “valor de identidade e de memória de uma comunidade e, sobretudo, como valor qualidade de vida.” (ALMEIDA, 1993: 407). O autor refere ainda que “A arte é um testemunho da evolução das técnicas humanas e, em alguns casos representa a imortalidade de factos históricos e conhecimentos sobre o passado.” (ALMEIDA, 1993: 407).

A Lei nº 13/85, de 6 de julho¹⁷ consagrou, pela primeira vez no ordenamento jurídico português o conceito de Património Cultural, definindo-o, no seu artigo 1º, como um conjunto de bens da universalidade de “bens materiais e imateriais que, pelo seu reconhecido valor próprio, devam ser considerados como de interesse relevante para a permanência e identidade da cultura portuguesa através do tempo”.

A Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural¹⁸ (da UNESCO¹⁹, assinada em Paris, em 1972) diz-nos, no seu artigo 1º, que “serão considerados como património cultural: Os monumentos. – Obras arquitetónicas, de escultura ou de pintura monumentais, elementos ou estruturas de carácter arqueológico, inscrições, grutas e grupos de elementos com valor universal excecional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência; Os conjuntos. – Grupos de construções isolados ou reunidos que, em virtude da sua arquitetura, unidade ou integração na paisagem, têm valor universal excecional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência; Os locais de interesse. – Obras do homem, ou obras conjugadas do homem e da natureza, e as zonas,

¹⁷ Que aprovou a Lei do Património Cultural Português.

¹⁸ Decreto 49/79, de 6 de junho, que aprova para adesão a Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural.

¹⁹ *United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization*. A Comissão Nacional da UNESCO foi criada, no âmbito do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pelo Decreto-Lei nº 218/79, de 17 de julho, com o objetivo de apoiar e desenvolver, em Portugal, os programas e realizações daquele organismo das Nações Unidas (*vide* Decreto-Lei nº 103/89, de 30 de março, que aprova a nova orgânica da Comissão Nacional da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Comissão Nacional da UNESCO), sob a tutela do Ministro dos Negócios Estrangeiros).

incluindo os locais de interesse arqueológico, com um valor universal excepcional do ponto de vista histórico, estético, etnológico ou antropológico”.

Segundo a Carta de Cracóvia²⁰, sobre os Princípios para a Conservação e o Restauro do Património Construído, assinada em 2000 (Polónia), no seu “Anexo. Definições”, “Património: é o conjunto das obras do homem nas quais uma comunidade reconhece os seus valores específicos e particulares e com os quais se identifica. A identificação e a valorização destas obras como património é, assim, um processo que implica a selecção de valores”.

Ao longo do século XX, muito particularmente depois da 2ª Guerra Mundial (1945), verificam-se mutações e transmutações profundas a vários níveis (sociais, económicas e políticas) que “transformaram”, sectorizando, um conceito amplo e generalista – património cultural – em “sub conceitos”, ou sub categorias, cada vez mais particularizados e individualizados – os bens culturais²¹. Ou seja, se no início do século XX (1903), “o âmbito que o Património abrangia era bastante mais reduzido. Limitava-se aos monumentos históricos e artísticos, desde os escritos aos edificadas”, hoje (1993), “o Património estende-se a muitos outros domínios, cada vez mais amplos, então insuspeitos. (...) O sentido atual começou a aparecer com a Revolução francesa. (...) Ao conceito de «Património Nacional», começa-se a falar em «Património Europeu» e depois, por virtude da UNESCO (Conferência de Nairobi, de 1976), em «Património Mundial» e «Natural e Cultural».” (ALMEIDA, 1993: 407-409).

A Constituição da República Portuguesa (CRP²²) não assume uma definição legal de Património Cultural, mas sublinha a importância do mesmo. E, como não poderia deixar de ser, estando esta a nível interno no topo da hierarquia dos instrumentos da proteção daquele, refere, no número 1, do artigo 78º, que “Todos têm direito à fruição²³

²⁰ Neste documento é salientado o sentido de cada comunidade, tendo em conta a memória coletiva e consciente do seu passado, sendo responsável, quer pela identificação, quer pela gestão do seu património.

²¹ Os «bens culturais» são elementos constitutivos do património cultural, enquanto a noção de «património cultural» é um conceito bastante mais amplo do que o primeiro (AMADO, 2005: 23-25).

²² Constituição da República Portuguesa, aprovada pelo Decreto 10/04 (de 10 de abril) de 1976, na sua versão atualizada (VIIIª), conferida pela Lei nº 1/2005, de 12 de agosto.

²³ O direito à fruição dos bens culturais é pois um direito que tem de ser garantido pelas entidades competentes, daí a necessidade, quer internacional quer nacional, de salvaguardar (proteção) e de criar instrumentos que assegurem a sua tutela.

e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural” e, na alínea c), do número 2, do artigo 78º, que “incumbe ao Estado em colaboração com todos os agentes culturais: Promover a salvaguarda e a valorização do património cultural, tornando-o elemento vivificador da identidade cultural comum”. Pelo exposto, pode dizer-se que a CRP sublinha a importância do Património Cultural, sendo que este nos dá a possibilidade de usufruir e tirar partido dele e, em contrapartida, é nosso dever obrigacional, preservá-lo e valorizá-lo. Assim, é:

- a. Um dever de todos de não atentar contra ele e de impedir a sua destruição;
- b. Uma obrigação do Estado de não destruir e de o defender;
- c. Um direito de todos os cidadãos de o defender impedindo a sua destruição.

Na Lei de bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural²⁴, também denominada por Lei do Património Cultural (adiante designada por LPC), o legislador português, quando se refere ao Património Cultural, também parece não assumir uma definição legal (MARTINS, 2010: 7), mas fá-lo a propósito dos bens que o integram, estatuidos nos seus números 1, 4 e 6, do artigo 2º (refletido novamente no artigo 43º) que é o conjunto de “bens que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante²⁵, devem ser objecto de especial protecção e valorização. Integram, igualmente, o património cultural aqueles bens imateriais que constituem parcelas estruturantes da identidade e da memória coletiva portuguesas. Integram o património cultural, (...), mas também, quando for caso disso, os respetivos contextos que, pelo seu valor de testemunho, possuam com aqueles uma relação interpretativa e informativa”.

Segundo Sérgio Lira (LIRA, 1999), “(...) não nos parece que exija demonstração, que o conceito de 'Património' tem vindo a sofrer alterações significativas com o tempo. O que ontem não era nada de valorável, é hoje objecto de estudo científico; o que ontem era tido como insignificante e corriqueiro, é hoje preservado com custos excepcionais. Esta constatação aparentemente tão simples levanta uma questão grave: aquilo que

²⁴ Que revogou a Lei nº 13/85, de 6 de julho.

²⁵ Segundo o número 3, do artigo 2º, da LPC, é um critério: “O interesse cultural relevante, designadamente histórico, paleontológico, arqueológico, arquitectónico, linguístico, documental, artístico, etnográfico, científico, social, industrial ou técnico, dos bens que integram o património cultural reflectirá valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade”.

consideramos 'Património' é, em cada momento, potencialmente diferente. Então, o que é o 'Património'?"

Atendendo ao exposto, podemos considerar que, atualmente, o Património Cultural é considerado um elemento de elevado valor a salvaguardar e a valorizar devido à sua importância histórica; Assumindo uma dimensão territorial, social e cultural: “o património é hoje, mais do que nunca, venerado, objecto de medidas de preservação e valorização, reconhecido geralmente como ponto fundamental ou estratégico das políticas culturais.” (SERRA, 2007: 49). Contudo, e atendendo aos sentidos polissémicos que integram, hoje, a definição de Património, esta deveria ser repensada tendo em atenção a importância dos valores do século XXI que são, manifestamente, distintos dos que se constituíram no evo novecentista.

Em suma, o esforço que o Homem fez, ao longo de milénios, na “construção” de obras e preservação das mesmas – *herança* –, dá-nos o dever (“obriga-nos”), a todos nós, enquanto cidadãos, de respeitar os legados dos nossos antepassados, preservando o que de melhor tem um povo – o seu Património Cultural. O Património, pelo seu carácter singular, ou tendencialmente singular, é um recurso endógeno de difícil imitação pelo que, como escreveu Ferreira de Almeida (ALMEIDA, 1993: 416): “Uma sociedade moderna e qualitativamente culta olhará com respeito o seu Património que a incentivará a fazer melhor, sente quanto ele é prestimoso para as povoações e para a prosápia das comunidades e tratá-lo-á como uma riqueza que tem de ser humanamente rentabilizada”.

5. O Direito do Património Cultural: o quadro legal do Património Arqueológico

Pelo que ficou exposto anteriormente podemos considerar que o património cultural pode ser entendido como um conjunto de bens culturais (materiais móveis e imóveis ou imateriais e naturais) que, pelo seu valor próprio, devem ser considerados como de interesse relevante para a permanência e identidade cultural de uma nação. Quanto ao património arqueológico²⁶, este integra, segundo as alíneas a) e b), do número 1, e número 2, do artigo 74º, da LPC, “todos os vestígios, bens e outros indícios da evolução do planeta, da vida e dos seres humanos, cuja preservação e estudo permitam traçar a história da vida e da humanidade e a sua relação com o ambiente e cuja principal fonte de informação seja constituída por escavações, prospecções, descobertas ou outros métodos de pesquisa relacionados com o ser humano e o ambiente que o rodeia”.

A proteção específica de bens arqueológicos data do século XVIII. No reinado de D. João V surge, pelo Alvará Régio de 20 de agosto de 1721, a primeira ação de enquadramento legal com especial incidência nas questões relacionadas com o património cultural ao atribuir, à Real Academia da História²⁷, a inventariação e conservação dos “monumentos antigos que havia e se podiam descobrir no Reino, dos tempos em que nele dominaram os Fenícios, Gregos, Persas, Romanos, Godos e Arábicos e ordena que daí em diante nenhuma pessoa de qualquer estado, qualidade e condição seja, desfaça ou destrua em todo, nem em parte, qualquer edifício que demonstre ser daqueles tempos ainda que em parte estejam arruinados, e da mesma sorte as estátuas, mármore, e cipos” (CARVALHO e FERNANDES, 2012: 18).

A partir de finais do século XIX começou a assistir-se, a nível nacional, com a criação da Comissão dos Monumentos Nacionais, em 1882 e regulamentada em 1894, e a criação do Conselho Superior dos Monumentos, em 1897, às primeiras iniciativas legais de salvaguarda e valorização do património cultural²⁸. Inicia-se, também, a promulgação de diplomas legais que definem atribuições, estabelecem critérios e regulam a atividade

²⁶ Definição segundo as alíneas a) e b), do número 1, e número 2, do artigo 74º da LPC.

²⁷ Fundada em 1720.

²⁸ Decreto publicado no Diário do Governo nº 260, de 15 de novembro de 1875.

no âmbito da salvaguarda (proteção) e valorização do património cultural, mais especificamente, no que diz respeito ao património arqueológico. Assim, ao longo do século XX, foram elaborados documentos a nível nacional (e internacional) que visam a salvaguarda e valorização do património arqueológico (assim como a conservação de monumentos e sítios, entre outros).

De acordo com o artigo 9º da CRP²⁹, é tarefa fundamental do Estado: “proteger e valorizar o património cultural português, defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar um correto ordenamento do território”. Ideia reforçada nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º, da LPC, que clarificam essa tarefa fundamental, atribuindo ao poder central o dever de assegurar a transmissão de uma herança nacional, garantindo a conservação e salvaguarda, por meio da inspeção e prevenção. O Estado deve ainda, segundo na alínea c), do número 2, do artigo 78º, da CRP, “promover a salvaguarda e a valorização do património cultural, tornando-o elemento vivificador da identidade cultural comum”. Pelo disposto, é inegável que o Estado Português é o principal tutor do Património Cultural Português.

Na legislação portuguesa, destaca-se, a partir da segunda metade do século XX, a Portaria nº 269/78, de 12 de maio, que aprovou o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, anexo àquela portaria; e em 1980 dá-se a criação do então Instituto Português do Património Cultural³⁰ (IPPC), pelo Decreto-Lei nº 59/80, de 3 de abril, o qual foi integrado na Secretaria de Estado da Cultura e que, conforme se lê no seu Preâmbulo, visava, entre outros, “o estabelecimento das bases da descentralização cultural, através de Delegações Regionais da Secretaria de Estado da Cultura”. Em setembro do mesmo ano, através do Decreto-lei 403/80, de 26 de Setembro, foram criados os serviços regionais de arqueologia³¹ do Instituto Português do Património Cultural nas zonas norte, centro e sul do País.

²⁹ Constituição da República Portuguesa, aprovada pelo Decreto 10/04 (de 10 de abril) de 1976, na sua versão atualizada (VIIIª), conferida pela Lei nº 1/2005, de 12 de agosto.

³⁰ O IPPC organizava-se em Departamento do Património Arquitetónico, Departamento de Arqueologia e Conselho Consultivo.

³¹ De referir que o Professor Doutor João Pedro Cunha Ribeiro (Orientador do presente trabalho) integrou aqueles serviços na zona norte (Braga) e o Mestre Rui Jorge Zacarias Parreira (Coorientador do presente trabalho) integrou a zona sul dos referidos serviços (Évora).

Seguindo o ensejo de estar ao mesmo nível que o resto da Europa, Portugal começa a absorver as filosofias e os conceitos sobre o património arquitetónico e o património arqueológico transmitido pelo Conselho da Europa e daí surge, então, a publicação da primeira Lei de Bases do Património Cultural Português – a Lei nº 13/85, de 6 de julho – que consagrou um regime específico para o património arqueológico, nos termos dos artigos 36º a 42º.

Contudo, é a partir da segunda metade dos anos 90 do século XX que assistimos ao (re)envolvimento do Estado (Poder Central) e, posteriormente, das Autarquias (Poder Local), no que concerne à arqueologia, nomeadamente com a criação de organismos de tutela com o objetivo controlar o processo geral das intervenções arqueológicas, exigindo qualidade no trabalho arqueológico, adotando e fazendo cumprir a legislação.

Entre 1997 e 2001, procede-se à criação do Ministério da Cultura, dedicado única e exclusivamente a esta temática; à criação, em 1997, de um novo organismo de tutela – o Instituto Português de Arqueologia (IPA)³² –, e à promulgação do novo Regulamento dos Trabalhos Arqueológicos (RTA), pelo Decreto-Lei nº 270/99, de 15 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 287/2000, de 10 de novembro³³. A Convenção de Malta³⁴ terá também influenciado o legislador português na redação da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro³⁵ (LPC). Os fatores supramencionados terão contribuído para a imposição de medidas de salvaguarda eficazes com a adoção, em 1996, de dois princípios básicos pelos quais passou a regular-se a arqueologia preventiva (artigo 75º, da LPC):

- O princípio do «destruidor-pagador», que transpõe para o direito do Património o princípio do «poluidor-pagador», segundo o qual os custos decorrentes da adoção de uma política de gestão do património arqueológico não monumental devem ser

³² Através do Decreto-Lei nº 117/97, de 14 de maio, que estabelece as competências e âmbitos de atuação daquele Instituto, e cujo objetivo é a salvaguarda e a valorização do património cultural, com o objetivo de controlar o processo geral das intervenções arqueológicas, exigindo qualidade no trabalho arqueológico, adotando e fazendo cumprir a legislação. Nomeadamente através de obrigações de identificação do património, adoção de medidas de proteção, se conservação integrada do património arqueológico, de financiamento da pesquisa arqueológica e conservação de artefactos e sítios, de recolha e divulgação de informação de carácter científico, consciencialização pública e prevenção da circulação ilícita de elementos do património arqueológico. Posteriormente (2007), o IPA e o IPPAR (Instituto Português do Património Arquitetónico) fundem-se e passam a integrar o IGESPAR, IP.

³³ Atualmente revogado pelo Decreto-Lei nº 164/2014, de 4 de novembro.

³⁴ Convenção Europeia para a Protecção do Património Arqueológico (revista) – Conselho da Europa.

³⁵ Lei que revogou a Lei nº 13/85, de 6 de julho.

afetados aos promotores das intervenções que venham eventualmente a causar a respetiva destruição física e não ao Estado;

- E a aplicação metódica do princípio da «conservação pelo registo científico», a qual deve ser assumida como primeira tarefa de salvaguarda e proteção do património arqueológico.

A criação do IPA marca o abandono de um modelo de organização do sector cultural e o recomeço de um novo modelo que permitiu à arqueologia ganhar independência, promovendo uma maior e melhor distribuição de competências, estabelecida por uma estrutura descentralizada de serviços dotada de corpos técnicos (BUGALHÃO, 2002: 45-48).

A Convenção de Malta, de que o Estado Português é signatário,³⁶ constituiu uma evolução muito significativa para que se verificasse, na década de 90, em Portugal, não apenas a criação e o desenvolvimento de instrumentos legais de salvaguarda e estudo do património arqueológico, mas também o do trabalho em arqueologia. A relevância que a arqueologia adquire como parte legalmente obrigatória para a intervenção no ordenamento do território, abre um precedente originando que muitas Câmaras Municipais comecem a recrutar arqueólogos para os seus quadros, originando os designados «Gabinetes de Arqueologia», subordinados, nas estruturas internas dos municípios, às Divisões de Cultura. Por esta altura também se verifica o *boom* das grandes obras públicas (e privadas) e com ele, o grande desenvolvimento dos Estudos de Impacte Ambiental (EIA), de carácter preventivo. Estes já eram obrigatórios mas passaram a integrar o «descriptor património», elaborado por técnicos com formação em arqueologia, procedendo-se à avaliação e à aprovação daquele documento por parte do organismo tutelar do património cultural. Os grandes impulsionadores da arqueologia preventiva foram os trabalhos desenvolvidos no âmbito dos projetos das barragens do Vale do Côa e do Alqueva, respetivamente (MARTINS, 2010: 18).

A tudo isto acresce a importância dada à prática arqueológica que começa, de forma legalmente obrigatória, a dar os primeiros passos no que concerne à intervenção

³⁶ Conselho da Europa, 1969 (revista em 1992, em La Valetta, Malta). Aprovada, para ratificação, pela Assembleia da República, pela Resolução n.º 71/97, de 16 de dezembro.

no ordenamento do território. Assim, no que concerne às leis orgânicas que regulam o Património Cultural em Portugal, para além da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, devemos ainda referir o Decreto-Lei nº 215/2006, de 27 de Outubro, que estabelece a Lei Orgânica do Ministério da Cultura, regulando esta, a DGPC³⁷ e as DRC³⁸; assim como a Lei nº 48/98, de 11 de agosto, que estabelece as bases da política do território e do Urbanismo (LBPOTU) – na sua alínea h), do número 1, do artigo 6º – e a Lei nº 380/99, de 22 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) – no seu artigo 15º.

Em 2007, é aprovado, em Conselho de Ministros, a orgânica do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico (IGESPAR, IP), pelo Decreto-Lei nº 96/2007, de 29 de março, que compreendeu a fusão do Instituto Português de Arqueologia (IPA) e do Instituto Português do Património Arquitetónico³⁹ (IPPAR) e que acarretou alterações legais de competências e gestão.

Em 2012, no âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), foi criada a estrutura orgânica da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), pelo Decreto-Lei nº 115/2012, de 25 de maio, que, entre outros aspetos, sucede nas atribuições do IGESPAR, IP. Assim, segundo a alínea l), do número 1, do artigo 2º, “a DGPC tem por missão assegurar a gestão, salvaguarda, valorização, conservação e restauro dos bens que integrem o património cultural imóvel, móvel e imaterial do País, bem como desenvolver e executar a política museológica nacional”, para além das atribuições do disposto nas alíneas de a) a o), do número 2, do artigo 2º, e nas alíneas de a) a aa), do número 3 e do número 4, do artigo 2º respetivamente, que refere que “a DGPC exerce as atribuições das direções regionais de cultura na circunscrição territorial que corresponde ao nível II da Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) no continente, de Lisboa e Vale do Tejo, no âmbito da salvaguarda, valorização e divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial e do apoio a museus”. Assim, em conformidade com o número 4, do artigo 77º, da LPC, é ao Estado, através do organismo que tutela o património cultural – hoje a DGPC – a quem compete a

³⁷ Decreto-Lei nº 115/2012, de 25 de maio, relativo à orgânica da Direção-Geral do Património Cultural e através do qual se iniciou uma fase transitória de fusão do IGESPAR, IP e do IMC, IP e da DRCLVT.

³⁸ Decreto Regulamentar nº 34/2007, de 29 de março, que regulamentou as DRC. Este diploma foi desenvolvido pela Portaria 1130/2007, de 30 de março.

³⁹ Decreto-Lei nº 120/97, de 26 de Maio, que estabelece as competências e âmbitos de atuação do IPPAR.

administração do património cultural, ou seja, tem uma ação fiscalizadora, reguladora e normativa.

Por sua vez, as Direções Regionais de Cultura, criadas através do Decreto-Lei nº 114/2012, de 25 de maio, sucedem nas atribuições relativas às ações regionais e locais de salvaguarda e acompanhamento do património arqueológico, da emissão de parecer sobre os planos, projetos, trabalhos e intervenções nas zonas de proteção dos imóveis classificados ou em vias de classificação e respetivo acompanhamento e fiscalização, exceto nas zonas de proteção dos imóveis afetos à DGPC.

Em suma, a noção de responsabilidade de salvaguarda e valorização do património tem sido uma preocupação por parte do Estado, pelo menos em teoria, mas com poucos resultados práticos, talvez por ser uma lei “ambiciosa”. Facto pelo qual se questiona a aplicabilidade do carácter interpretativo da legislação destinada ao património e à prática da arqueologia, nomeadamente no que concerne à sua salvaguarda nos IGT e regulamentos municipais, através da elaboração de cartas do património arqueológico, previstas no número 1, do artigo 79º, da LPC.

No que concerne à aplicabilidade da legislação a nível municipal, constata-se que o património arqueológico, por não ser classificado, é automaticamente descartado pelas autoridades municipais, apesar dos artigos 74º a 79º, da LPC, funcionarem como regulamento. De uma forma geral, verifica-se, ainda assim, que a legislação é algo genérica e abrangente, não se revelando suficiente para uma proteção mais efetiva dos valores do património arqueológico não classificado, assim como também por incapacidade dos regulamentos municipais que, na sua maioria, são praticamente ausentes no que ao património arqueológico diz respeito.

5.1. O Quadro Internacional do Património Cultural: Cartas, Convenções, Recomendações e Resoluções para a proteção e valorização do Património Arqueológico

Como referido anteriormente (ponto 4.), as noções de *Património Cultural* foram-se consolidando e tomando importância ao longo dos séculos XIX e XX e, em particular após a 2ª Guerra Mundial (1945), começaram a surgir as primeiras normas internacionais orientadoras para a salvaguarda do património (arqueológico e arquitetónico), sob a forma de diferentes documentos, como cartas, convenções, recomendações, resoluções (do Conselho da Europa), declarações e diplomas legais, que foram sendo publicados ao longo do século XX e também no início do século XXI (2005). Não pretendemos enunciar todos os documentos internacionais que foram assinados/apresentados, apenas ter presente que eles definem as atribuições, estabelecem critérios de atuação e regulam a atividade, e têm como objetivo a emissão de orientações, diretivas, mecanismos e formas de agir e de intervir que pretendem uniformizar, a nível internacional, medidas de salvaguarda e valorização do património cultural, em geral, e do património arqueológico, em particular.

Nesse contexto surge, a nível internacional, a primeira carta patrimonial, a Carta de Atenas, assinada em 1931 e publicada no sentido de considerar universais determinadas regras de salvaguarda e de proteção dos “monumentos de interesse histórico, artístico ou científico pertencentes às diferentes nações”, através da conservação e restauro. A Carta de Atenas veio proporcionar o desenvolvimento de um vasto movimento internacional, aumentando significativamente a sensibilidade para estas questões. Podemos inclusive referir que esta é a primeira abordagem feita ao tema do património (CHOAY, 2011: 202).

É nesta perspetiva de salvaguarda e preservação do património cultural que começam a desenvolver-se e a surgir organizações internacionais como a UNESCO⁴⁰

⁴⁰ Criada pela ONU (Organização das Nações Unidas), em 1945, é uma organização cultural das Nações Unidas, visando a tutela do Património Cultural das nações/povos e foi o primeiro organismo internacional a preocupar-se, de forma sistemática e permanente, com o Património Cultural como assunto da comunidade internacional, principalmente com aquele cuja salvaguarda e valorização, por constituir património comum da Humanidade representa um valor para a própria comunidade internacional, e cujos objetivos contemplam a educação para o património.

(Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura), associações internacionais como o Conselho da Europa⁴¹, o ICOMOS (Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios⁴²) e, a nível nacional, organismos de tutela, atualmente sob a designação de Direção-Geral do Património Cultural / Direções Regionais de Cultura, entre outras associações, que têm contribuído para a salvaguarda e valorização do Património.

Em 1954 é aprovada a Convenção de Haia⁴³, para a Proteção de Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, que visava “salvaguardar e assegurar o respeito pelos bens móveis ou imóveis que representem uma grande importância para o património cultural dos povos, qualquer que seja a sua origem ou o seu proprietário”, e onde, pela primeira vez, se utilizam as designações de “património cultural” e de “bem cultural”.

A Convenção Europeia para a Proteção do Património Arqueológico⁴⁴, assinada em 1969⁴⁵, visava sobretudo as escavações arqueológicas, tendo sido revista em 1992, em La Valetta (Malta), tendo por isso ficado conhecida por Convenção de Malta. Esta adverte os países aderentes para a necessidade de salvaguardar e valorizar o património histórico e arqueológico, “enquanto meio de transmissão e preservação da memória coletiva europeia e enquanto instrumento de estudo histórico e científico”⁴⁶, recomendando medidas de salvaguarda em resposta ao progresso e aos riscos que o património cultural atingia, considerando as repercussões dos grandes projetos urbanísticos sobre aquele património (MARTINS, 2010: 10). Sublinha-se então que, para se salvaguardar este património, há que desenvolver procedimentos adequados de

⁴¹ Foi criado em 1945 e desde os anos 60 do século XX que opera em favor da proteção e da valorização do património arqueológico e arquitetónico. O seu objetivo é realizar uma união mais estreita entre os seus membros a fim de salvaguardar e promover os ideais e os princípios que são o seu património comum e de favorecer o seu progresso económico e social.

⁴² *International Council of Monuments and Sites*.

⁴³ Assinada em Haia a 14 de maio de 1954, foi aprovada para ratificação pelo decreto do Presidente da República nº 13/2000, de 30 de março.

⁴⁴ Em Portugal foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República nº 74/97, de 16 de dezembro, depois de aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República nº 71/97, de 9 de outubro, a qual aprova a Convenção Europeia para a Protecção do Património Arqueológico.

⁴⁵ A versão original, de 1969, foi aprovada, para ratificação pelo Governo, através do Decreto nº 39/82, de 2 de abril.

⁴⁶ Em conformidade com o artigo 1º, da Resolução da Assembleia da República nº 71/97, de 9 de outubro, que aprova, para ratificação, a Convenção Europeia para a Protecção do Património Arqueológico (revista), aberta à assinatura em La Valetta, Malta, em 16 de Janeiro de 1992.

supervisão administrativa e científica. Necessidade que se deve refletir ao nível das políticas de ordenamento urbano e rural e de desenvolvimento cultural.

Em 1972 foi aprovada, em Paris, a Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural⁴⁷ (UNESCO, 1972), a qual considerava, entre outros, “que o património cultural e o património natural estão cada vez mais ameaçados de destruição, não apenas pelas causas tradicionais de degradação, mas também pela evolução da vida social e económica que as agrava através de fenómenos de alteração ou de destruição ainda mais importantes”; sendo para o efeito “indispensável a adopção, para tal efeito, de novas disposições convencionais que estabeleçam um sistema eficaz de protecção colectiva do património cultural e natural de valor universal excepcional, organizado de modo permanente e segundo métodos científicos e modernos”. Em 1976 foram criados o Comité do Património Mundial e o Fundo do Património Mundial.

Posteriormente, em 1985, o Conselho da Europa⁴⁸ produziu a Convenção para a Salvaguarda do Património Arquitectónico da Europa⁴⁹, também conhecida por Convenção de Granada, com o objetivo de efetivar uma união mais estreita entre os seus membros, a fim de salvaguardar e promover os ideais e princípios que constituem o seu património comum; e em 1986, o ICOMOS redigiu, em Toledo, a Carta Internacional para a Salvaguarda das Cidades Históricas⁵⁰, a qual, segundo o seu Preâmbulo, “respeita mais precisamente às cidades, grandes ou pequenas, e aos centros ou bairros históricos, com o seu enquadramento natural ou construído que, para além da sua qualidade de documento histórico, exprimem os valores próprios das civilizações urbanas tradicionais”.

⁴⁷ Onde se destaca a importância do envolvimento mais ativo dos Estados, aconselhando a criação de programas educativos e informativos de modo a incentivar o respeito e a estima das populações em relação ao património cultural e natural (PRIMO, 1999: 95-104).

⁴⁸ Criado em 1949.

⁴⁹ Foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República nº 5/91, de 23 de janeiro, depois aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República nº 5/91, de 23 de janeiro.

⁵⁰ Aprovada em Washington em 1987, e que, segundo o seu Preâmbulo, visa completar “a Carta Internacional Sobre a Conservação e Restauro dos Monumentos e Sítios (Veneza, 1964)”, referindo também que “este novo texto define os princípios e os objectivos, os métodos e os instrumentos de acção adequada para salvaguardar a qualidade das cidades históricas, favorecer a harmonia da vida individual e social e perpetuar o conjunto dos bens, mesmo modestos, que constituem a memória da Humanidade”.

Num mundo que está cada vez mais sujeito às forças da globalização e da homogeneização, e em que a procura da identidade cultural está, por vezes, afetada por nacionalismos agressivos e pela supressão das culturas das minorias, a contribuição essencial que é dada pela consideração da autenticidade na prática da conservação consiste na clarificação e na iluminação da memória coletiva da Humanidade. Assim, a necessidade de aumentar a resposta em relação às preocupações e interesses relativos ao património cultural no mundo contemporâneo levou à aprovação, em 1994, do Documento de Narra, sobre a autenticidade do património cultural (ICOMOS, 1994).

A Convenção-Quadro do Conselho da Europa relativa ao valor do Património Cultural para a Sociedade, também conhecida por Convenção de Faro, que trata a questão do “valor/função social” que o património cultural deve ter perante a sociedade, foi assinada a 27 de outubro de 2005 e aprovada em 18 de julho de 2008⁵¹. Esta convenção funda-se na ideia de que o conhecimento e o usufruto do património são relevantes para o direito de participação dos cidadãos na vida cultural, conforme definida na Declaração Universal dos Direitos do Homem e apresenta um apelo ao reforço da criação de parcerias entre o Estado e a Sociedade Civil para a ação sobre o património cultural, envolvendo as atividades educativas, a comunidade científica e os artistas. O seu texto apresenta o património cultural como um recurso útil para o desenvolvimento humano, para a valorização da diversidade cultural e a promoção do diálogo intercultural mediante um modelo de desenvolvimento económico fundado no princípio de utilização sustentável dos recursos.

Em suma, as Cartas e Convenções Internacionais têm permanecido atualizadas ao longo dos tempos e têm sido complementadas com novas normas e recomendações que nos ajudam a refletir sobre novos procedimentos no que à salvaguarda do património cultural respeita. Importa também avaliar se aquilo que protegemos, como protegemos, serve de facto, ou tem servido, a função social relevante que cabe ao património arqueológico. De uma forma genérica, pode dizer-se que, o suporte que justifica o investimento em arqueologia preventiva, e neste caso, urbana, é o processamento dos dados técnicos, convertendo-os em conhecimento histórico que permita a sua devolução

⁵¹ Resolução da Assembleia da República nº 47/2008, publicada no Diário da República nº 177, Iª Série, de 12 de setembro.

à comunidade. Esta só poderá proteger o que conhece e entende como sendo o «seu património», ou seja, a sua memória coletiva e a sua identidade cultural.

Pelo que fica anteriormente exposto, podemos considerar que foi especialmente durante o século XX que se assistiu a uma mudança de pensamento e de paradigma em relação à temática do património arqueológico, a qual só foi possível devido à reflexão resultante da elaboração dos documentos anteriormente referidos, permitindo, assim, que o património atingisse uma dimensão de grande significado.

5.2. O Quadro Nacional do Património Cultural: mecanismos de salvaguarda do Património Arqueológico

Quase todos os países têm legislação própria para proteger o património arqueológico, incluindo o que existe em meio urbano, baseada em normas internacionais enunciadas e recomendadas por organizações como a UNESCO, o ICOMOS e o Conselho da Europa.

A tomada de consciência para a salvaguarda e valorização do património arqueológico levou a que nos anos 70 e 80 do século XX as autoridades nacionais consagrassem na lei a regulamentação dos trabalhos arqueológicos pela Portaria nº 269/78, de 12 de maio⁵² (RTA) e a promulgação da Lei nº13/85, de 6 de julho⁵³, que estabelece, de modo geral, as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural português, com objetivo de contribuir para a “compreensão, permanência e construção da identidade nacional e a democratização da cultura” (alínea a), do artigo 1º) e, segundo o artigo 36º e os seguintes consagram um regime específico para o património arqueológico (MARTINS, 2010: 10).

Apresenta-se, assim, o quadro legal e regulamentar em vigor, considerado pertinente para a redação do presente relatório de estágio, que define as atribuições, estabelece critérios de atuação e regula a atividade no âmbito da salvaguarda e valorização do património cultural, nomeadamente do património arqueológico. Contudo, não é nosso objetivo esmiuçar exhaustivamente o quadro legal do património cultural, mas ter presente que o conhecimento, a salvaguarda, o estudo, a valorização e a divulgação do património cultural, em geral, e do património arqueológico, em particular, constitui um dever do Estado, das autarquias locais e de todos nós cidadãos⁵⁴.

⁵² Aprova o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, anexos a esta Portaria, revogada quer pelo Decreto-Lei nº 270/99, de 15 de julho e respetiva alteração pelo Decreto-Lei nº 287/2000, de 10 de novembro, quer pelo atual Decreto-Lei nº 164/2014, de 4 de novembro, que estabelece as normas a observar na realização dos trabalhos arqueológicos, regulando e normalizando a atividade arqueológica e os direitos e obrigações de todos os seus intervenientes (vide artigo 1º do RTA).

⁵³ Revogada pela Lei nº 107/2001, de 8 de setembro.

⁵⁴ Em conformidade com o artigo 11º da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro: Dever de preservação, defesa e valorização do património cultural.

No âmbito do património arqueológico, a prática arqueológica encontra-se regulamentada no Decreto-Lei nº 164/2014, de 4 de novembro, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (RTA), o qual estabelece, no seu artigo 1º, “as normas a observar na realização de trabalhos arqueológicos, regulando e normalizando a atividade arqueológica e os direitos e obrigações de todos os seus intervenientes”.

No que concerne à política de salvaguarda do património arqueológico, como referido anteriormente, aplicam-se as disposições gerais da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, a qual estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do Património Cultural (LPC), e cujo objetivo visa, segundo o número 1, do artigo 1º, contribuir para a “compreensão, permanência e construção da identidade nacional e para a democratização da cultura” e estabelece, como Princípios Regulamentares:

1. O dever de preservar, não atentando contra a integridade física dos bens culturais ou a sua disponibilidade pela comunidade;
2. Possibilitar aos detentores de bens culturais o respeito das suas obrigações sem que os encargos decorrentes da posse de tais bens, os coloquem em situação objetiva de desigualdade perante os outros cidadãos;
3. Introduzir providências jurídicas de carácter sancionatório.

Por sua vez, o artigo 3º, da LPC, como reforçará o artigo 76º da mesma lei, enumera as tarefas de salvaguarda e valorização do património cultural e a transmissão de uma herança nacional que, no artigo 5º, se vê enquadrada no património cultural de importância europeia e universal. Segundo a alínea c), do artigo 6º, “um dos princípios gerais, da LPC, prende-se com a coordenação, articulando e compatibilizando o património cultural com as restantes políticas (...) em especial as políticas de ordenamento do território, de ambiente, de educação e formação, de apoio à criação cultural e de turismo”.

O artigo 11º (Dever de preservação, defesa e valorização do património cultural), nos seus números 1, 2 e 3, refere que todos “têm o dever de preservar o património cultural, não atentando contra a integridade dos bens culturais e não contribuindo para a sua saída do território nacional em termos não permitidos pela lei”; E que “Todos têm o dever de defender e conservar o património cultural, impedindo, no âmbito das faculdades jurídicas próprias, em especial, a destruição, deterioração ou perda de bens culturais”; e

ainda que “Todos têm o dever de valorizar o património cultural, sem prejuízo dos seus direitos, agindo, na medida das respectivas capacidades, com o fito da divulgação, acesso à fruição e enriquecimento dos valores culturais que nele se manifestam”.

O artigo 13º (Componentes específicas da política do património cultural) descreve, nas alíneas a) a g), quais as componentes que, entre outras, deverão integrar a política do património cultural.

O artigo 53º (Planos) refere a necessidade de criação de planos de pormenor para áreas a proteger que estabeleçam, para além do estabelecido no regime jurídico dos IGT, as normas específicas para a proteção do património arqueológico existente.

O artigo 70º (Componentes do regime de valorização) descreve, nas alíneas a) a j), quais são os componentes do regime geral de valorização dos bens culturais.

O artigo 71º (Instrumentos) descreve, nas alíneas a) a m), que instrumentos constituem, entre outros, os instrumentos do regime de valorização dos bens culturais.

Por sua vez, os artigos 74º a 79º da LPC consagram um regime específico para o património arqueológico e funcionam enquanto “regulamento”, designadamente,

- O artigo 74º, (Conceito e âmbito do património arqueológico e paleontológico) determina que integram aqueles patrimónios, os indícios da evolução dos seres humanos, cuja principal fonte de dados resulte “de escavações, prospeções, descobertas ou outros métodos de pesquisa”; referindo, no seu número 3, que os bens provenientes da realização de trabalhos arqueológicos constituem património nacional e que compete ao Estado “proceder ao seu arquivo, conservação, gestão, valorização e divulgação através dos organismos vocacionados para o efeito”;
- O artigo 75º (Formas e regime de proteção) contempla os dois princípios básicos pelos quais passou a regular-se a arqueologia preventiva, o da «conservação pelo registo científico» e o do «poluidor-pagador». No seu número 1, refere que aos “bens arqueológicos será desde logo aplicável, nos termos da lei, o princípio da conservação pelo registo científico”; enquanto o seu número 2 determina que em “qualquer lugar onde se presuma a existência de vestígios, bens ou outros indícios

arqueológicos, poderá ser estabelecido, com caráter preventivo e temporário, pelo órgão da administração do património cultural competente (DGPC), uma reserva arqueológica de proteção, por forma a garantir-se a execução dos trabalhos de emergência, com vista a determinar o seu interesse”; já o seu número 4 remete para o RTA (Decreto-Lei nº 164/2014, de 4 de novembro); sendo que no número 5, referente ao princípio do «poluidor-pagador», lê-se que “desde que os bens arqueológicos não estejam classificados, ou em vias de o serem, poderão os particulares interessados promover, total ou parcialmente, a expensas suas, nos termos da lei, os trabalhos arqueológicos de cuja conclusão dependa a cessação das limitações previstas nos números 2 e 4 do presente artigo”.

- O artigo 76º (Deveres especiais das entidades públicas), refere que as entidades públicas e os organismos enquanto entidades fiscalizadoras, licenciadoras, autorizadoras no sentido de promover a concretização da legislação sobre a salvaguarda: criar, manter e atualizar o inventário nacional do património arqueológico não móvel; articular o registo de propriedade com o inventário nacional georreferenciado do património arqueológico; aprovar os PATA bem como o licenciamento e autorização de operações urbanísticas, confirmando a atuação dos técnicos a regulamentar e fiscalizar do trabalho arqueológico, único profissional com autoridade para dirigir trabalhos arqueológicos, após a autorização concedida pelo organismo competente (DGPC), conforme o artigo 77º;
- O artigo 77º (Trabalhos arqueológicos) define que se consideram “trabalhos arqueológicos todas as escavações, prospeções e outras investigações que tenham por finalidade a descoberta, o conhecimento, a proteção e a valorização do património arqueológico” e de acordo com metodologia arqueológica;
- O artigo 78º (Notificação de achado arqueológico) refere a obrigatoriedade, por parte de quem encontrar “quaisquer testemunhos arqueológicos, de os comunicar, no prazo de quarenta e oito horas à administração do património cultural competente (DGPC) ou à autoridade policial”;
- O artigo 79º (Ordenamento do território e obras), refere que “para além do disposto no artigo 40º, deverá ser tida em conta, na elaboração dos instrumentos de planeamento territorial, o salvamento da informação arqueológica contida no solo e no subsolo dos aglomerados urbanos, nomeadamente através da elaboração

de cartas de património arqueológico”. O número 3 deste artigo refere ainda, através do «princípio do poluidor-pagador», que é aos promotores das obras que cabe suportar os custos das operações de arqueologia preventiva e de salvamento; bem como estão obrigados a respeitar o condicionamento da continuação de quaisquer obras se necessária a alteração ao projeto, de forma a garantir a conservação das estruturas arqueológicas descobertas durante os trabalhos.

Podemos assim referir que, para proteger e conservar as áreas arqueológicas, o Estado criou mecanismos de proteção através da política de:

1. Patrimonialização, promovendo a elaboração de levantamentos arqueológicos e de cartas arqueológicas e da instituição do princípio do «destruidor/pagador» e do princípio da «conservação pelo registo científico»;
2. Salvaguarda, promovendo a elaboração de cartas de sensibilidade arqueológica e instituindo procedimentos de prevenção e de minimização de impactes;
3. Valorização sociocultural.

Quanto às formas de proteção legal dos bens culturais que integram o Património, o número 1, do artigo 16º, da LPC, refere que “a proteção legal dos bens culturais assenta na classificação e na inventariação”⁵⁵, e que, para efetivar esta proteção, existem disposições com efeitos restritivos vinculados através dos artigos 31º a 54º e dos números 2 e 4 do artigo 60º, da LPC.

⁵⁵ Artigos 18º e 19º da LPC. Para os atos de classificar e inventariar serão tidos em conta os critérios genéricos de apreciação observados no artigo 17º e a cada um destes atos corresponde um nível de registo: o registo patrimonial de classificação ou o registo patrimonial de inventariação, considerando o referido no artigo 16º.

5.2.1. A Classificação

Segundo o número 1, do artigo 18º, da LPC⁵⁶, “entende-se por classificação o ato final do procedimento administrativo mediante o qual se determina que certo bem possui um inestimável valor cultural”.

A classificação de bens imóveis de interesse cultural⁵⁷ é a garantia de salvaguarda e preservação dos mesmos. Estes podem ser classificados, consoante o seu valor relativo, como de interesse nacional⁵⁸, de interesse público⁵⁹ ou de interesse municipal⁶⁰. Em Portugal, é atribuição da DGPC propor ao Governo a classificação de bens imóveis de interesse nacional e de interesse público, cabendo-lhe assim, aquando da instrução de um procedimento de classificação, a aplicação da definição do interesse cultural relevante que configura o universo do património cultural nacional, de acordo com o número 3, do artigo 2º, da LPC, e dos critérios genéricos de apreciação enunciados no artigo 17º da referida lei.

A classificação alarga o seu âmbito estratégico através da constituição de zonas gerais de proteção (ZGP) e de zonas especiais de proteção (ZEP)⁶¹, as quais são servidões administrativas e nas quais não podem ser concedidas pelo município, nem por outra entidade, licenças para obras de construção sem prévio parecer favorável da administração do património cultural competente, e que podem incluir zonas *non aedificandi*⁶² (ZNA), destinadas à criação de tamponamentos que levem à minimização de

⁵⁶ Complementada com o Decreto-Lei nº 309/2009, de 23 de Outubro, que “estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda”.

⁵⁷ Os bens culturais classificados e/ou patrimonializados encontram-se no *Atlas do Património Cultural Classificado ou em Vias de Classificação*.

⁵⁸ Segundo o artigo 15º da LPC, um bem considera-se de interesse nacional quando a respetiva proteção e valorização, no todo ou em parte, represente um valor cultural de significado para a Nação, sendo que para os bens imóveis classificados como de interesse nacional, sejam eles monumentos, conjuntos ou sítios, adotar-se-á a designação «monumento nacional».

⁵⁹ Segundo o artigo 15º da LPC, um bem considera-se de interesse público quando a respetiva proteção e valorização represente ainda um valor cultural de importância nacional, mas para o qual o regime de proteção inerente à classificação como de interesse nacional se mostre desproporcionado.

⁶⁰ Segundo o artigo 15º da LPC, considera-se de interesse municipal os bens cuja proteção e valorização, no todo ou em parte, representem um valor cultural de significado predominante para um município.

⁶¹ Cujo conteúdo deve obedecer ao estipulado no artigo 43º do Decreto-Lei nº 309/99, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.

⁶² Zonas onde é proibido qualquer tipo de construção.

impactos construtivos ou à salvaguarda de solos arqueológicos, as quais estão previstas na legislação de enquadramento⁶³.

Nos imóveis classificados ou em vias de classificação o Estado exige, nos projetos, obras e intervenções, a presença e responsabilidade de técnicos de qualificação legalmente reconhecida. Quanto à Tutela dos bens, no artigo 31º da LPC é indicado que “Todo o bem classificado como de interesse nacional fica submetido a uma especial tutela do Estado (...)”. O mesmo não sucedendo para com o património arqueológico não classificado, muito particularmente no caso dos NUA, onde, apesar do quadro legal referir, no número 2, do artigo 75º, da LPC, que “Em qualquer lugar onde se presuma a existência de vestígios, bens ou outros indícios arqueológicos, poderá ser estabelecido com carácter preventivo e temporário, pelo órgão da administração do património cultural competente, uma reserva arqueológica de protecção, por forma a garantir-se a execução de trabalhos de emergência, com vista a determinar o seu interesse”, se continuar a licenciar projetos, obras e intervenções (operações urbanísticas) sem qualquer parecer do técnico de qualificação legalmente reconhecida.

Atinente à particularização dos regimes, o número 1, do artigo 60º, da LPC, refere que “O registo patrimonial de classificação abrirá aos proprietários, possuidores e demais titulares de direitos reais sobre os respectivos bens culturais o acesso a regimes de apoio, incentivos, financiamentos e estipulação de contratos e outros acordos, nos termos da presente lei e da legislação de desenvolvimento”. No entanto, aqueles ficam também sujeitos a restrições, nomeadamente o dever de comunicar a alienação ou transmissão.

Instituir um processo de classificação acarreta algumas dificuldades! Muito particularmente quando gostaríamos de instituir um processo de classificação para salvaguardar e preservar uma habitação ou edifício particular, uma ermida ou igreja, entre outros. Pois temos verificado, ao longo de quase duas décadas ao serviço do município de São Brás de Alportel que, tal como refere Ana Margarida Martins (2011: 6), “a classificação⁶⁴, como principal mecanismo de salvaguarda do património cultural imóvel

⁶³ Artigo 43º da LPC.

⁶⁴ O Decreto-Lei nº 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime das zonas de protecção e do plano de pormenor de salvaguarda, ou seja, regulamenta a tramitação do ato de classificação. O qual, enquanto processo

ao dispor da administração do património cultural, é um instrumento de eficácia relativa. (...), a garantia de eficácia do instrumento da classificação não se resume à boa exequibilidade das normas que o constituem, antes dependendo do acolhimento destas normas por parte da comunidade, dado que sem esta aceitação, a classificação falhará em absoluto” (MARTINS, 2011: 6).

Perante este facto parece-nos, todavia, e tendo em consideração as dificuldades operadas no terreno, que se deveria produzir uma revisão e/ou alteração à LPC que abordasse de uma diferente forma as “novas” necessidade de salvaguardar e proteger o património na sua pluridisciplinaridade. Parece-nos, pois, que *com o andar da carruagem*, o património arqueológico que existe, no solo e no subsolo, nas áreas de património não classificado começar-se-á a perder irreversivelmente.

administrativo, define o procedimento de classificação de bens imóveis, o regime de zonas de proteção e o estabelecimento das regras para a elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda (PPS).

5.2.2. O Inventário

O número 1, do artigo 19º, da LPC, refere que inventariação é “o levantamento sistemático, atualizado e tendencialmente exaustivo dos bens culturais existentes a nível nacional, com vista à respetiva identificação.” Acrescentando, o número 1, do artigo 61º, da referida lei que: “Os bens inventariados gozam de protecção com vista a evitar o seu perecimento ou degradação, a apoiar a sua conservação e a divulgar a respectiva existência”.

Para que seja possível implementar medidas de salvaguarda, é necessário, primeiramente, proteger o património arqueológico através do seu inventário, mecanismo que está em permanente atualização.

Os inventários desempenham um papel muito importante na gestão do património cultural. São, com efeito, indispensáveis aos seguintes objetivos: identificação, proteção, interpretação e preservação de bens móveis, imóveis (edifícios históricos, sítios arqueológicos) e naturais (paisagens culturais). Tanto assim é que tiveram um lugar muito relevante nas convenções internacionais que se ocupam da salvaguarda e proteção/valorização do património.

Os inventários são, na perspetiva utilizada para os estudos de caso apresentados neste relatório, fundamentais nos processos de planeamento do território (MARTINS, 2011: 8). Esse levantamento dos recursos, a nível nacional ou regional, consubstanciado nas Cartas de Património (Cartas Arqueológicas e/ou nas Cartas de Sensibilidade Arqueológica), entendidas como instrumentos dinâmicos, em constante e permanente atualização, é essencial em qualquer processo de gestão e planeamento do território. Contudo, apesar do “pequeno investimento feito pelo Estado (...) a ausência de compatibilização dos variados bancos de dados ou inventários nacionais que deveriam ter a possibilidade de funcionar em rede, corrobora a dificuldade de acesso ao conhecimento” (BARATA, 2004: 18). Nesta medida, os inventários são fundamentais nos processos de gestão e planeamento do território.

O inventário geral dos sítios arqueológicos, tradicionalmente designado por Carta Arqueológica, é uma das atribuições centrais da Tutela Arqueológica. Do inventário manual iniciado nos anos 80 do século XX, passou-se para a fase de digitalização, no final da década, culminando em 1995, com a criação do *Endovélico* – Sistema de Informação e Gestão Arqueológica. Também nesta data se constitui a ligação entre o Sistema de Informação e o Sistema de Informação Geográfica (SIG), iniciando-se a georreferenciação sistemática dos sítios arqueológicos.

A LPC e a respetiva legislação de enquadramento (Decreto-Lei nº 309/99, de 23 de outubro⁶⁵), objetivam a necessidade de cada município constituir o seu próprio inventário, sendo que, o número 1, do artigo 16º, da LPC, consagra a necessidade de se elaborarem inventários, definidos como o levantamento sistemático e atualização dos conteúdos informativos, através de levantamentos fotográficos, cartográficos, memorialísticos, bibliográficos e/ou documentais e mapeamento em ambiente SIG. Por sua vez, a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro⁶⁶, refere, na alínea t), do número 1, do artigo 33º, que compete às Câmaras Municipais, “Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal”.

Atualmente, o *Endovélico* constitui o principal instrumento de gestão da atividade arqueológica e de armazenamento de informação arqueológica a nível nacional. Em 1998, iniciou-se o processo de disponibilização de conteúdos do *Endovélico* na Internet (que deveriam estar permanentemente atualizados). A consulta de localização georreferenciada de sítios arqueológicos está *on-line* desde 2012.

⁶⁵ Estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime das zonas de protecção e do plano de pormenor de salvaguarda.

⁶⁶ Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

5.2.3. O Princípio da Conservação pelo Registo Científico

“Ogni fonte deve essere usata con doveri analoghi ma non identici di serietà, ché una lettura sbagliata non danneggia un testo, né uno sguardo fallace consuma una immagine, mentre uno scavo errato o uno sterro distruggono per sempre l’ evidenza sepolta. È come bruciare le pagine di un libro in copia unica subito dopo la sua lettura.” (CARANDINI, 2000: 16-17).

O excerto transcrito da obra de Andrea Carandini pode “traduzir-se” no ponto de partida para todos os que querem defender o património arqueológico, um património tão frágil e irrepetível. Fator pelo qual o trabalho arqueológico deve adotar técnicas específicas, as quais, por si só, são potencialmente destrutivas⁶⁷, e ser efetuado por técnicos devidamente qualificados e creditados pela tutela⁶⁸, os quais poderão registá-lo, interpretá-lo e divulgá-lo para usufruto da comunidade, da nação e/ou da humanidade.

De salientar que a LPC, no número 1, do artigo 75º, considera que “aos bens arqueológicos será desde logo aplicável, nos termos da lei, o princípio da conservação pelo registo científico.” Ou seja, a própria Lei (LPC) assume, como primeira tarefa de salvaguarda e proteção, “a identificação e integração da informação arqueológica resgatada no discurso do conhecimento sobre o passado” (MARTINS, 2011: 12).

As necessidades da vida moderna tornam inevitável a realização de intervenções profundas na paisagem, que afetam a integridade dos arquivos de terra em que está contida essa informação, pelo que se desenvolveu a prática de fazer proceder essas intervenções de estudos arqueológicos prévios (arqueologia preventiva), necessários à “recuperação” da informação arqueológica que, pelas normas científicas atuais, é possível extrair desses arquivos, cuja destruição é, após a sua deteção e reconhecimento – conservação pelo registo científico –, considerada permissível em caso de necessidade.

⁶⁷ Atendendo às especificidades da própria arqueologia que, como fonte de conhecimento, conduz a um processo de escavação simultâneo da destruição. “Conhecer mais implica destruir mais áreas, das quais ficarão os registos gráficos e escritos. A atividade radica nessa escolha, seleção permanente do que se destrói e do que se deixa ficar, de acordo com uma leitura, sempre subjetiva de coerência do espaço e do tempo, de uma construção no presente do que existiu” (MARTINS, 2011: 11).

⁶⁸ Segundo o número 4, do artigo 77º, da LPC.

5.3. Os Instrumentos de Gestão Territorial: os Planos e os Regulamentos Municipais

O desenvolvimento, longo e sistemático, da síntese apresentada nos pontos e subpontos anteriores, sobre a evolução do conceito de Património e o seu enquadramento legal no quadro jurídico internacional e nacional são relevantes para uma melhor compreensão da natureza e importância dos IGT e dos seus elementos complementares de normalização, cuja abordagem a seguir se apresenta.

Em Portugal, os IGT⁶⁹ são diversos e, de um modo geral, estão previstos na legislação, em particular na Lei n.º 48/98, de 11 de agosto⁷⁰, que estabelece as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo (LBPOTU), e integra um conjunto de princípios e preceitos com incidência no Património Cultural, e no Decreto-Lei n.º 380/99⁷¹, de 22 de setembro, que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), os quais constituem regulamentos administrativos.

A arqueologia, enquanto atividade, é considerada uma forma de atuação e gestão sobre o território numa permanente articulação entre os valores científicos e patrimoniais que defende, e os de outros agentes de transformação desse mesmo território. Assim, e uma vez que Ordenamento do Território visa promover uma utilização racional do espaço e uma gestão responsável dos recursos aí existentes, fundamentando-se num trabalho interdisciplinar de estudo e planeamento, a Arqueologia, enquanto recurso territorial, deve ter um papel primordial através da integração e valorização dos recursos patrimoniais.

⁶⁹ São mecanismos e ferramentas a que os agentes de planeamento podem recorrer durante o processo e a prática do ordenamento do território.

⁷⁰ Revogada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que integra um conjunto de princípios e preceitos com incidência no Património Cultural.

⁷¹ Revogado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Os IGT devem explicitar os fundamentos técnicos das respetivas previsões, indicações e determinações com base no conhecimento do património arquitetónico e arqueológico (artigo 4.º); devem identificar, como recurso territorial, o património arquitetónico e arqueológico (artigo 10.º); devem identificar os elementos e conjuntos construídos que representam testemunhos da história da ocupação e do uso do território e assumem interesse relevante para a memória e a identidade das comunidades (número 1, do artigo 15.º); e por fim, devem estabelecer as medidas indispensáveis à proteção e valorização do património, acautelando o uso dos espaços envolventes (número 2, do artigo 15.º).

Com efeito, na atual política nacional de ordenamento do território, materializada num sistema de gestão territorial organizado em torno de IGT, o património arqueológico é identificado como recurso territorial que assume relevância para a memória coletiva e identidade cultural das comunidades. Os IGT estabelecem, assim, medidas indispensáveis à salvaguarda e valorização desse património acautelando a sua integridade e o uso dos espaços envolventes.

Neste sentido, compete à DGPC, em colaboração com as DRC, promover uma política patrimonial articulada que promova o binómio Arqueologia/Ordenamento, tanto ao nível da elaboração dos diversos IGT (planos e regulamentos municipais), como ao nível na promoção da sua adequada execução, no que diz respeito à salvaguarda, estudo, valorização e divulgação do património cultural, em geral, e do património arqueológico, em particular.

A Lei nº 48/98, de 11 de agosto⁷², (LBPOTU), na alínea d), do artigo 3º⁷³, e na alínea h), do artigo 6º⁷⁴, e a sua legislação de desenvolvimento, em particular o Decreto-Lei nº 380/99⁷⁵, de 22 de setembro, (RJIGT), evidenciam “a assunção de que o Património Cultural é definitivamente considerado um bem coletivo e um recurso territorial e, como tal, também sujeito a um planeamento e a uma valoração, por parte das comunidades a que pertence sendo assim, no quadro de um sistema de gestão territorial, alvo da ponderação conjuntamente com outros interesses públicos e privados” (MARTINS, 2011: 9).

Há que referir que a natureza e vocação do direito do ordenamento do território não lhe permite tratar adequadamente a deteção, preservação e gestão dos vestígios arqueológicos que documentam a vida e a atividade humana desde a pré-história (MARTINS, 2011: 10). Contudo, o direito do património cultural está intimamente ligado ao direito do ordenamento do território (LBPOTU e RJIGT) e há uma necessidade

⁷² Revogada pela Lei nº 31/2014, de 30 de maio.

⁷³ Evidencia, de entre os fins da sua política, “assegurar a defesa e valorização do Património Cultural e Natural”.

⁷⁴ Refere que é um dos seus objetivos de entre os consagrados, “a reabilitação e revitalização dos Centros Históricos e dos elementos de Património Cultural classificados”.

⁷⁵ Revogado pelo Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio.

permanente e sistemática em conciliar e articular as necessidades da arqueologia e do ordenamento do território. A este último cabe regular os vários planos do mesmo.

De entre os planos de ordenamento do território considerados no RJGT, interessam:

- De âmbito Nacional, o PNPOT⁷⁶,
- De âmbito Regional, os PROT⁷⁷, e
- De âmbito Municipal, os PMOT⁷⁸, abrangendo estes o Plano Diretor Municipal (PDM), o Plano de Urbanização (PU) e o Plano de Pormenor (PP).

É dos vários diplomas legais integrados no direito do ordenamento do território que advêm os planos e documentos de intervenção no espaço urbano municipal, ou seja, um conjunto de IGT, nomeadamente os PDM, os PU e os PP que, muitas das vezes, se desdobram em Regulamentos Municipais de Urbanização e Edificação⁷⁹ (RMUE).

No âmbito nacional, o PNPOT, no seu Programa de Ação⁸⁰, elenca como um dos objetivos específicos “proteger e valorizar as paisagens e o património cultural” reconhecendo que “a proteção, a recuperação e a valorização das paisagens e do

⁷⁶ Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, aprovado pela Lei nº 58/2007, de 4 de setembro, ratificada pelas Declarações de Ratificação nº 80-A/2007, de 7 de setembro, e nº 103-A/2007, de 23 de novembro, e é constituído por um Relatório e por um Programa de Ação.

⁷⁷ Planos Regionais de Ordenamento do Território, são enquadrados pela Lei nº 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo e pela Lei nº 380/99, de 22 de setembro, (RJGT). As competências relativas aos PROT são exercidas pelas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR). O PROT Algarve é um instrumento “chapéu” para todos os outros instrumentos regionais, ou seja, municipais (PDM, PU, PP). É um instrumento para 10 anos, define as grandes estratégias a nível regional e nele podemos encontrar todo o património cultural da região do Algarve, inventariado até ao presente momento. Atualmente encontra-se em fase de revisão.

Vide: alínea b), do número 2, do artigo 53º, da Lei nº 48/98, de 11 de agosto (LBOTU) e o nº 3, do artigo 2º, da Lei nº 380/99, de 22 de setembro (RJGT).

⁷⁸ Planos Municipais de Ordenamento do Território. Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, atualizado pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de fevereiro.

A Portaria nº 1474/2007, de 16 de novembro, regula a constituição, a composição e o funcionamento da Comissão de Acompanhamento da elaboração e da revisão do PDM. Revoga a Portaria nº 290/2003, de 5 de abril.

Cada PMOT (PDM, PU, PP) é definido através de um regulamento, que é traduzido graficamente através de um conjunto de plantas, as quais compreendem uma planta de ordenamento (identifica a qualificação do território, sendo que a carta arqueológica enquadra-se aqui) e uma planta de condicionantes (identifica todas as áreas de servidão administrativa, ou seja, os bens arqueológicos classificados).

⁷⁹ Elaborados a partir do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, que aprova o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU).

⁸⁰ Lei nº 58/2007, de 4 de setembro. *Vide:* “1.10. Proteger e Valorizar as Paisagens e o Património Cultural”.

património cultural constituem assim vetores prioritários do ordenamento e da qualificação do território com incidência no desenvolvimento dos turismos cultural, de natureza e rural, e fatores de melhoria da qualidade de vida”. Ou seja, o PNPOP estabelece as grandes opções com relevância para a organização do território nacional, consubstancia o quadro de referência a considerar na elaboração dos demais instrumentos de gestão territorial.

O PROT⁸¹ define a estratégia regional de desenvolvimento territorial constituindo o quadro de referência para a definição das estratégias e das políticas de salvaguarda e valorização a nível regional, sendo um dos seus objetivos servir de base à formulação da estratégia nacional de ordenamento territorial e de quadro de referência para a elaboração dos PMOT, entre outros.

Os PMOT⁸² são instrumentos de natureza regulamentar, aprovados pelos municípios, e que, entre outros, estabelecem o regime do uso do solo, através da sua classificação e qualificação, e têm por objetivo, no licenciamento de empreendimentos públicos e privados, nomeadamente de operações urbanísticas, a aplicação de medidas cautelares de salvaguarda nas áreas arqueológicas⁸³.

O PDM estabelece o modelo de estrutura espacial do território municipal, integrando as opções de âmbito nacional e regional definindo os sistemas de proteção dos valores e recursos naturais, do património arquitetónico e arqueológico. Constitui uma síntese da estratégia de desenvolvimento e ordenamento local prosseguida, integrando as opções de âmbito nacional e regional com incidência na respetiva área de intervenção. Este é constituído por um Regulamento, uma Planta de Ordenamento⁸⁴ e uma Planta de Condicionantes⁸⁵.

⁸¹ Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 3 de agosto de 2007, que aprovou a revisão do Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 11/91, de 21 de Março de 1991.

⁸² São instrumentos de planeamento territorial, que definem a política municipal de gestão territorial, com vista à utilização sustentável dos recursos territoriais.

⁸³ *Vide*: ANEXO IV – Definições dos principais conceitos.

⁸⁴ Representa o modelo de organização espacial do território municipal, de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação dos solos e ainda as unidades operativas de planeamento e gestão definidas.

⁸⁵ Identifica servidões e restrições de utilidade pública.

O PU concretiza, para uma determinada área do território municipal, a política de ordenamento do território e de urbanismo, fornecendo o quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas e definindo a estrutura urbana, o regime de uso do solo e os critérios de transformação do território. Este é constituído por um Regulamento, uma Planta de Zonamento⁸⁶ e uma Planta de Condicionantes⁸⁷.

O PP desenvolve e concretiza propostas de ocupação de qualquer área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a forma de edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, a localização e inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral. Este é constituído por um Regulamento, uma Planta de Implantação⁸⁸ e uma Planta de Condicionantes⁸⁹.

O PP poderá ainda subdividir-se em Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana (PPRU) e o Plano de Pormenor de Salvaguarda (PPS). O PPS incide de forma direta na preservação e valorização dos imóveis classificados e das respetivas zonas de proteção. No caso da área de intervenção do PPRU poderá conter ou coincidir com património cultural imóvel classificado, ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção.

Por forma a gerir o centro urbano sob o ponto de vista da arqueologia, o PDM é, do conjunto de planos referidos anteriormente, aquele que deve assumir particular relevância⁹⁰. Para que se verifique uma boa gestão arqueológica dos núcleos urbanos antigos⁹¹ (NUA), cujo princípio é veiculado pelo Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de setembro (RJIGT), através dos artigos 4º e 10º⁹², que referem “que a gestão territorial de um município deve também ter em conta o património arqueológico e arquitetónico”, dever-se-á implementar a criação de cartas de sensibilidade arqueológica ou de risco, incorporando zonas de sensibilidade arqueológica diferenciadas para as diferentes áreas

⁸⁶ Representa a estrutura territorial e o regime de uso do solo da área a que respeita.

⁸⁷ Identifica servidões e restrições de utilidade pública.

⁸⁸ Representa o regime de uso, ocupação e transformação da área de intervenção.

⁸⁹ Identifica servidões e restrições de utilidade pública.

⁹⁰ São nestes planos que se deve assinalar os imóveis classificados ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, ficando qualquer licenciamento ou comunicação prévia sob a alçada da tutela (DRC/DGPC), bem como os imóveis de interesse municipal e suas condicionantes.

⁹¹ À designação Núcleos Urbanos Antigos encontram-se relacionados os seus sinónimos: Centro Histórico, Centro Urbano Antigo, Casco Antigo, Núcleo Primitivo, Núcleo Fundacional, Cidade Histórica e/ou ainda Conjunto Urbano com Interesse Patrimonial.

⁹² Revogado pelo Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, que aprova a revisão do RJIGT.

dos NUA, em função da sua maior ou menor sensibilidade arqueológica, e remetendo-as para as respetivas medidas cautelares de salvaguarda, as quais devem ser preconizadas sempre que o solo subsolo urbano seja objeto de operações urbanísticas⁹³. No que respeita aos IGT, especifica e particularmente no que se refere às equipas que elaboram os PMOT, estas devem, segundo o artigo 79º, da LPC, ter em conta o salvamento da informação arqueológica contida no solo e no subsolo dos aglomerados urbanos, nomeadamente através da elaboração de cartas de património (carta arqueológica e carta de sensibilidade arqueológica ou de risco).

Constata-se que os primeiros PDM, designados de “primeira geração”, produzidos e publicados até ao ano de 2000, “enquanto instrumentos de planeamento que estabelecem as principais regras a que devem obedecer a ocupação, uso e transformação do território municipal” (SILVA, 2010: 197), não contemplaram medidas especiais para os NUA, uma vez que o legislador entendeu que estas áreas, em particular, deveriam ser remetidas para os PP a serem elaborados posteriormente. Assim, a sua gestão tem sido submetida essencialmente ao controlo das intervenções a observar somente no edificado. A própria legislação que enquadrava esses PDM era praticamente omissa no que se refere à identificação, salvaguarda ou valorização do património arqueológico (SILVA, 2010).

Os PDM que atualmente ainda vigoram revelam, quase sem exceção, também a falta de comunicação entre os responsáveis pelo ordenamento do território e os responsáveis pelo património arqueológico (arqueólogos), sejam eles contratados pelas autarquias ou contratados por empresas privadas. Esta situação traduz-se com agravantes para a arqueologia urbana que, ou não integra esses documentos, ou aparece nesses textos legais totalmente separada dos planos e da gestão urbanísticos atuais. Denota-se, assim, uma falta de ligação entre as práticas de gestão urbanística e as ações de investigação.

Assim, e por forma a dar resposta à crescente pressão urbanística sobre os centros urbanos e a evitar a tendência para a escassa e dispersa informação científica, emanada da maioria das intervenções em meio urbano, começa a verificar-se, no atual território português, e em particular na região algarvia, a implementação de cartas de sensibilidade arqueológica. Esta cartografia é orientada para a análise e diagnóstico dos depósitos

⁹³ Modificação do uso, da transformação e da remoção de solos.

estratigráficos (arquivos de terra) e suas alterações verificadas no solo e subsolo urbano, concretamente nos NUA.

A orientação no sentido de integrar, na legislação nacional, a salvaguarda do património na política do ordenamento do território ascende a 1982, com a instituição do PDM e a definição do seu conteúdo (Decreto-Lei nº 208/82, de 26 de maio). Em 1985 reafirma-se essa intenção com a aprovação da Lei nº 13/85, de 6 de julho, ou seja, a primeira lei de bases do património cultural, defendendo-se no seu artigo 44º que “todos os planos de gestão territorial deveriam considerar e referir especial atenção ao património cultural”. Desde então e até aos dias de hoje, decorridos cerca de 35 anos, verifica-se que, no direito do ordenamento do território, se insiste continuamente nesse aspeto. Assim, constata-se que a preocupação com o património volta a estar presente na reforma de 1990 (decreto-lei nº 380/99, de 22 de setembro, RJIGT), sob cuja vigência vieram a ser produzidos os PDM, assim como na Lei nº 48/98, de 11 de agosto, que estabelece a lei de bases da política de ordenamento do território e de urbanismo (LBOTU).

Como referido anteriormente, os IGT são diversos e estão previstos na legislação, em particular no RJIGT e na LBOTU. Segundo o Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de setembro⁹⁴ (RJIGT), estes devem, segundo a alínea b), do artigo 4º, explicitar os fundamentos técnicos das respetivas previsões, indicações e determinações com base no conhecimento do património arquitetónico e arqueológico e devem ainda, segundo a alínea g), do artigo 10º, identificar, como recurso territorial, o património arquitetónico, arqueológico e paisagístico. Os números 1 e 2, do artigo 17º, referem que devem identificar os elementos e conjuntos construídos que representam testemunhos da história da ocupação e do uso do território e assumem interesse relevante para a memória coletiva e para a identidade cultural das comunidades; E estabelecer as medidas indispensáveis à salvaguarda e valorização do património arqueológico, acautelando o uso dos espaços envolventes.

Observe-se, neste enquadramento, o caso do Algarve que, através do seu Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT-Algarve), assegura a salvaguarda e

⁹⁴ Revogado pelo Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, que aprova a revisão do RJIGT.

valorização do Património Cultural; Tendo sido referenciados e identificados em cartografia, os Centros Históricos, cerca de dois mil sítios arqueológicos, as áreas arqueologicamente mais sensíveis, as Rotas Patrimoniais recomendadas e os equipamentos de apoio à valorização patrimonial. O PROT-Algarve estabelece normas específicas para as Autarquias no que concerne ao Património Cultural Histórico-Arqueológico: “articular a revisão dos Planos Diretores Municipais (PDM) com a identificação dos valores patrimoniais; Identificar os limites das áreas de grande potencial arqueológico na elaboração dos instrumentos de planeamento territorial, designadamente nos processos de revisão dos Planos Diretores Municipais (PMOT)” (BARROS e PARREIRA, 2008: 417). Ou seja, pode considerar-se com sendo um “instrumento-chapéu” para todos os outros instrumentos regionais, isto é, municipais.

A inclusão do património arqueológico nesses instrumentos terá de ser apoiada numa base técnica e enquadrada legalmente. Qualquer estratégia que vise a salvaguarda patrimonial deverá proceder à identificação, caracterização e estudo do património arqueológico, ou seja, aplicar-se-á o «princípio da conservação pelo registo científico».

Tal como referimos anteriormente, o facto de muitas Câmaras Municipais terem recrutado arqueólogos para os seus quadros permitiu que, a nível municipal, se começasse a verificar a existência de documentos redigidos que regulamentem o uso do solo e estabeleçam planos para a salvaguarda do património local, alguns já com normas restritivas para as designadas áreas de maior ou menor sensibilidade arqueológica. No caso do Algarve, salientam-se os casos das Câmaras Municipais de Faro, de Lagos e de Aljezur.

Já no que concerne aos Planos e Regulamentos Municipais dos dois estudos de caso que apresentaremos na Parte III deste relatório – São Brás de Alportel e Alvor –, verificamos que, apesar das respetivas autarquias terem nos seus quadros arqueólogos ao serviço do município, aquelas apresentam paradigmas de execução, relativos à salvaguarda do património arqueológico, opostos.

No que respeita ao primeiro estudo de caso – São Brás de Alportel – verifica-se que o executivo do referido município aparenta ter pouca sensibilidade no que concerne à integração de mecanismos de salvaguarda do património arqueológico nos IGT e

regulamentos municipais. A salvaguarda do património arqueológico não foi, nem é, de todo, contemplada, aquando da elaboração daqueles instrumentos. Facto facilmente comprovado pela leitura dos seus PMOT e regulamentos municipais.

Assim, verifica-se, quer no artigo 10º – Achados arqueológicos – do PU da Vila de São Brás de Alportel⁹⁵ (2003), quer no artigo 37º – Achados arqueológicos – do PP de Reabilitação do Núcleo Histórico de São Brás de Alportel⁹⁶ (2008), que a redação do mesmo se sobrepõe à Lei nº 107/2001, de 8 de setembro. Em ambos os casos mencionase que “sempre que em qualquer obra, particular ou não, se verificarem achados arqueológicos, tal facto será comunicado à Câmara Municipal”; Quando, na realidade, o número 1, do artigo 78º, da LPC, refere que “quem encontrar, em terreno público ou particular, ou em meio submerso, quaisquer testemunhos arqueológicos fica obrigado a dar conhecimento do achado no prazo de quarenta e oito horas à administração do património cultural competente, ou à autoridade policial, que assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará aquela, a fim de serem tomadas as providências convenientes”. Como é do conhecimento geral, a *administração do património cultural competente*, é a Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) e não a Câmara Municipal, a qual parece querer sobrepor-se à Tutela do património cultural.

Se atentarmos no RMUE⁹⁷ de São Brás de Alportel (2017), verifica-se que a única alusão, indireta, ao património arqueológico se encontra no número 2, do artigo 10º – Condicionantes – quando refere que “a câmara municipal pode impedir por razões estéticas, patrimoniais, ambientais, arqueológicas, arquitetónicas, histórico – culturais ou paisagísticas, a demolição total ou parcial de qualquer edificação, bem como o corte ou abate de espécies vegetais e a movimentação de terras”.

No que respeita ao segundo estudo de caso – Alvor – este está abrangido por medidas legais de salvaguarda do património, no que concerne aos imóveis classificados de interesse público (IIP), respetivas zonas de proteção e zonas especiais de proteção, e

⁹⁵ Resolução do Conselho de Ministros no 20/2003, de 13 de fevereiro de 2003, que aprova o Regulamento do Plano de Urbanização da Vila de São Brás de Alportel.

⁹⁶ Deliberação n.º 1712/2008, de 23 de junho de 2008, que aprova o Regulamento do Plano de Pormenor de Reabilitação do Núcleo Histórico de São Brás de Alportel.

⁹⁷ Aviso nº 9127/2017, de 10 de agosto de 2017, que aprova o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de São Brás de Alportel.

servidões administrativas de proteção a bens culturais imóveis, consubstanciadas no PDM⁹⁸ de Portimão.

O artigo 70º refere-se aos Achados arqueológicos, e o número 2, do artigo 16º, do PDM de Portimão, alude à proteção do património edificado e, entre outros, indica o património construído protegido existente na área do concelho de Portimão, nomeadamente na freguesia de Alvor:

- a) Igreja Mariz de São Salvador (Alvor) – Decreto-Lei nº 37077, de 29 de setembro de 1948, e portaria nº 720/77, de 21 de novembro;
- b) Três morabitos em Alvor: primeiro de São João/Capela de São João; segundo de São Pedro, terceiro anexo à Igreja Matriz – Decreto-Lei nº 95/78, de 12 de setembro;
- c) Ruínas do antigo Castelo/Forte de Alvor – Decreto-Lei nº 29/84, de 25 de junho.

Se no plano dos princípios (em teoria) a salvaguarda e valorização do património cultural, no qual se inclui o arqueológico, constitui uma das finalidades do ordenamento do território, verifica-se que nem sempre a sua concretização prática acontece! Ainda existe um caminho longo a percorrer no que concerne à prática efetiva da integração do património arqueológico nos IGT e regulamentos municipais.

Ressalta que a escassez de IGT vocacionados especificamente para áreas como as dos NUA, que se destacam pelo seu valor patrimonial, através da implementação de cartas de sensibilidade arqueológica, pode ser considerada como sendo um indício de uma certa dificuldade ou de alguma renitência, por parte das autoridades municipais, em assumir a salvaguarda do património arqueológico como uma finalidade das políticas de ordenamento. Talvez esta renitência se deva ainda a uma «não evolução», por parte daquelas autoridades, do conceito de salvaguarda. Sendo esta entendida, ainda que de forma redutora, como um modo em que o património acaba por ser considerado como um fator de inércia à transformação do território e uma condicionante, negativa, à sua utilização. Este sentido que se dá ao conceito de salvaguarda não se coaduna com o mesmo. A salvaguarda é uma forma profunda e complexa de proteção. Segundo a

⁹⁸ Aprovado e ratificado em Conselho de Ministros pela Resolução do Conselho de Ministros nº 53/95, de 7 de Junho, e alterado e republicado no Aviso nº 14572/2010, de 22 de julho de 2010.

Declaração de Nairobi, de 1976, a salvaguarda remete para um espectro muito mais extenso de ações, que inclui todos os procedimentos destinados a garantir a sobrevivência do património em condições válidas. Nesse sentido, aquela Declaração defendia que as políticas do património “deverão ter repercussão no ordenamento do território a nível nacional, regional e local, e orientar, quer o planeamento urbano, quer o desenvolvimento regional” (UNESCO, 1976).

A referida Declaração defendia ainda que se fizessem planos especiais de salvaguarda para os conjuntos históricos, devendo neles ser definidos os elementos e as áreas a proteger, as servidões administrativas e as restrições que lhes seriam aplicáveis, as normas para as obras de manutenção, restauro, alteração e renovação (UNESCO, 1976). Num sentido lato, a salvaguarda cobre desde a identificação de valores patrimoniais até às obras neles realizadas, não se resumindo à proteção propriamente dita que apenas se refere à componente jurídico-administrativa da salvaguarda.

No âmbito do planeamento e da gestão urbanística, a administração local deveria seguir as seguintes normas orientadoras:

1. Articular a revisão do PDM e a elaboração dos IGT com os inventários patrimoniais (*Endovélico*);
2. Promover a elaboração e revisão dos regulamentos instituindo normas de salvaguarda;
3. Criar serviços municipais específicos para a gestão dos NUA;
4. Otimizar a articulação entre os serviços de cultura e os de gestão urbanística.

Em suma, o atual quadro institucional da salvaguarda do património arqueológico nos IGT e regulamentos municipais, embora muito desenvolvido, diversificado, detalhado e melhorado nas últimas duas décadas, caracteriza-se ainda por apresentar uma elevada fragmentação, dispersão e falta de rigor nas questões de salvaguarda do património arqueológico – não classificado – por parte das entidades municipais e pela ausência das estruturas de integração e articulação entre os serviços de cultura e os de gestão urbanística municipais.

O efeito da salvaguarda do património arqueológico nos IGT e regulamentos municipais nas atividades municipais é também ainda mais simbólico, ou de orientação mais geral, do que efetivo e real. Veja-se, para o efeito, os PMOT e o RMUE do primeiro caso de estudo – São Brás de Alportel – anteriormente descritos.

O património não deve ser visto nem como uma condicionante das opções de uso do território, nem como limite à sua transformação não tendo, necessariamente, de funcionar como um obstáculo à inovação e ao progresso. O património arqueológico é mais difícil de ser compreendido que, por exemplo, o património arquitetónico, muito embora os dois integrem o património cultural, pois a sua «natureza» “oculta-o” da visão dos não especialistas e é frequente que, mesmo aqueles que têm o dever, se não a obrigação, de não o fazer, o façam (desvalorização e negligência por parte das autoridades municipais). Continua a ser necessário reforçar, permanente e sistematicamente, a promoção da «consciência pública», através de ações de sensibilização para a salvaguarda e valorização do património cultural em geral, e do património arqueológico, em particular. Verificamos que este é, sem dúvida, um passo importantíssimo – tal como referiu Neil Armstrong quando alunou em 1969: “um pequeno passo para um homem, um salto gigantesco para a humanidade” – para a salvaguarda (proteção) do património arqueológico, pois a “imposição” de um determinado conceito de «memória coletiva» não pode partir apenas do Estado, a população pode e deve exigir a preservação da sua «Herança Cultural».

6. Por uma Arqueologia Preventiva integrada nos Instrumentos de Gestão Territorial: os *Núcleos Urbanos Antigos*

Para o desenvolvimento do presente relatório de estágio (trabalho) contemplaram-se dois Núcleos Urbanos Antigos (NUA) e, para melhor compreender estes espaços, até porque ao propor uma Carta de Sensibilidade Arqueológica e respetivas medidas cautelares de salvaguarda do património arqueológico, somos necessariamente obrigados a atender às especificidades de cada NUA como um espaço privilegiado de características singulares.

Os NUA, maioritariamente conhecidos pela designação de «Centro histórico», representam um valor patrimonial em termos culturais, paisagísticos e arquitetónicos, mormente a “artificialidade” dos limites impostos, quer com base na qualidade e harmonia do edificado, quer pela morfologia urbana que, apesar dos prospeitos em parte adulterados, conservou a morfologia fossilizada da sua génese primitiva (romana, medieval islâmica ou medieval cristã).

Em resultado da sua complexidade e das múltiplas visões que os caracterizam, as definições do conceito são bastante díspares, pelo que encontramos relacionados aos NUA ou como seus sinónimos: Centro Histórico, Centro Urbano Antigo, Casco Antigo, Núcleo Primitivo, Núcleo Fundacional, Cidade Histórica e/ou ainda Conjunto Urbano com Interesse Patrimonial.

Enquanto testemunhos vivos de épocas passadas e, simultaneamente, espaços “frágeis” do território, os NUA constituem um lugar com problemáticas expressivas para a gestão do território. São parte integrante do tecido urbano caracterizado por especificidades relacionadas com a historicidade, o património, a memória coletiva e a identidade cultural, o que implica uma sensibilidade redobrada. Eles são também uma expressão cultural e um dos pilares da identidade local no combate à homogeneização e despersonalização que caracterizam a vida urbana contemporânea. Eles são a base sobre a qual se desenvolveu o nosso trabalho que a seguir se apresenta.

PARTE III – OS ESTUDOS DE CASO: São Brás de Alportel (Faro) e Alvor (Portimão, Faro)

*Somos a memória que temos
e a responsabilidade que assumimos.
Sem memória não existimos,
sem responsabilidade talvez não mereçamos existir.*

(José Saramago, 1922-2010)

7. Apresentação e Análise

Quase um século e meio depois, a advertência feita por Estácio da Veiga em 1880 continua atual: “(...) conviria ordenar-se ás camaras municipaes, que tomassem conhecimento de qaesquer antiguidades descobertas dentro dos seus limites administratvos (...)” (VEIGA, 1880: 5).

Em pleno século XXI continuamos a afirmar como necessidade e objetivo primordial, para a *salvaguarda do património arqueológico*, cartografar os vestígios arqueológicos (ocorrências) e proceder à realização de *cartas do património arqueológico* – carta arqueológica e/ou carta de sensibilidade arqueológica – em conformidade com o estabelecido no número 1, do artigo 79º, da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro (LPC).

Nesse sentido, serão apresentados e analisados dois estudos de caso de âmbito regional (Algarve), as vilas de São Brás de Alportel (Faro) e de Alvor (Portimão, Faro), e cujos resultados, decorrentes da análise de cada um deles, nos permitirá apresentar as propostas de carta de sensibilidade arqueológica e as respetivas medidas cautelares de salvaguarda do património arqueológico.

7.1. O Núcleo Urbano Antigo de São Brás de Alportel (Faro)

7.1.1. Enquadramento Histórico: ocupação do território

O primeiro estudo de caso é o NUA de São Brás de Alportel, designado por «Núcleo Histórico de São Brás de Alportel» na Resolução do Conselho de Ministros nº 20/2003, de 13 de fevereiro, publicada no Diário da República, nº 37/2003, Série I-B, a qual publica o Regulamento do Plano de Pormenor de Reabilitação do Núcleo Histórico de São Brás de Alportel.

Antiga freguesia do concelho de Faro, São Brás de Alportel foi elevada a concelho a 1 de Junho de 1914, conforme atesta a Lei nº 178 publicada no então «Diário do Governo» nº 87, 1ª série (PEREIRA, 2005: 13-14).

Com perto de 150 Km² de área, tem cerca de 40 sítios dispersos pelo seu território e a população ultrapassa os 10 500 habitantes. Administrativamente, constitui uma única freguesia e integra-se no distrito de Faro (Algarve), e tem por fronteira os concelhos de: Loulé, a oeste; Tavira, a este e a norte; Faro, a sul; e Olhão, a sudeste (PEREIRA, 2015: 15) (Figura 1).



Figura 1 – Localização de São Brás de Alportel no mapa de Portugal Continental e do Algarve.

Situado às portas do complexo montanhoso da Serra do Caldeirão, insere-se num espaço que se reparte, em termos geológicos, entre uma zona de xistos (Serra) e uma faixa calcária (Barrocal), sendo a Ribeira de Alportel, que nasce nas Corgas Bravas, a oeste, que marca a fronteira entre a Serra, a norte, e o Barrocal, a sul. Entre a Serra e o Barrocal, uma estreita faixa de arenitos vermelhos corresponde à gola vulcano-sedimentar, também designada por «zona de transição» (PEREIRA, 2015: 15).

A dualidade paisagístico-natural que caracteriza São Brás de Alportel tornou o seu território, desde época antiga, no local ideal para uma das passagens privilegiadas entre o litoral e o interior (PEREIRA, 2007: 367-368).

A ocupação humana no concelho de São Brás de Alportel ascende à Pré-História (desde o Paleolítico Superior), como atesta diversos achados, tais como lascas de sílex, quartzo e quartzito e um seixo em xisto jaspoide que parece ter desenhado numa das superfícies um bovídeo e, na outra, um cavalo (arte móvel). A ser correta esta interpretação, o artefacto poderá datar o sítio arqueológico⁹⁹ do Paleolítico Superior (ESTRELA e BARROS, 1999: 33-34; ESTRELA, 2003: 313-315).

No que concerne ao Neolítico e ao Calcolítico (Idade do Cobre), foram apenas encontrados poucos artefactos em pedra polida¹⁰⁰ (machados e o brunidor em xisto) (VEIGA, 1887: 388-389; ESTRELA e BARROS, 1999: 12; ESTRELA, 2003: 313).

Quanto às Idades do Bronze e do Ferro, estas são, até ao presente momento, ainda totalmente desconhecidas!

O atual concelho de São Brás de Alportel ocupa uma zona que, na Antiguidade, pertencia, pois, ao território da *ciuitas* de *Ossonoba*, constituindo, provavelmente, uma periferia rural da cidade. Aqui, a presença romana ficou testemunhada por diversos sítios que nos apontam para a existência de possíveis necrópoles, casais agrícolas, *villae*, uma *mutatio* (estação de muda de animais e carros para viajantes) e as calçadas que integravam a antiga rede viária romana. Esses sítios, cuja cronologia mais antiga remete para os

⁹⁹ Sítio arqueológico designado por Monte da Beiçuda.

¹⁰⁰ Sítios arqueológicos designados por: S. Braz, Alportel, Alcarrias (da Mesquita); Cheiras e S. Romão 1.

séculos II/I a. C., prolongando-se até aos IV/V d. C. (PEREIRA, 2002: 2), foram identificados pela presença de fragmentos de cerâmica fina (campaniense e *terra sigillata*), comum, de armazenamento (ânforas e *dolia*), de construção (*tecelae*, *tegulae*, *imbrices* e tijolos) e de iluminação (lucernas), bem como pela descoberta de um mascarão de asa de sítula (pega de panela) e de sepulturas com espólio associado (PEREIRA, 2015: 23).

De salientar ainda dois monumentos funerários¹⁰¹ (IRCP¹⁰² 64 e IRCP 67), em forma de ara, em que um deles (IRCP 64) apresenta, além da inscrição a *Cecilia Marina*, uma decoração em relevo nas quatro faces considerada única no *Conventus Pacensis* (ENCARNAÇÃO, 1984: 112-117). Apesar de constituírem espólio arqueológico do concelho, encontram-se atualmente no Museu Nacional de Arqueologia, em Lisboa, local para onde foram levadas após a sua descoberta no século XIX.

Alguns destes sítios arqueológicos identificados têm a peculiaridade de se localizarem junto de vias calcetadas, que se articulavam, muito provavelmente, com o antigo eixo viário longitudinal (este – oeste) que fazia a ligação entre Tavira e Loulé, e com a derivação para sul, até Faro (*Ossonoba*), pela *Calçadinha* (PEREIRA, 2006: 62-68) (*vide* ANEXO I – Figuras 1, 3, 4 e 5).

A invasão islâmica da península Ibérica ocorreu em 711. Em 713-714, sob o comando de *Abd al-Aziz*, filho do general *Musa Ibn Noçair*, o atual Algarve estava ocupado pelos muçulmanos. Neste contexto, a Diocese tardo-romana e visigótica de *Ossonoba* (Faro) passou a ser distrito militarizado (*Kura*), governado por um general árabe iemenita: *Abû Sabah al-Yamâni* (MARQUES, 1993: 121).

¹⁰¹ Na ermida de São Romão (São Brás de Alportel, Faro), Estácio da Veiga encontrou duas epígrafes funerárias, em forma de ara, que o levaram a classificar o local na *Carta Archeologica do Algarve* com a designação de “monumento epigráfico” (SANTOS, 1972: 165-166). Uma das aras (IRCP 64) estava utilizada como “pedestal do púlpito” e a outra (IRCP 67) servia “de plinto à cruz do adro” da referida ermida.

¹⁰² IRCP = Inscrições Romanas do Conventus Pacensis (ENCARNAÇÃO, 1984).

No enquadramento do *Gharb al-Andalus*, na pequena comarca regional (*Iqlim*) de *Santa Maria de Ossonoba*, posteriormente *Santa Maria do Gharb* (Faro), a alcaria (*qariya*) de *Sanbras* seria uma das que matizavam os campos agrícolas e a Serra (PEREIRA, 2004: 2).

A primeira alusão a *Sanbras* surge, a propósito das origens de *Ibn Ammâr*, na fonte árabe *al-Dakhîra*, obra escrita no século XII por *Ibn Bassâm*, onde figura sob a forma de *Xanabûx*, provavelmente transformada pelos copistas que terão transcrito «U» por «R» (KHAWLI *et al.*, 2007: 18-26). A documentação coeva denuncia que se trataria de uma *al-qarya* (aldeia), onde *Ibn Ammâr* terá nascido, facto mencionado em diversas fontes árabes medievais, nada mais constando acerca dessa aldeia pertencente ao alfoz de *Santa Maria do Ocidente* (Faro) (KHAWLI, 2002: 27).

Nos anos 90 do século XX foi colocada a hipótese de São Brás de Alportel ter sido uma povoação islâmica fortificada, de três ou quatro hectares (MARQUES, 1993: 170; TORRES e MACÍAS, 1995: 157), provavelmente relacionada com o castelo (*hisn*) de *Burtala*, localizado, de acordo com *al-Idrisi*, geógrafo árabe do século XII, a uma etapa curta de *Santa Maria do Gharb* (Faro) (MIZAL, 1989: 84 e 186).

Segundo a *Crónica da Conquista do Algarve*¹⁰³, no século XIII, a célebre batalha do *Bisbarat* entre as hostes cristãs de D. Paio Peres Correia e os muçulmanos terá ocorrido no sítio do Desbarato, que hoje se localiza nos atuais limites deste concelho com o de Tavira: “porem o mercador Garcia Rodriguez diçe ao mestre que os moros eraõ com grande desvairo (...) e quando os moros de Faraõ e de Tavira e dos termos em redor souberaõ que o mestre hera sahido de Cacella a correr pello algarve mandaraõ dizer aos moros de Loulé que no dia seguinte foçem com elles para todos terem ho caminho ao mestre e pelleyarem com elle / e a otro dia ajuntaraõçe todos com este acordo e foraõ dormir a hum loguar onde chamaõ o Desbaratto contra a serra e o mestre deitou parte e passou de noite por Loulé que o não sentio ninguem e indo pello caminho direito que vem para Tavira as suas escutas que vinhaõ diante sentiraõ os moros que hai jaziaõ e ali se deteve e não quiz andar e jouveraõ ali toda aquella noite” (MACHADO, 1978: 244-245).

¹⁰³ MACHADO, 1978.

A ocupação islâmica em São Brás de Alportel está atestada, como referimos supra, através de fontes documentais (séculos XI-XIII) e pela existência de sítios arqueológicos com uma ocupação cronológica compreendida entre os períodos Califal (século X) e Almóada (séculos XII-XIII). Estes provam a existência de uma rede de povoamento com alcarias (núcleos de maior dimensão) e casais rurais (pequenos aglomerados) dedicados à exploração agrícola, alguns localizados junto de vias calcetadas (*vide* ANEXO I – Figura 3). Estes sítios foram identificados pela presença de artefactos cerâmicos, designadamente louça de mesa (púcaros, bilhas, jarrinhas, tigelas e copos), de cozinha (panelas, tampas, caçoilas e alguidares), de armazenamento e transporte (potes, cântaros e talhas), de iluminação (candis) e de construção (telhas com decoração digitada) (PEREIRA, 2015: 30).

Entre as técnicas decorativas mais relevantes utilizadas nas formas cerâmicas encontradas destacam-se a *corda seca*¹⁰⁴ parcial, característica do período califal e das taifas (séculos X-XI), os vidrados de várias tonalidades com decoração a manganês e a *corda seca* total. As duas últimas aparecem, geralmente, em sítios cuja ocupação permanece até à época almóada (séculos XII-XIII) (PEREIRA, 2015: 30).

Para além das cerâmicas, existem muitos outros vestígios materiais, entre os quais, os metálicos. Deste legado, chegou até aos nossos dias parte de um *tesouro* encontrado em finais do século XIX, composto por moedas de prata (*dirhemes* – moeda quadrada) e de ouro (*dinar* – moeda redonda com um quadrado inscrito no círculo) (CARRUSCA, 1916: 2; LOURO, 1996: 52). Estes artefactos constituem um documento escrito, dado conterem o registo de nomes, datas, locais ou outros aspetos que, muitas vezes, não se encontram em quaisquer outras fontes. No caso do *dinar*, aparece o nome do príncipe herdeiro *Abû Abdallâh Muhammad*, bem como o período em que este foi cunhado, ou seja, entre 1146 e 1163 (Hégira 551–558). Quanto aos *dirhemes*, surge o local de origem – Fez (PEREIRA, 2004: 3; 2009: 609).

Do espólio metálico fazem parte dois amuletos, assim designados por se tratar de objetos de chumbo que contêm inscrições religiosas (PEREIRA e KHAWLI, 2008: 177-

¹⁰⁴ Procedimento complexo em que o desenho pretendido é traçado por uma linha escura de manganês que limita as várias cores dos vidrados.

186). Aqueles seriam usados dobrados, de forma a serem pendurados ao pescoço através de um fio, por crianças e/ou adultos (mulheres grávidas ou doentes), protegendo-os do mau-olhado. Para os muçulmanos, a utilização de amuletos possuiria um importante carácter profilático (capacidade de proteção) (PEREIRA e KHAWLI, 2008: 177-186).

A localização geográfica do atual concelho de São Brás de Alportel – Serra/Barrocal – propícia à obtenção de recursos naturais e com boas condições agrícolas, terá, muito provavelmente, permitido a manutenção permanente de uma pequena rede de povoados rurais, desde a época romana até à época medieval islâmica, que se dispõem, sobretudo, ao longo dos vales mais férteis e que configuram, simultaneamente, os principais pontos de acesso e de circulação da rede viária secundária que percorreria esses vales.

Os trabalhos de prospeção arqueológica realizados a sul do atual NUA de São Brás de Alportel, no sítio de S. Brás (CNS 14437), também designado por Hortas e Moinhos, identificaram a existência de uma possível *Mutatio* – com ocupação desde os finais do século I d.C. ao IV-V d.C. (BERNARDES e OLIVEIRA, 2002: 26-28; e 65); E com continuidade de ocupação durante a época islâmica, o que documenta a permanência do povoamento; e indica que o local – Hortas e Moinhos – poderá ter mantido relação com a Calçadinha de São Brás de Alportel – via de origem romana – durante a época islâmica (BERNARDES e OLIVEIRA, 2002: 26-28; e 65) (*vide* ANEXO I – Figuras 1 e 3). Já para outros investigadores a classificação do sítio de S. Brás (CNS 14437) afigura-se problemática “dada a amálgama de artefactos nele recolhidos” (ESTRELA e BARROS, 1999: 15 e 44-45).

Contudo, o recurso a um nome de santo para designar um povoado islâmico tem sido interpretado, por autores como José Mattoso (MATTOSO, 1990: 19-34) e Manuel Luís Real (REAL, 1995: 22, 50-52), como revelador da presença e do vigor de uma comunidade moçárabe. Muito embora se desconheça a sua história posterior, a conservação do topónimo após a reconquista faz supor que a comunidade se tenha mantido no local (BERNARDES e OLIVEIRA, 2002: 26-28).

Partindo desta informação, e tendo em consideração que o *Sanbras* islâmico se localizaria a cerca de 3 Km do atual centro da vila de São Brás de Alportel, no sítio da Mesquita, onde foi identificado o sítio arqueológico do Cerro da Mesquita 1 (CNS 16064) cuja ocupação ascende ao século X, deduzimos que o sítio de Hortas e Moinhos terá sido “abandonado” a partir deste século.

Pelos dados obtidos através dos trabalhos arqueológicos realizados no concelho de São Brás de Alportel e pela informação veiculada através das fontes escritas, verificamos que o sítio arqueológico do Cerro da Mesquita 1 (CNS 16064), onde se terá localizado o *Sanbras* islâmico, terá sido “abandonado” algures após a conquista cristã – 1249/50 – uma vez que no local não se verificaram, até ao presente momento, evidências de continuidade ocupacional.

Verifica-se ainda que, até ao presente momento, não existe qualquer informação, arqueológica ou documental, acerca de São Brás de Alportel para o período que medeia entre 1249/50 (última conquista do Algarve) e 1517/18 (*Visitação da Ordem de Santiago*) (LOURO, 1996: 73; PEREIRA, 2005: 13; DUARTE, 2005: 369). Contudo, é possível deduzir, através daquela *Visitação*, que em 1517/18 a Igreja Matriz e algumas das ruas que compõem o atual NUA de São Brás de Alportel já existiriam (*vide* ANEXO I – Figuras 1 e 5).

7.1.2. Evolução Urbana: São Brás de Alportel entre os séculos XVI e XX

No século XVI (1517/18), São Brás de Alportel seria uma “simples Irmyda, anexa à igreja de Santa Maria de Faro” (LOURO, (1996: 55) e localizada junto à antiga via de origem romana – a *Calçadinha* de São Brás de Alportel. Segundo Estanco Louro (1996: 73-80), “em tórno dessa ermidadinha havia talvez uma meia dúzia de casas com outros tantos moradores. Depois as casas foram aumentando em número, aumentando sempre” (*vide* ANEXO I – Figura 5).

Na segunda metade do século XVI (1554), devido ao florescimento então alcançado, São Brás de Alportel foi elevada a sede de freguesia (LOURO, 1996: 73; DUARTE, 2005: 42-43).

A partir de finais do século XVI, o núcleo populacional primitivo começa a expandir-se e dá-se início à abertura das primeiras ruas. Por esta altura, São Brás de Alportel seria uma freguesia em franca expansão: “De Estoe ua légua para o norte está o lugar de São Braz d’Alportel, de vinte moradores, muito fresco e fértil de pão, de infinita caça e frutas. Tem ua fonte de muita água, de que dizem que vinha um grande cano peru a ribeira abaixo, e chegava à cidade antiga de Ossónoba, da qual se bebia, e hoje se veem pedaços de paredes deste cano antigo. O lugar tem grande freguesia, serão duzentos fregueses” (GUERREIRO e MAGALHÃES, 1983: 165).

Nos finais do século XVI, na sequência da transferência da sede de bispado de Silves para Faro (1581), o então Bispo do Algarve mandou aqui construir um palácio episcopal para servir de residência de veraneio e acolher os mais altos dignitários da diocese (*vide* ANEXO I – Figura 1 e 5).

Durante os séculos XVII e XVIII, foram construídos novos arruamentos e os então existentes melhorados.

A artéria mais antiga é, muito provavelmente, a atual Rua Gago Coutinho, antiga Rua de São Sebastião, e ligava, tal como hoje, o Largo de São Sebastião ao Largo D. Francisco Gomes do Avelar (Largo da Igreja Matriz). Esta rua albergava, para além

das habitações da gente mais abastada, os principais estabelecimentos comerciais e cívicos. Durante décadas assumiu-se como o mais importante núcleo social e económico da comunidade são-brasense (SANCHO e LAMEIRA, 1998: 15-16).

Do NUA, atual «Núcleo Histórico de São Brás de Alportel», faziam ainda parte as seguintes artérias (Figura 2):

- A Rua de Fora, atual Rua Teófilo Braga, que «assinalava» o exterior da aldeia (a poente);
- A Rua das Tendas, que corresponde a parte das atuais Rua Alexandre Herculano e Rua Poeta Bernardo de Passos e nela podiam encontrar algumas tabernas;
- A Rua das Palmeiras, atual Rua da Praça e parte da atual Rua Ferreira de Almeida, que seria, em finais do século XIX, uma das ruas comerciais;
- A Rua dos Paus, que corresponde a parte das atuais Rua Ferreira de Almeida e Largo do Mercado, assim designada por ser ali que os jovens são-brasenses praticavam o «jogo dos paus»;
- A Prassa, atual Rua Victorino Passos Pinto;
- A Barreira, atual Largo do Mercado, que em tempos «assinalava» o fim do casario (a nascente).

Na segunda metade do século XVIII, já existiam a Rua Fonte do Concelho e a Rua Nova da Fonte (DUARTE, 2008: 268 e 274-275).

Os arruamentos supramencionados terão mantido a sua designação até finais do século XIX – inícios do século XX, quando as mudanças de governo terão alterado a antiga toponímia, dando lugar a uma nova, para “apagar” as designações relacionadas com a Igreja e, posteriormente, para perpetuarem as então figuras ilustres, nacionais e/ou regionais, da época (DUARTE, 2005: 265).

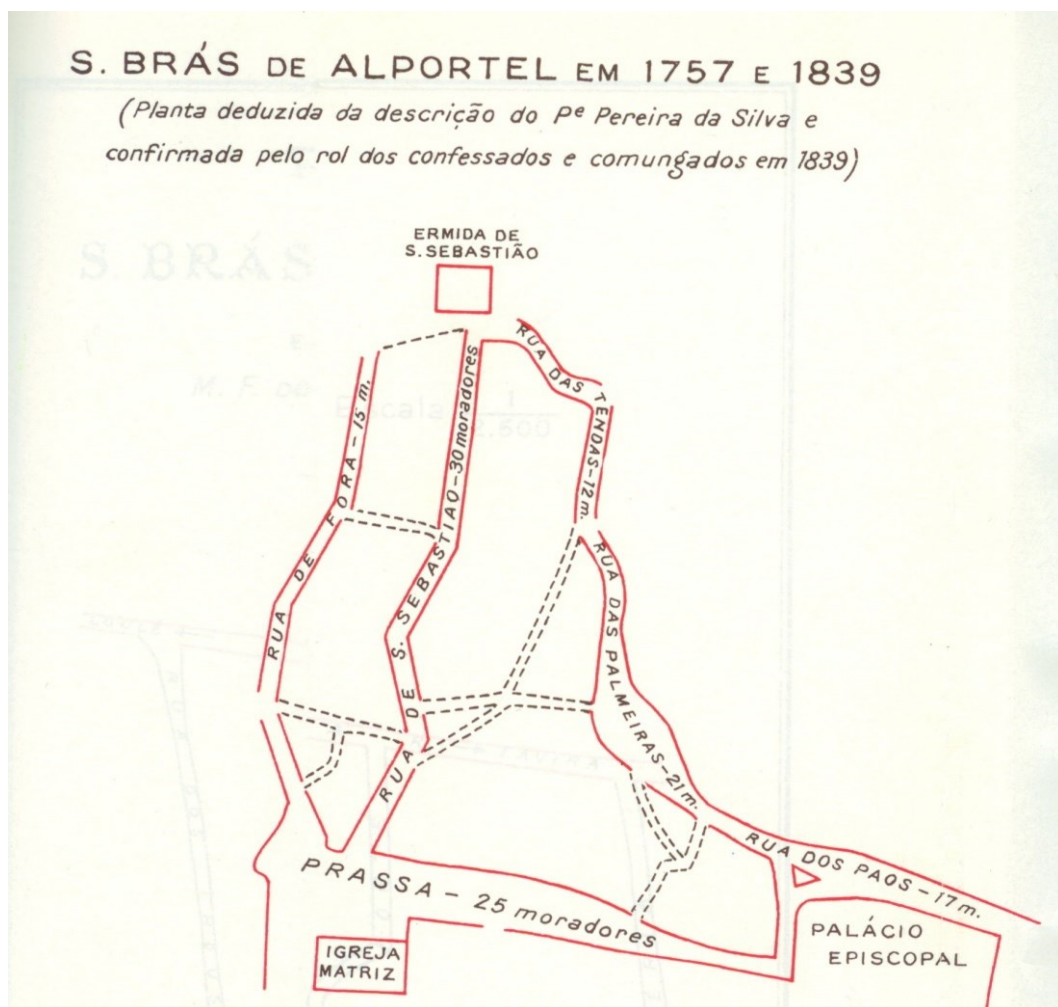


Figura 2 – Planta do núcleo urbano primitivo de São Brás de Alportel.

(reproduzido de LOURO, 1996: 76-77).

Entre os séculos XVI e XVIII, a freguesia prosperou e o aumento populacional então verificado¹⁰⁵ conduziu à construção, em 1713, de um novo equipamento, o cemitério (LOURO, 1996: 80-81).

Até aos inícios do século XVIII, os defuntos eram sepultados no interior da atual igreja matriz. Em virtude de este local já se encontrar saturado, não havendo lugar para mais sepulturas, nem no adro da igreja, onde, entretanto, os defuntos já haviam começado a ser sepultados, foi decretada, em 1713, a construção de um cemitério. Este localizava-se a sul da igreja, em terreno adjacente e, por sua vez, atingiu a lotação em pouco mais de 180 anos. Foi ampliado nos inícios do século XIX, mas rapidamente se tornou pequeno

¹⁰⁵ Em 1757 São Brás de Alportel tinha já mais de 500 habitantes.

e, em finais do século XIX (1895), é construído, fora dos limites da então povoação, o atual cemitério (LOURO, 1996: 81). As ossadas do interior e exterior da igreja e as do antigo cemitério foram então trasladadas para o novo cemitério. Já no século XX, o adro da Igreja foi nivelado e lajeado com as pedras tumulares que não haviam sido reclamadas (DUARTE, 2005: 225-228).

Entre os séculos XVI e XVIII, a agricultura era a principal atividade económica, que, no século XIX, viria a ser suplantada pela indústria corticeira. Na antiga freguesia de São Brás de Alportel existiam muitas hortas, a água era um recurso muito abundante, e havia produção de figo, de laranja e de limão, de passas, de alfarroba, de amêndoa, de azeite e de vinho (LOURO, 1996: 131-134).

No século XVIII, São Brás de Alportel também era conhecida pela sua produção vinícola que, no século seguinte, foi “abandonada” por falta de mão-de-obra, que, entretanto, havia ido trabalhar na extração e transformação da cortiça (DUARTE, 2005: 371-372).

Como referido anteriormente, a produção agrícola e vinícola diminuem, ficam para segundo plano e, com o advento do século XIX, São Brás de Alportel dá início à comercialização e transformação da cortiça em grande escala.

Os almocreves são-brasenses rapidamente se tornaram negociantes de cortiça, convertendo-a num negócio tão rentável e próspero que, passado algum tempo, começaram a surgir «agências» pela então aldeia de São Brás de Alportel, rendibilizando ainda mais o negócio. No século XIX, a cortiça era utilizada para fazer as boias das armações de pesca, os cortiços de abelhas, as pranchas de cama, as marmitas, os *cocharros*, as rolhas (manufaturadas) e outros objetos de uso doméstico (DUARTE, 2008: 337-340).

Durante o século XIX, o montado de sobre aí existente conduziu ao desenvolvimento do comércio e da indústria corticeira da freguesia, transformando-a no maior centro produtor de cortiça do País (DUARTE, 2008: 342). De salientar que este aspeto foi realçado “no breve relatório que precede o projecto de lei da criação do concelho, onde se afirma, sem que isso fosse contestado: «Foram os habitantes de

S. Brás de Alportel quem iniciou, em Portugal, o comércio das cortiças e provocou o desenvolvimento da indústria correspondente. São ainda os habitantes de S. Brás quem colhe e negocia 50% de produção corticeira do País»” (LOURO, 1996: 146).

Em finais do século XIX, São Brás de Alportel transforma-se numa aldeia próspera, sendo então a mais populosa¹⁰⁶ e importante aldeia do concelho de Faro, atingindo o seu período áureo. Neste contexto, surgem os proprietários e os industriais corticeiros.

Por esta altura abrem-se novos arruamentos e erguem-se novas habitações, algumas delas de arquitetura influenciada pelo romantismo e «arte nova». Assim, encontramos fachadas de edifícios revestidas de azulejos, varandas de ferro forjado e cantarias lavradas, que refletem a nova tendência económica e social que a freguesia foi atingindo com o desenvolvimento da indústria corticeira. Testemunho deste tempo de opulência é o edifício que pertenceu a um antigo almocreve¹⁰⁷, Miguel Dias de Andrade, que, em finais do século XIX, era um dos mais ricos proprietários da então freguesia. O edifício, atual Museu do Trajo de São Brás de Alportel, ostenta uma linguagem oitocentista, marcada na fachada principal, nas portas interiores, na decoração dos tetos e nas gelsias de algumas janelas.

Com o advento da República (1910), os bens da Igreja, nomeadamente os edifícios religiosos, passam para a posse do Estado e são «convertidos» em equipamentos públicos.

Em 1912, São Brás de Alportel era a maior freguesia do concelho de Faro, contando cerca de 12 500 habitantes. Este crescimento económico e populacional foi o propulsor para a criação do concelho de Alportel, com sede em São Brás e, consequentemente, para a elevação da aldeia à categoria de vila, a 1 de Junho de 1914 (PEREIRA, 2005: 13-14).

¹⁰⁶ Segundo *O Distrito de Faro*, de 2 de Novembro de 1876, São Brás de Alportel tinha 7141 almas.

¹⁰⁷ Os almocreves transportavam mercadorias do Algarve – peixe salgado e vinho – para o Alentejo – trigo e cortiça.

7.1.3. Os dados da Arqueologia Urbana

Até ao momento presente apenas foi realizada uma intervenção arqueológica em meio urbano e na qual tivemos o privilégio de participar. Primeiramente enquanto membro da equipa que dirigiu os trabalhos de sondagens arqueológicas de diagnóstico (ERA, Arqueologia – Tiago do Pereiro) e, posteriormente, enquanto diretora científica do acompanhamento arqueológico. Aquela foi efetuada no âmbito das obras de requalificação do Largo de São Sebastião. Foram efetuadas oito (8) sondagens arqueológicas de diagnóstico (novembro 2016), até à cota de afetação da obra, cujos resultados permitiram constatar, por um lado, a existência de vestígios arqueológicos relacionados com o casario existente naquele Largo até cerca de 1950 (troços de muros argamassados), assim como dois troços de calçada pertencente aos arruamentos do antigo casario e, por outro lado, algumas sondagens revelaram uma estratigrafia simples e linear sem vestígios arqueológicos e o substrato rochoso.

Apesar dos dados cartográficos e das referências feitas nas fontes históricas à localização da Ermida de São Sebastião¹⁰⁸ no Largo homónimo, não foram identificados vestígios relacionados com a mesma, nem necrópole associada. A estrutura religiosa no local poderá ter sofrido um grande impacto com a construção das casas que ali estiveram até há cerca de 60 anos atrás, ou estar sob o edifício da atual Farmácia Dias Neves.

Os troços de estruturas identificadas, aquando da realização das sondagens arqueológicas no Largo de São Sebastião, seguem, muito provavelmente, a disposição do casario ali existentes até meados de 1950 e que são visíveis em fotografias da época. Depois de demolidas estas casas o terreno foi nivelado deixando também nesta fase escassos vestígios desta ocupação. Outro dos fatores a ter em conta para o mau estado de preservação das estruturas é o facto de não existir muita potência sedimentar, uma vez que o substrato geológico de calcário aflora a cerca de 30 cm da cota atual do lancil.

Os materiais arqueológicos recolhidos no âmbito das sondagens arqueológicas realizadas no Largo de São Sebastião (faianças estampadas, cerâmica vidrada e de

¹⁰⁸ A Ermida primitiva de São Sebastião, localizada no fim da rua homónima, foi demolida em dezembro de 1892 “para alargamento da rua em que a mesma capella está situada” (DUARTE, 2015: 311).

construção) apontam para uma cronologia enquadrada entre o século XIX e inícios do XX.

O edifício religioso (Igreja Matriz) e respetivas áreas envolventes, nomeadamente o adro, carece também de especial cuidado quanto à probabilidade de existirem vestígios arqueológicos e/ou osteológicos, sobretudo no que se refere a contextos funerários medievais e modernos, atendendo que só a partir de meados do século XIX foi abandonado o hábito de ai se inumarem os corpos.

A cartografia histórica (séculos XVIII-XIX)¹⁰⁹, que esteve na base da delimitação da área urbana da época moderna, e a documentação antiga permitiram elaborar e apresentar uma avaliação histórico-arqueológica da área onde se localiza o NUA de São Brás de Alportel, viabilizando, numa primeira instância, a conceção de uma carta arqueológica, por épocas históricas (*vide* ANEXO I – Figuras 2 a 5), e, numa segunda, a proposta de carta de sensibilidade arqueológica, elaborada com base na documentação acima referida, e respetivas medidas cautelares de salvaguarda do património arqueológico.

¹⁰⁹ Figura 2 (LOURO, 1996: 76-77).

7.2. O Núcleo Urbano Antigo de Alvor (Portimão, Faro)

7.2.1. Enquadramento Histórico: ocupação do território

O segundo estudo de caso é o NUA de Alvor, sempre associado à área da designada «Vila Velha de Alvor»¹¹⁰, e para o qual não se encontrou qualquer designação, nem delimitação, no Regulamento do PDM de Portimão, aprovado e ratificado em Conselho de Ministros pela Resolução do Conselho de Ministros nº 53/95, de 7 de junho, e alterado e republicado pelo aviso nº 14572/2010, de 22 de julho.

Alvor é uma freguesia do concelho de Portimão e foi novamente¹¹¹ elevada à categoria de Vila a 14 de Abril de 1988, conforme atesta a Lei nº 42/88, de 19 de Abril¹¹².

Com cerca de 15,25 km² de área, localiza-se aproximadamente a 5 km a Este da cidade de Portimão, num planalto, mantendo uma posição dominante sobre uma elevação fronte ao oceano Atlântico, e a sua população ultrapassa os 4 900 habitantes. Administrativamente integra-se no distrito de Faro (Algarve) e tem por limites¹¹³: Mexilhoeira Grande, a norte; Odiáxere, a oeste; e Portimão, a este (Figura 4).



Figura 4 – Localização de Alvor no mapa de Portugal Continental e do Algarve.

¹¹⁰ Sítio arqueológico, com uma ampla diacronia de ocupação, encontra-se inventariado no *Endovélico* com o CNS 6182.

¹¹¹ Alvor já havia sido vila entre os séculos XVI e XVIII (cerca de 1505 e 1773).

¹¹² Diário da República nº 91, 1ª Série, de 19 de abril de 1988.

¹¹³ Freguesias do concelho de Portimão e sede de concelho.

As condições topográficas e geográficas de Alvor, concretamente da designada «*Vila Velha*», implantada sobre uma vasta colina (esporão) que domina a entrada da Ria de Alvor, do seu lado nascente, fronteira ao oceano atlântico, ter-lhe-ão permitido possuir boas condições naturais de defesa e, inclusive, um domínio visual amplo sobre um vasto território. Simultaneamente, a sua implantação sobre a ria de Alvor, ter-lhe-á facilitado a atividade comercial, quer a longa distância, com o mundo mediterrânico, quer inter-regional. Por outro lado, existem fatores que indiciam que a população deste povoado costeiro algarvio ter-se-á dedicado à pesca e preparados piscícolas, bem como à recolção de moluscos, exercendo, ainda, uma atividade portuária relacionada com as «rotas» comerciais com o Mediterrâneo (ARRUDA, 1997: 243-255; 1999: 23-31).

Atualmente, e muito provavelmente à semelhança do que terá acontecido em épocas mais antigas, Alvor é uma povoação ribeirinha, que dispõe de uma vasta enseada e de condições privilegiadas de acesso ao mar e ao interior do território, através dos vários cursos de água que ali desaguam, as ribeiras da Senhora do Verde e do Farelo, afluentes da ria de Alvor, e está mais ou menos protegida por um monte dominante.

A ocupação humana na freguesia de Alvor ascende à Pré-História Recente (Neolítico), como atestam diversos achados, tais como dois machados polidos, um brunidor, uma enxó e um amuleto de pedra xistosa, encontrados aquando da visita de Estácio da Veiga àquela freguesia (VEIGA, 1887: 340-345). Os materiais arqueológicos encontrados na designada «*Vila Velha*», identificados como sendo da Pré-História Recente (Neolítico), da Idade do Ferro, da Época Romana Republicana, assim como das Épocas Visigótica e Medieval Islâmica, vieram confirmar a ampla diacronia que este sítio arqueológico regista (CNS 6182) (VEIGA, 1887: 343-345; GAMITO, 1994a: 119-120; 1994b: 213-218; 1997: 257-263) (*vide* ANEXO II e ANEXO III – Figuras 1 a 3).

Ipses surge referido na *Geografia de Artemidoro de Éfeso*, escrita cerca de 100 a.C. (KRAMER, 2006:103-104). Esse facto, associado à mais antiga descrição do referido sítio, feita por André de Resende, que o registou na sua obra *As Antiguidades da Lusitânia* (RESENDE: 1593: 299), fazem de *Ipses* um dos sítios arqueológicos precocemente identificado em Portugal. Posteriormente outros investigadores e/ou autores referiram e/ou descreveram «*Vila Velha de Alvor*», entre eles destacamos: Frei João de S. José

(1577), Frei Vicente Salgado (1786), Silva Lopes (1841), Pinho Leal (1873), Estácio da Veiga (1887) e Ataíde Oliveira (1907).

Segundo Estácio da Veiga (1887: 340-345) “o sítio contíguo à aldeia, (Alvôr), denominado Villa Velha, abunda em característicos de várias epochas. Fiz alli um córte, achando pouco abaixo da camada superficial muitos pedaços de louça árabe vidrada (...); a uns 0,80m de profundidade já não havia senão louças, vidros e materiaes de construção de barro cozido, de fabricação genuinamente romana; e a pouco mais de 1 metro apareceram instrumentos em pedra. Segundo o autor apareceram dois desengrossadores (brunidor/alisador), um percutor e três pilões de moagem (?)” (VEIGA, 1887: 344-345) (*vide* ANEXO II e ANEXO III – Figuras 1 a 3).

«*Vila Velha*» (de Alvor), topónimo que subsiste evocando um aglomerado antigo, localiza-se defronte à Igreja Matriz de Alvor, e a sua fundação terá ocorrido durante o período neolítico (GAMITO, 1997: 257-263). «*Vila Velha*» (de Alvor) foi alvo de trabalhos de escavação arqueológica, entre 1986 e 1988, pela Professora Doutora Teresa Júdice Gamito¹¹⁴, e os resultados permitiram identificar um aglomerado proto urbano amuralhado, com ocupação correspondente à Idade do Ferro (séculos V/IV a.C.), com *Ipses*. Este terá sido, durante a sua ocupação proto-histórica, um importante centro populacional e comercial (GAMITO, 1994a: 119-120; 1994b: 213-218; 1997: 257-263) (*vide* ANEXO II e ANEXO III – Figuras 1 a 3).

Contudo, para Teresa Júdice Gamito, as escavações arqueológicas ali realizadas foram pouco expressivas, quer em termos de área escavada (restringida devido ao facto de um dos proprietários não ter autorizado a realização dos mesmos na sua propriedade), quer em termos dos resultados publicados, permitindo apenas “destapar uma ponta do véu” de uma realidade ainda pouco conhecida, sendo que a informação sobre este núcleo urbano litoral da Idade do Ferro no Algarve é, ainda, escassa (GAMITO, 1994a e 1994b). Ideia partilhada pelas Professoras Doutoras Ana Margarida Arruda (ARRUDA, 1997: 243-255) e Helena Catarino (CATARINO, 2002a: 33-34).

¹¹⁴ GAMITO, 1994a; 1994b e 1997.

Segundo Teresa Júdice Gamito, os objetivos da campanha de escavação de 1986 visaram determinar os parâmetros cronológicos exatos em que se deu a ocupação humana na «*Vila Velha de Alvor*» e em que medida se articulavam as suas relações de dependência em relação à ria de Alvor e às regiões do seu “interland: as escavações efetuadas na Vila Velha de Alvor, revelaram estarmos perante uma antiga cidade ibérica. Tratando-se de um impressionante castro Ibérico, localizado sobre uma vasta colina dominando a entrada da ria de Alvor do seu lado nascente” (GAMITO,1997: 257-261), com uma ocupação contínua entre os séculos V/IV e I a.C. e onde a atividade metalúrgica já era praticada (GAMITO,1997: 257-261) (*vide* ANEXO II).

Os trabalhos arqueológicos realizados na «*Vila Velha de Alvor*» permitiram identificar (GAMITO, 1997: 257-261):

- ✓ Vestígios de várias zonas de fornos de fundição (atividade metalúrgica), muita escória e vários fragmentos de cerâmica do período ibérico inicial (séculos V/IV a.C., segundo Pellicer Catalán) (GAMITO, 1997: 258);
- ✓ Fragmentos de cerâmica diversa, especialmente ânforas ibéricas tipo B1 de Mañá (1951), enquadráveis nos séculos IV/III a.C. (GAMITO, 1997: 260);
- ✓ Duas moedas em chumbo (chumbos monetiformes dos séculos III/II a.C.), junto a uma zona de lareira e fundição (em 1986), e uma outra moeda, numa zona de prolongamento da área habitada (em 1988). As três moedas, enquadráveis nos séculos III/II a.C., eram semelhantes às que foram encontradas em *Ossonoba* (Faro) e em *Balsa* (Torre d’Aires, Tavira), (GAMITO, 1997: 257-260);
- ✓ Materiais dos séculos II a.C. (cerâmica campaniense B, da forma 5 de Lamboglia) (GAMITO, 1997: 260);
- ✓ Materiais da época medieval islâmica: fragmentos de cerâmica vidrada de cor verde e cerâmica pintada a branco sobre fundo vermelho ou negro, datáveis dos séculos X a XII (GAMITO, 1997: 261).

Ana Margarida Arruda refere que a fundação, *ex-nihilo*, do povoado primitivo, não ultrapassará o século IV a. C., talvez até a partir da sua 2ª metade, atendendo à ausência de cerâmica ática, ao tipo anfórico representado (B1 de Mañá), e ao facto da grande maioria das formas de cerâmica pintada em bandas se prolongar até ao século I a. C. (ARRUDA, 2005: 74). Para esta investigadora, “*Ipses* foi um *oppidum*, cunhou moeda em época romana-republicana e as escavações ali realizadas nos anos 80 comprovam que,

no século V e IV a.C., este núcleo urbano tinha já sido fundado e que a atividade metalúrgica era praticada no local” (ARRUDA, 1999: 26-28).

Ao que tudo indica, *Ipses* terá cunhado moeda própria, por volta do século II/I a.C., segundo modelos Gaditanos, contendo no anverso a efígie de Hércules e, no reverso, um jovem montado num golfinho, tendo por baixo a legenda *IPSES* (FARIA, 1997: 365-367). Enquanto «centro de poder», terá sido um dos três *oppida* portuários, juntamente com Monte Molião (*Lacobriga*) e o Cerro da Rocha Branca (*Cilpes*), que controlavam o acesso ao interior do barlavento algarvio na IIª Idade do Ferro (ARRUDA, 1999).

Com o processo de romanização (meados do século II a. C.) implementou-se uma nova ordem político-administrativa e económica, a qual originou uma transformação dos antigos *oppida*, e que terá conduzido a um desenvolvimento preferencial destes núcleos urbanos litorais, onde se insere *Ipses*, assim como de outros análogos desta época, como por exemplo *Baesuris* (Castro Marim), *Balsa* (Torre D’Aires, Tavira), *Ossonoba* (Faro), *Cilpes* (Cerro da Rocha Branca, Silves), *Lacobriga* (Monte Molião, Lagos) e *Portus Annibalis* (Portimão) (ARRUDA, 1997: 253; 1999: 28-30), assim como a instalação de diversas *villae* nas proximidades dos núcleos urbanos; como por exemplo, a *villa* romana da Abicada, situada nas proximidades, sugere a residência de uma personalidade oficial associada ao estatuto de *Ipses*.

Segundo Teresa Júdice Gamito (1997: 257) apesar do sítio de «*Vila Velha de Alvor*» apresentar vestígios de romanização¹¹⁵, aquele terá sido preterido em relação a Alvor propriamente dita, tendo a comunidade romana ali se estabelecido.

Na Antiguidade Tardia, *Ipses*, agora sobre a grafia de *Ipsa*, surge mencionada na *Divisio Wamba* como um dos limites da Diocese de *Ossonoba* e constituiria, provavelmente, uma paróquia com um número muito reduzido de população (CATARINO, 2002a: 33).

No primeiro momento de ocupação islâmica (século VIII) este núcleo urbano ter-se-á mantido como um importante porto estratégico, atestado pela construção de uma

¹¹⁵ Foram encontrados, sobretudo à superfície, alguns vestígios de materiais romanos, como fragmentos de ânforas romanas republicanas (século II/I a.C.) e de *terra sigillatas* sud-gálicas e hispânicas.

pequena fortificação, denominada de *al-burj*, e afirmando-se, de alguma forma, como ponto de defesa da costa, de acesso ao *hinterland*, através de cursos de água existentes, e como povoação piscatória (CATARINO: 2002a: 29-44; 2002b: 17) (*vide* ANEXO III – Figuras 1 e 3).

Segundo Helena Catarino (2002a: 33-34; 2002b: 16-17) “no primeiro momento de presença islâmica, é possível que a população autóctone (visigótica) que permaneceu em *Ipsa* se concentrasse no cabeço, onde se tinha localizado o antigo *oppidum* pré-romano, pois esta povoação é referida na *Divisio Wamba*, como uma das paróquias da diocese de *Ossonoba*. Pela sua localização litoral, sobre o porto e baía de Alvor, é possível que a insegurança, sobretudo a partir do século IX, levassem à necessidade de construção de defesas, por exemplo um pequeno *hisn* (castelo) ou uma torre (*al-burj?*), nos finais do emirado ou inícios do califado, época em que terá ocorrido a alteração do topónimo de *Ipsa* para *Al-bury* (Alvor)” (CATARINO: 2002b, 17) (*vide* ANEXO III – Figuras 1 e 3).

A origem do pequeno castelo (*hisn*) ou simples torre (*burj*), segundo a sua tipologia de planta sub quadrangular, é atribuída ao período Omíada (século X). Segundo Rosa Varela Gomes (GOMES, 2002), aquele apresenta-se construído em alvenaria de pedra, irregular, constituída sobretudo por calcários conquíferos locais, incorporando elementos de arenito vermelho, unidos por argamassa com cal, pedra miúda e fragmentos de cerâmica (GOMES, 2002: 130). Ainda segundo aquela investigadora “teria tido entrada em cotovelo”, que seria provavelmente defendida por uma torre albarrã, e ocupava uma “área aproximada de 960 m²” (GOMES, 2002: 130). Em época medieval islâmica esta fortificação seria ocupada por uma guarnição militar, estando o núcleo urbano localizado no exterior, “na zona próxima da praia, onde se desenvolveriam as principais atividades económicas”, nomeadamente as de cariz marítimo (GOMES, 2002: 130).

Segundo Natércia Magalhães (MAGALHÃES, 2008) “os primeiros castelos islâmicos no al-andalus (período emiral-califal omíada) apresentam, quanto à morfologia e técnicas construtivas, uma marcada influência sírio-bizantina, igualmente partilhada com o Norte de África. Segundo a autora, estamos perante fortificações de planta regular, quadrangular ou retangular, com ângulos retos e torres maciças, adossadas a muralhas retilíneas, protegidas por um antemuro ou fosso” (MAGALHÃES, 2008: 20). Sendo que

o “acesso ao interior era feito, habitualmente, por portas de entrada simples com pórtico, defendidas por torres retangulares”. Ainda segundo a mesma autora, é “observado o predomínio do aparelho de alvenaria irregular, insonsa ou com pedras argamassadas com terra colocadas, por vezes, em filas diagonais a formar espinha” (MAGALHÃES, 2008: 20). Só mais tarde, em época Almorávida e Almóada, é que “surgem novas muralhas sobre as antigas fortificações e novos dispositivos de defesa como as torres albarrãs, as portas em cotovelo e as couraças”, bem como a taipa militar (MAGALHÃES, 2008: 22-23). O castelo de Alvor tem uma área de 828 m² e um perímetro de 115m e poderá datar dos séculos IX-X (transição do período emiral para o período califal omíada) (MAGALHÃES, 2008: 180-182) (*vide* ANEXO III – Figuras 1 e 3).

Em finais do século XVIII (1788), José de Sande Vasconcellos, produziu uma planta do castelo de Alvor, de planta retangular, na qual se pode observar uma entrada em cotovelo, uma bateria e um armazém (CALLIXTO, 1982: 295-309).

Entre avanços e recuos da conquista cristã do Algarve (1189-1250), este pequeno núcleo urbano encontrar-se-ia sob a alçada administrativa de Silves e fazia parte do sistema defensivo desta cidade. Assim, segundo a descrição de um cruzado anónimo que participou na primeira conquista de Silves (1189), o castelo de Alvor foi tomado e a vila foi parcialmente destruída e a maioria dos seus habitantes mortos (OLIVEIRA, 1907: 62-63; PIMENTA, 1982: 160-161). Decorridos cerca de dois anos (1191) a povoação é retomada pelos Almóadas, tendo sido tomada definitivamente, em 1250 com D. Afonso III (OLIVEIRA, 1907: 65-68; CATARINO, 2002a).

Pelos dados obtidos através dos resultados dos trabalhos arqueológicos realizados no NUA de Alvor constata-se a presença de silos da época medieval islâmica (junto ao castelo), de vestígios de estruturas negativas associadas, maioritariamente, a materiais de finais da época medieval cristã e inícios da época moderna (*vide* ANEXO II e ANEXO III – Figuras 1 a 4). Neste sentido, podemos colocar a hipótese da população ter, gradualmente, começado a transferir-se, deslocando-se do núcleo urbano primitivo («*Vila Velha de Alvor*») para o núcleo urbano antigo (Alvor), algures durante a época medieval islâmica. Hipótese que poderá ser aferida ou inferida após a realização de mais trabalhos arqueológicos naquelas duas áreas.

Verifica-se ainda que, até ao presente momento, a informação documental existente acerca de Alvor, para o período que medeia entre 1249/50 (última conquista do Algarve) e 1505 (época moderna), respeita a eventos relacionados com alguns monarcas portugueses (D. Dinis, D. João II, D. Manuel I), em que se referencia Alvor sem, contudo, se descrever a forma urbana (ruas/acessos) da então aldeia/vila algarvia (S. JOSÉ, 1577; LOPES, 1841: 246-277; LEAL, 1873: 184-186; OLIVEIRA, 1907).

7.2.2. Evolução Urbana: Alvor entre a Idade do Ferro e o século XX

Como descrito anteriormente, o povoado primitivo de Alvor nasceu e desenvolveu-se a partir do local designado por «*Vila Velha de Alvor*», com ocupação do neolítico e onde existiu um *oppidum* da Idade do Ferro, com uma ocupação quase contínua entre os séculos V/IV a.C., passando pelas épocas romana republicana, visigótica e medieval islâmica (GAMITO, 1994a; 1994b e 1997) (*vide* ANEXO III – Figuras 1 a 3). Contudo, e apesar do reduzido número de evidências arqueológicas detetadas no núcleo urbano primitivo («*Vila Velha de Alvor*»), constata-se que existe uma continuidade de ocupação humana no local, muito embora os dados conhecidos até ao presente momento não nos permitam descrever qual o tipo de organização urbana daquele sítio, nomeadamente se fora preterido ao local onde está a atual Alvor, e no caso afirmativo, quando; Ou se, em alguma época, os dois locais terão tido uma existência simultânea.

Tendo por base os recursos topográficos, bibliográficos (fontes clássicas, corográficas, numismáticas) e escassos elementos arqueológicos, Luís Fraga da Silva (2006: 34), efetuou uma abordagem quase exclusivamente geográfica, baseada sobretudo nos aspetos geo-condicionados do lugar e nos traços fossilizados da topografia urbana de Alvor, a qual sugere que o planalto onde se terá implantado o *oppidum* fortificado teria uma área inferior a 1 hectare (ha).

Em época romana, segundo propuseram Teresa Júdice Gamito (1994b: 213) e Luís Fraga da Silva (2006: 37-39), a povoação ter-se-ia expandido para um novo núcleo urbano de traçado hipodinâmico e modelo castrense. Teresa Júdice Gamito (1997: 257-263) refere que Alvor apresenta “um traçado muito regular, aparentemente com um *cardus* cruzando com um *decumanus* e as outras ruas desenvolvendo-se em linhas paralelas quer num ou noutro sentido. Sendo que esta regularidade, associada a vestígios de pequenos tanques de *opus sigminum*, de feitura romana, nos lados sul e norte da vila, dão a impressão de aí ter existido um estabelecimento romano de indústrias da salga relativamente importante” (GAMITO, 1997: 257-263) (*vide* ANEXO II e ANEXO III – Figuras 1 a 3). Acrescenta ainda a referida investigadora que, no entanto, “só futuras escavações nesta zona nos poderão dar uma resposta mais concreta a este problema”. Já

para Luís Fraga da Silva (2006: 37-39), a sua função primordial terá sido a de base naval e porto-se-escala do trânsito marítimo entre o Golfo e o Atlântico, servindo de etapa potencial da navegação com a Hispânia Atlântica.

Helena Catarino (2002a: 33) também sugere que “*Ipses*, que se situa num promontório litoral (Baía de Alvor), (...) no período romano se deve ter expandido para a atual zona urbana de Alvor”. Hipótese que, até ao presente momento, os resultados das intervenções arqueológicas realizadas no NUA de Alvor não permitiram aferir ou inferir (*vide* ANEXO II e ANEXO III – Figuras 1 a 3).

No que concerne à Antiguidade Tardia, Helena Catarino (2002a: 33) refere que “é natural que *Ipsa* fosse uma paróquia com escassa população, localizada preferencialmente no esporão sobre o litoral e em reduzidos núcleos de habitat disperso”.

Para a época medieval islâmica, Helena Catarino (2002a: 33-34), refere ser possível que, num primeiro momento daquela ocupação (século VIII), “a população autóctone que permaneceu em *Ipsa* se concentrasse no cabeço, onde se tinha localizado o antigo *oppidum* pré-romano; entretanto, deve ter surgido também uma nova povoação, certamente uma alcaria, no antigo núcleo romano, em direção ao interior e ao Vale da Zorra (de *Zuhra*?)”. Afirmando ainda, a mesma investigadora, que “a povoação islâmica desenvolveu-se como um porto e defesa litoral de Silves, possível local de rebate (*ribat*)” (CATARINO, 2002a: 33; 2002b: 17). Luís Fraga da Silva (2006: 41) afirma que “se desconhece quase tudo sobre a forma urbana de Alvor na época islâmica”. Ainda assim aquele autor refere que “Com base nos elementos disponíveis podemos propor que *Al-Bûr* seria, (...), uma povoação ribeirinha não muito importante, com uma *albacara* fortificada no local do antigo *oppidum*, um *hisn* a sul e um provável espaço aberto, (...), na zona do antigo recinto romano”. Salientando ainda o facto que, após a retomada de Alvor por parte dos Almorávidas, a “antiga *albacara* deve ter sido reforçada com muralhas de taipa e ter-se transformado no principal núcleo populacional, configurando uma pequena alcaria fortificada (donde o posterior nome de “Vila Velha”)” (SILVA, 2006: 41).

Como referido anteriormente, a instabilidade verificada a partir do século IX terá justificado a construção de um pequeno *hisn* (castelo) ou de uma torre (*al-burj?*). A presença desta última poderá estar na base da identificação do NUA com o topónimo *Al-Bûr*, de onde procede o atual Alvor (CATARINO, 2002a: 33-34; 2002b: 17).

Já sob o domínio da coroa portuguesa, Alvor consolida-se como importante núcleo urbano, tendo sido atribuída a D. Dinis (cerca de 1300) a reconstrução (restauração) do castelo e, posteriormente, a concessão de diversos privilégios aos habitantes de Alvor (OLIVEIRA, 1907: 69, 115-117 e 163-164).

Em finais do século XV (1495), as fontes documentais referem-se Alvor por ocasião da estadia e falecimento de D. João II naquela aldeia do litoral algarvio (OLIVEIRA, 1907: 70-74).

Entre finais do século XV e inícios do século XVI (1495-1505) D. Manuel I terá conferido a Alvor o estatuto de Vila e desanexado do termo de Silves (OLIVEIRA, 1907: 78-80).

Na segunda metade do século XVI (1577), Frei João de S. José descreve Alvor como uma terra afortunada, referindo que “No rio de Alvor entram naus e navios carregados té a vila, com preamar” (OLIVEIRA, 1907: 102; GUERREIRO e MAGALHÃES, 1983: 42).

Nos inícios do século XVII (1607), Henrique Fernandes Sarrão, refere que Alvor tinha “duzentos e quarenta vizinhos, tem um castelo, que mandou fazer el-rei D. Dinis, guarnecido de grossa artilharia, que defende dos inimigos a vila, o rio, e costa brava. (...) Esta vila não é cercada, mas em tempo d’el-rei D. Sebastião se começou cercar de muros de faxina e adobes, e não foi a obra por diante, sendo tão necessário ser murada por estar em parte perigosa” (GUERREIRO e MAGALHÃES, 1983: 150-151) (*vide* ANEXO III – Figuras 1 e 4). Referindo também a abundância de peixe, marisco e marinhas de sal; assim como “muitas vinhas, de que se colhem vinhos afamados, e a melhor passa de cacho, que há, e tem muito bom trigo” (GUERREIRO e MAGALHÃES, 1983: 150-151; OLIVEIRA, 1907: 104).

A Igreja Matriz terá sido construída no século XVI, tendo havido enterramentos no seu interior (OLIVEIRA, 1907: 145-149). Luís Fraga da Silva (2006: 38-41) coloca a hipótese de ter existido, no local da atual Igreja Matriz, um “templo indígena, posteriormente romanizado”; assim como uma “basílica paleocristã com uma certa importância, no lugar do antigo templo pagão”; referindo ainda que se desconhece “o destino da provável igreja moçárabe que existiria no local da atual, mencionando que a omissão da sua consagração após a conquista portuguesa faz presumir não ter sido usada como mesquita ou estar já abandonada”. Atualmente ainda não existem dados arqueológicos que possam aferir ou inferir tais hipóteses, especulativas, como refere o próprio autor (SILVA, 2006: 40).

Nos inícios do século XVII (1617/18), as referências a Alvor surgem quando Alexandre Massai analisa a estrutura do castelo, referindo-se ao mesmo como sendo “hũ fortezinho pequeno, quadrado e sem traves, que nelle se recolhem á gente quando ha rebate apreçado, porque nelle estão pouco seguros” (GUEDES, 1988: 129-130) (*vide* ANEXO III – Figuras 1 e 4). Ou seja, a estrutura da fortificação era ineficaz, diante da capacidade da artilharia da época. Este motivo terá contribuído para o abandono da estrutura, em favor de novas fortificações, concentradoras de força em pontos-chave no litoral algarvio. Perante a perda da sua função defensiva, o castelo foi progressivamente sendo envolvido pelo crescimento do núcleo urbano ao longo dos séculos.

Na segunda metade do século XVIII, o sismo de 1 de Novembro de 1755, seguido de *tsunami*, o qual penetrou vila adentro, arrasou casas, derrubou a Torre do Facho e a Ermida de Nossa Senhora da Ajuda (OLIVEIRA, 1907: 93-101) e a Igreja Matriz também foi alvo de destruição e, conseqüentemente terá sido reconstruída, tendo mantido do edificio original os portais principal e lateral. A onda, devastadora, alterou completamente o rio e fez baixar a população para cerca de mil habitantes (OLIVEIRA, 1907: 93-101). O então pároco da freguesia de Alvor, na sequência do referido sismo e em resposta ao questionário do Padre Luiz Cardoso sobre aquele fenómeno, refere que Alvor tinha 172 fogos e “hum castello com bastante grandeza, as muralhas dele são bastante altas e fortes, as portas são três, sobre as quais estava huma torre com cazas honde vivião os capitais mores” (CARDOSO, 1758, vol. 3, fl. 375-391) (*vide* ANEXO III – Figuras 1 e 4). Por alvará de 1773, Alvor foi despromovida a aldeia e a freguesia foi integrada no concelho de Portimão (OLIVEIRA, 1907: 89-93 e 110-118).

Posteriormente, entre finais do século XVIII e inícios do século XIX, o Bispo D. Francisco Gomes do Avelar ordenou a construção de cemitérios, mas terá permitido enterramentos nos adros das igrejas, pelo que, aquando da construção do cemitério «velho» de Alvor, os restos mortais terão sido transferidos do Adro para aquele equipamento, o qual terá estado ativo até 1906; ano em que se inaugurou o novo cemitério (OLIVEIRA, 1907: 147-152).

No início do século XX (1905) Alvor tinha cerca de 3 000 habitantes e as principais ruas de Alvor seriam (OLIVEIRA: 1907: 164):

- A Rua Acima, “que saía dos Montes de Alvor até ao Largo da Praça” (atual Rua Dr. Afonso Costa);
- A Rua Abaixo, “que saía do Largo da Praça até à residência do Reverendo Seixas” (atual Rua Marquês de Pombal);
- A Rua da Igreja (ou do Bispo) (atual Rua 25 de Abril);
- A Rua da Ribeira, “que conduzia até ao rio” (atual Rua Vasco da Gama);
- A Rua Verde, “onde está situada a casa com brasão dos Pachecos”;
- A Rua do Arieiro, “que conduzia até à estrada de Portimão”.

Pelo supra exposto e baseando-nos na Planta de 1621, levantada por de Alexandre Massai (Figura 5), e na atual forma urbana de Alvor, parece-nos plausível que a povoação, expandida para Leste a partir do talvegue do cerro da «*Vila Velha de Alvor*», se organizasse a partir da antiga Rua da Igreja, atual Rua 25 de Abril, unindo a «*Vila Velha*» à Igreja Matriz, prolongando-se na estrada para nascente, em direção a Portimão; E antiga Rua da Ribeira (atual Rua Vasco da Gama) que unia o porto de pesca com a Igreja Matriz e prolongar-se-ia, para norte, para fora do núcleo urbano. Terá sido este o núcleo a que se refere a documentação dos séculos XIV-XV (OLIVEIRA: 1907: 164).



Figura 5 – Planta de 1621, levantada por de Alexandre Massai¹¹⁶.
(reproduzido de MAGALHÃES, 2008: 178-179).

A área envolvente deste núcleo habitacional foi posteriormente sacralizada em dois pontos: a nordeste pela Ermida de S. Pedro (atual Rua de S. Pedro); e a sudoeste pela Ermida de S. João, localizada sobre o pequeno cabeço sobranceiro ao porto de pesca. Ambas as ermidas apresentam uma construção de reminiscência mudéjar, o que tem conduzido a interpretá-los como morabitos.

A deslocação do centro nevrálgico da vila, situado na colina entre a «*Vila Velha de Alvor*» e a Igreja Matriz (núcleo urbano primitivo) para a outra colina, a área onde foi construído o castelo (núcleo urbano antigo) delimitada a norte pela atual Rua 1º de Dezembro, a oeste pelo porto de pesca, a leste pelas atuais Ruas Dr. Afonso da Costa e Marquês de Pombal e a sul pela atual Rua Pedro Álvares Cabral, terá provocado uma transformação urbana com o surgimento de bairros nas proximidades daquela

¹¹⁶ “Traça do Castelo de Alvor e Proposta de Cerca”. Códice Vieira da Silva, fl. nº 36, v 37 e 38. Alexandre Massai (1621). Cota: MC-DES-1402-15-fl.38. Arquivo do Museu da Cidade de Lisboa.” (MAGALHÃES, 2008: 178-179).

fortificação, área onde se encontrava a antiga Rua Abaixo (atual Rua Marquês de Pombal), a qual comunicava com a Rua Acima (atual Rua Dr. Afonso Costa) (OLIVEIRA: 1907: 164). As fontes documentais da época medieval cristã são, normalmente, escassas e, em muitos casos, sem continuidade cronológica, pelo que só muito lateralmente se pode depreender o traçado das diferentes artérias de Alvor.

Em época moderna, a povoação ter-se-á desenvolvido para Leste e para Sul, num traçado regular e tipicamente renascentista e que, ao contrário do sugerido por Luís Fraga da Silva (2006: 37-39), terá pouco a ver com a perenidade do hipotético traçado hipodinâmico da Antiguidade Tardia.



Figura 6 – Pormenor do NUA de Alvor no século XVII.

(Planta de 1621, levantada por de Alexandre Massai – reproduzido de MAGALHÃES, 2008: 178-179).

7.2.3. Os dados da Arqueologia Urbana

Como referido anteriormente, os trabalhos arqueológicos desenvolvidos na «Vila Velha de Alvor» revelaram vestígios arqueológicos de ocupação da época da pré-história recente (neolítico), da Idade do Ferro, da época romana republicana, da época visigótica e da época medieval islâmica (VEIGA, 1887; GAMITO, 1994a, 1994b e 1997; ARRUDA, 1997, 1999 e 2005) (*vide* ANEXO III – Figuras 1 a 3). Verificou-se, ainda, que tem havido um crescimento¹¹⁷ de trabalhos arqueológicos no NUA de Alvor, os quais têm permitido conhecer, ainda que com poucos resultados, a ocupação antrópica daquela vila algarvia. Os vestígios arqueológicos ali identificados revelaram que o NUA de Alvor teve ocupação na época medieval islâmica, na época medieval cristã e na época moderna (*vide* ANEXO II e ANEXO III – Figuras 1 a 4).

A área urbana de Alvor está situada numa encosta suave com cotas que variam entre os 2 e os 25 metros. No limite nascente sobressaem as cotas mais baixas e à medida que nos deslocamos para a área do Castelo, a poente, as cotas sobem. Por outro lado, o espaço urbano em estudo parece obedecer a condicionantes geográficas e geológicas específicas. Esta conjugação de características poderá ser apontada como um dos fatores condicionantes dos resultados das intervenções arqueológicas, conduzindo, por exemplo, a que se atinja, com alguma frequência, o substrato geológico (*vide* ANEXO II e ANEXO III – Figura 1).

Os edifícios religiosos e respetivas áreas envolventes, nomeadamente os adros, carecem também de especial cuidado quanto à probabilidade de existirem vestígios arqueológicos e/ou osteológicos, sobretudo no que se refere a contextos funerários medievais e modernos, atendendo que só a partir do século XIX foi abandonado o hábito de ai se inumarem os corpos.

¹¹⁷ Devido à existência de património classificado (IIP) e respetivas áreas de proteção e/ou de servidão administrativa, qualquer operação urbanística que implique intrusão no solo ou subsolo, tem de ser submetido a apreciação e parecer do arqueólogo ao serviço do município de Portimão e da DRC Algarve. De referir que a Câmara Municipal de Portimão, juntamente com os pareceres técnicos relativos às operações urbanísticas (pedidos de licenciamento), inclui o fornecimento de caderno de encargos, o qual referencia os procedimentos a implementar, sendo que estes visam resgatar o máximo de informação arqueológica e produzir conhecimento histórico-arqueológico nos relatórios finais de trabalhos arqueológicos. Nesse sentido pode afirmar-se que a Câmara Municipal de Portimão tem um programa organizado de intervenções do qual poderá decorrer um subsequente estudo da evolução urbana do NUA de Alvor.

A cartografia histórica, (século XVII)¹¹⁸, que esteve na base da delimitação das áreas de urbanização da época moderna, assim como os resultados das intervenções arqueológicas (acompanhamento e sondagens) ali realizadas (*vide* ANEXO II e ANEXO III – Figura 1) e a documentação antiga permitiram elaborar e apresentar uma avaliação histórico-arqueológica da área onde se localiza o NUA de Alvor, viabilizando, numa primeira instância, a conceção de uma carta arqueológica, por épocas históricas (*vide* ANEXO III – Figuras 2 a 4), e, numa segunda, a proposta de carta de sensibilidade arqueológica, elaborada com base na documentação acima referida, e respetivas medidas cautelares de salvaguarda do património arqueológico.

¹¹⁸ Figura 5 (MAGALHÃES, 2008: 178-179).

8. Proposta de Cartas de Sensibilidade Arqueológica e respetivas Medidas Cautelares de Salvaguarda do Património Arqueológico

O conhecimento histórico e arqueológico (sincrónico e diacrónico) passou pela análise, evolução histórica e caracterização do espaço delimitado a partir da cartografia histórica dos NUA de São Brás de Alportel (LOURO, 1996: 76-77) e de Alvor (MAGALHÃES, 2008: 178-179), assim como pela análise das intervenções arqueológicas (resultados e espólio recolhido) que foram desenvolvidas naqueles núcleos urbanos antigos (*vide* ANEXO I – Figuras 1 a 5 e ANEXO III – Figuras 1 a 4), particularmente em Alvor (*vide* ANEXO II).

Assim, a partir da recolha dos acontecimentos do decorrer da atividade arqueológica, delineou-se um modelo de atuação com o objetivo de caracterizar arqueologicamente as áreas delimitadas, o qual teve por base:

- 1) Caracterizar os dois estudos de caso, que teve como ponto de partida a recolha da informação acima referida para realizar as cartas arqueológicas (de ocorrências), por épocas históricas (*vide* ANEXO I – Figuras 2 a 5 e ANEXO III – Figuras 2 a 4);
- 2) Definir as áreas de sensibilidade arqueológica, tendo por base a cartografia histórica, as fontes documentais e as intervenções arqueológicas, que conduziram à elaboração das duas propostas de cartas de sensibilidade arqueológica, e respetivas medidas cautelares de salvaguarda do património arqueológico, com o objetivo de, num futuro próximo, poderem integrar o Regulamento de um dos PMOT e/ou os RMUE de São Brás de Alportel e/ou de Alvor.

A análise dos elementos que compõem os NUA deverá ser feita de forma global, contemplando tanto os elementos visíveis (edificado), como as preexistências (vestígios arqueológicos) do solo e subsolo urbano.

O mapeamento de gradientes de sensibilidade arqueológica e avaliação de risco do subsolo dos dois estudos de caso permite justificar um normativo de medidas cautelares de salvaguarda do património arqueológico, quer condicionem os projetos de construção, de iniciativa municipal ou privada, quer essas medidas determinem não ser

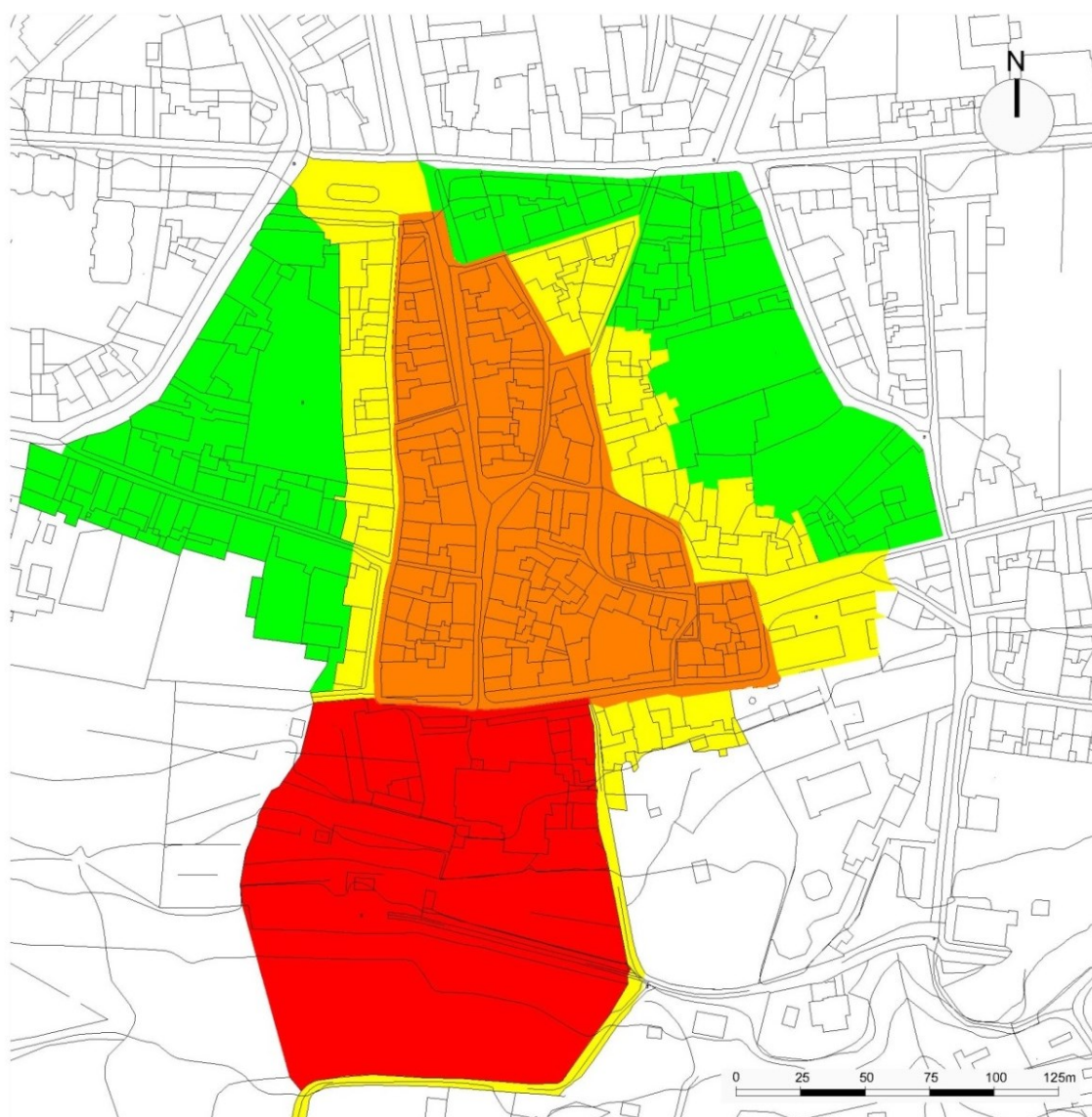
necessário a tomada de medidas preventivas de impacte da obra sobre o património arqueológico, sempre que haja a presunção, decorrente de informação objetiva, dessa afetação ser nula.

As propostas de instrumento de gestão territorial (planeamento) que se seguem visam reforçar uma política de arqueologia preventiva e definirão as ações cautelares a observar na prévia execução de operações urbanísticas nos NUA das vilas de São Brás de Alportel (Faro) e de Alvor (Portimão, Faro). Nesse sentido, as ações a implementar são objeto de adequação face à localização do imóvel no mapa de gradientes de sensibilidade arqueológica diferenciado por cores, constante da proposta de Carta de Sensibilidade Arqueológica e respetivas medidas cautelares de salvaguarda do património arqueológico, para cada um dos estudos de caso anteriormente referidos.

Em suma, os polígonos a que correspondem as áreas de sensibilidade graduada resultam da conjugação da cartografia e da topografia históricas com as fontes documentais antigas, a bibliografia e com os resultados obtidos nos trabalhos arqueológicos. Assim, assinalaram-se na cartografia que a seguir se apresenta os seguintes graus de sensibilidade arqueológica:

1. Grau 1 – Sensibilidade Arqueológica Muito Elevada – para as áreas com ocorrências de maior relevância confirmadas pela realização de trabalhos arqueológicos;
2. Grau 2 – Sensibilidade Arqueológica Elevada – para as áreas com ocorrências de menor relevância confirmada pela realização de trabalhos arqueológicos;
3. Grau 3 – Sensibilidade Arqueológica Média – para as áreas com ocorrências presumidas a partir das fontes documentais mas de relevância indeterminada;
4. Grau 4 – Sensibilidade Arqueológica Reduzida – para as áreas sem ocorrências conhecidas nem presumíveis.

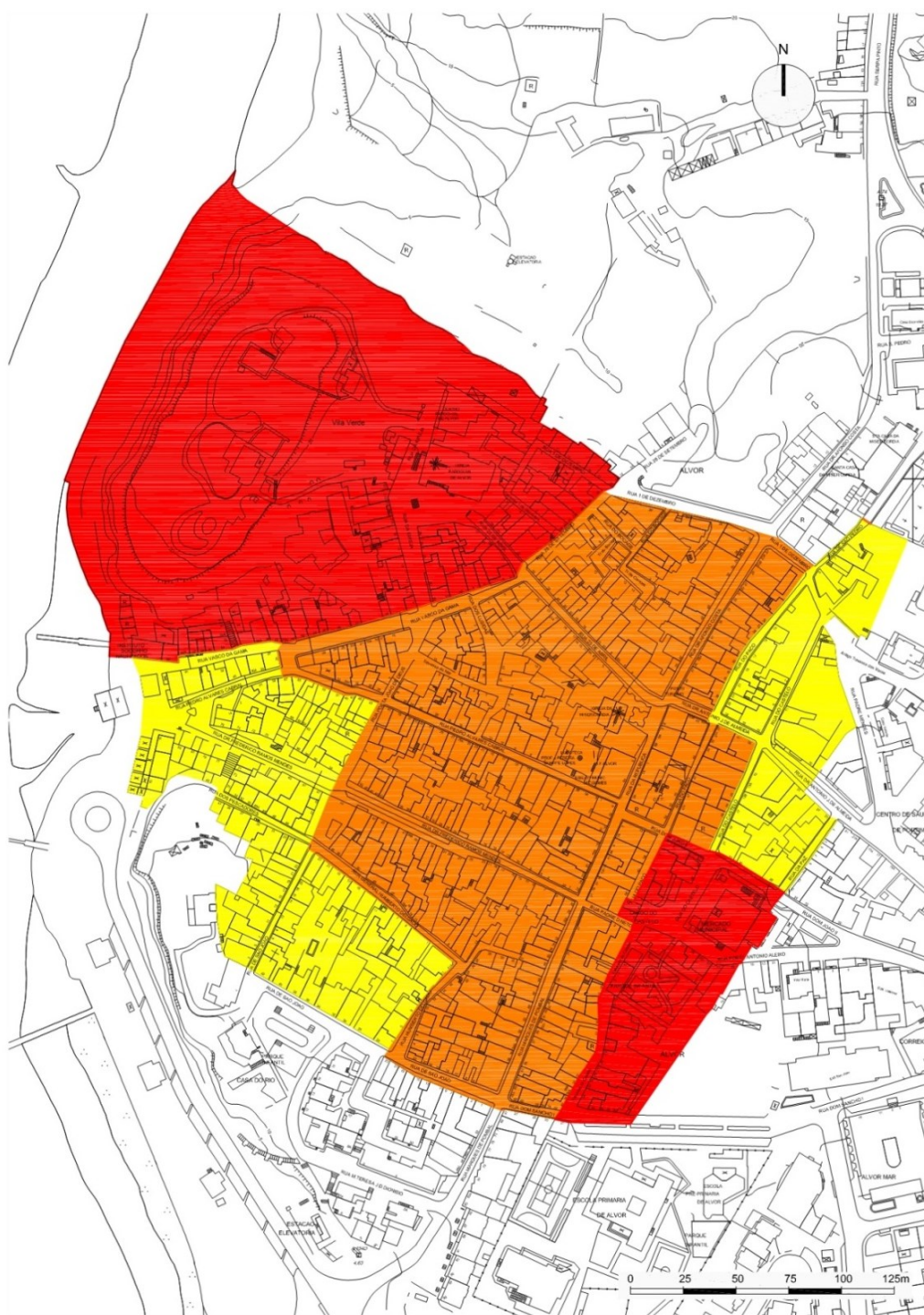
8.1. Proposta de Carta de Sensibilidade Arqueológica de São Brás de Alportel (Faro)



Legenda

- Grau 1 – Sensibilidade Arqueológica Muito Elevada
- Grau 2 – Sensibilidade Arqueológica Elevada
- Grau 3 – Sensibilidade Arqueológica Média
- Grau 4 – Sensibilidade Arqueológica Reduzida

8.2. Proposta de Carta de Sensibilidade Arqueológica de Alvor (Portimão, Faro)



- Grau 1 – Sensibilidade Arqueológica Muito Elevada
- Grau 2 – Sensibilidade Arqueológica Elevada
- Grau 3 – Sensibilidade Arqueológica Média

8.3. Proposta de Medidas Cautelares de Salvaguarda do Património Arqueológico

Nas áreas de sensibilidade arqueológica, graus 1, 2, 3 e 4 (São Brás de Alportel), e 1, 2, 3 (Alvor), todas as operações urbanísticas e instalação de infraestruturas devem ser sujeitas a parecer da administração do património cultural competente, em conformidade com o disposto no número 5, do artigo 75º e no número 3, do artigo 79º, da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, e nos termos da alínea h), do número 3, do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 114/2012, de 15 de junho, sobre a componente arqueológica da pretensão.

As operações urbanísticas e a instalação de infraestruturas serão obrigatoriamente precedidas ou condicionadas por trabalhos arqueológicos preventivos, a executar a expensas do promotor, sob a responsabilidade de arqueólogo devidamente credenciado e autorizado pela entidade da tutela, nos termos previstos do Decreto-Lei nº 164/2014, de 4 de novembro.

A proposta de normativo que se segue, com as respetivas medidas cautelares de salvaguarda do património arqueológico, corresponde a gradientes diferenciados de sensibilidade arqueológica, atribuídos com base nos bens culturais imóveis e nas áreas de sensibilidade patrimonial assinalados nas propostas de Cartas de Sensibilidade Arqueológica:

1 – As áreas de sensibilidade arqueológica encontram-se identificadas na cartografia *Carta de sensibilidade Arqueológica*, ficando sujeitas a medidas cautelares de proteção nos termos da legislação aplicável.

2 – Para o efeito do disposto no nº 1 antecedente todos os processos de licenciamento de operações urbanísticas ou comunicação prévia com impacto no solo e subsolo das áreas ali mencionadas são instruídos com parecer sobre a componente arqueológica, subscrito por arqueólogo ao serviço do município ou, na sua ausência, por arqueólogo da entidade patrimonialmente competente, tendo em conta as medidas cautelares decorrentes do respetivo grau de sensibilidade arqueológica.

3 – Sem prejuízo do disposto no nº 2 antecedente, a execução de obras com impacto no solo ou subsolo nas áreas mencionadas no nº 1 antecedente serão precedidas de trabalhos arqueológicos preventivos consistentes em:

a) Grau 1 – Sensibilidade arqueológica muito elevada:

1. Exame arqueológico parietal para caracterização e registo da evolução do edificado, das técnicas construtivas e de eventuais elementos decorativos parietais;
2. Todas as demolições e subsequentes movimentações de escombros a efetuar somente até ao nível dos pavimentos dos pisos térreos ou equivalente, deixando-os preservados, eventualmente com acompanhamento arqueológico para efeitos de registo e de resgate de possíveis preexistências e por forma a permitir a execução de ulteriores trabalhos arqueológicos;
3. Realização de escavação arqueológica integral, visando o registo tão alargado quanto possível de informação arqueológica e a preservação de estruturas;
4. Os resultados de escavações arqueológicas deverão ser apresentados em relatório preliminar (nota técnica) à Câmara Municipal e à Entidade de Tutela do Património Cultural competente, dos quais pode resultar quer a revogação das condicionantes arqueológicas com libertação do terreno para a conclusão das obras, quer a extensão das condicionantes arqueológicas, incluindo o alargamento da área de escavação arqueológica e/ou o integral acompanhamento arqueológico efetivo, presencial e sistemático de todos os movimentos e remoções de terras, escavações e aberturas de caboucos, valas de fundação e ligações às redes públicas;

b) Grau 2 – Sensibilidade arqueológica elevada:

1. Exame arqueológico parietal para caracterização e registo da evolução do edificado, das técnicas construtivas e de eventuais elementos decorativos parietais;
2. Todas as demolições e subsequentes movimentações de escombros a efetuar somente até à cota da soleira, eventualmente com acompanhamento arqueológico para efeitos de registo e de resgate de

possíveis preexistências e por forma a permitir a execução de ulteriores trabalhos arqueológicos;

3. Realização de sondagens de diagnóstico, para caracterizar, através de amostragem adequada e abrangente em área e em profundidade (até ao substrato arqueologicamente estéril), a natureza dos depósitos de origem antrópica arqueologicamente relevantes, as eventuais estruturas e a respetiva relação cronológica, possibilitando a definição das eventuais medidas complementares de minimização do impacto das obras;
4. Os resultados das sondagens de diagnóstico deverão ser apresentados em relatório preliminar (nota técnica) à Câmara Municipal e à Entidade de Tutela do Património Cultural competente, dos quais pode resultar quer a revogação das condicionantes arqueológicas com libertação do terreno para a conclusão das obras, quer a extensão das condicionantes arqueológicas, incluindo o alargamento da área de escavação arqueológica e/ou o integral acompanhamento arqueológico efetivo, presencial e sistemático de todos os movimentos e remoções de terras, escavações e aberturas de caboucos, valas de fundação e ligações às redes públicas;

c) Grau 3 – Sensibilidade arqueológica média:

1. Exame arqueológico parietal para caracterização e registo da evolução do edificado, das técnicas construtivas e de eventuais elementos decorativos parietais;
2. Todas as demolições e subsequentes movimentações de escombros a efetuar somente até à cota da soleira, eventualmente com acompanhamento arqueológico para efeitos de registo e de resgate de possíveis preexistências e por forma a permitir a execução de ulteriores trabalhos arqueológicos;
3. Realização de acompanhamento arqueológico de todos os movimentos e remoções de terras, escavações e aberturas de caboucos, valas de fundação, ligações às redes públicas e outras infraestruturas que impliquem trabalhos intrusivos no subsolo, com registo de todas as ocorrências que possam consubstanciar algum tipo de informação arqueológica;

d) Grau 4 – Sensibilidade arqueológica reduzida:

1. Exame arqueológico parietal para caracterização e registo da evolução do edificado, das técnicas construtivas e de eventuais elementos decorativos parietais, do qual depende a decisão de acompanhamento arqueológico das demolições e subsequentes movimentações de escombros para efeitos de registo e de resgate de possíveis preexistências;
2. Todas as operações urbanísticas deverão ser fiscalizadas por um arqueólogo devidamente credenciado de forma a prevenir o eventual aparecimento de vestígios arqueológicos. O eventual aparecimento de vestígios arqueológicos deverá dar lugar à medida imediata de suspensão da respetiva frente de obra e à imediata comunicação à Entidade de Tutela do Património Cultural competente, nos termos da legislação aplicável.

4 – O aparecimento ocasional de objetos ou de contextos arqueológicos preservados durante a realização de qualquer obra é de imediato informado aos serviços do Município e à entidade patrimonialmente competente, podendo haver lugar a suspensão da obra, nos termos da legislação aplicável, bem como à tomada de medidas de minimização do impacto da obra.

5 – No caso de suspensão dos trabalhos, a retoma dos mesmos fica dependente da emissão de parecer relativo à componente arqueológica, subscrito por arqueólogo ao serviço do município ou, na sua ausência, por arqueólogo da entidade patrimonialmente competente.

6 – Os trabalhos arqueológicos mencionados nos números anteriores estão sujeitos à prévia autorização da entidade patrimonialmente competente, nos termos da legislação aplicável.

Reflexão Final

*Somos a Memória que temos e a responsabilidade
que assumimos.
Sem Memória não existimos,
sem responsabilidade talvez não mereçamos existir.*
(José Saramago, 1922-2010)

Apresenta-se uma reflexão final enquadrada numa análise SWOT¹¹⁹ – instrumento que propõe a identificação simplificada das principais forças (*STRENGTHS*), fraquezas (*WEAKNESSES*), oportunidades (*OPPORTUNITIES*) e ameaças (*THREATS*) – para análise e interpretação dos dados relativos a cada estudo de caso anteriormente apresentado.

A análise SWOT é um instrumento, inicialmente utilizado na área da gestão, de carácter principalmente estratégico, de apoio a tomadas de decisão e deve o seu nome ao facto de se debruçar sobre a identificação de forças e fraquezas internas de um determinado meio, bem como as oportunidades e ameaças da área envolvente (externas).

Este tipo de análise tem sido igualmente aplicado ao planeamento e ao ordenamento do território para realçar as qualidades intrínsecas de um espaço, as suas vocações e mitigar ou controlar os inconvenientes ou ameaças existentes e, nesse sentido, aplicá-la-emos à salvaguarda e valorização do património arqueológico.

Quanto ao primeiro estudo de caso, São Brás de Alportel (Faro) salientam-se:
FORÇAS: existência de infraestruturas culturais (Centro Explicativo e de Acolhimento da Calçadinha de São Brás de Alportel); Trabalho na área da salvaguarda e valorização do património arqueológico (Calçadinha de São Brás de Alportel); Existência de técnicos qualificados e especializados; Existência de património cultural, arquitetónico e arqueológico relevante; Existência de política de regeneração urbana (ARU);

¹¹⁹ Acrónimo inglês para: *Strengths, Weaknesses, Opportunities e Threats*.

FRAQUEZAS: ausência de sensibilidade do poder autárquico; Ausência de arqueologia preventiva e de programas de investigação a médio/longo prazo (PIPA¹²⁰); Ausência de salvaguarda do património cultural, arqueológico e arquitetónico nos IGT e regulamentos municipais; Ausência de comunicação e de articulação desejáveis entre a arqueologia (técnica superior) e as diferentes unidades municipais¹²¹ (planeamento e obras); Desadequação de meios e inexistência de políticas para a salvaguarda e valorização do património arqueológico;

OPORTUNIDADES: concertação dos IGT e regulamentos municipais como forma de salvaguardar e valorizar o património arqueológico e as áreas de sensibilidade arqueológica¹²²; Fomento de ações de sensibilização e de divulgação do património cultural, arqueológico e arquitetónico do território (DIMS, JEP e outras iniciativas que ajudem a divulgar, salvaguardar e valorizar o património); Revitalização (ARU) do NUA; Preservação da arquitetura vernacular local; Novas exigências do mercado turístico que privilegiam locais com elevado grau de autenticidade (crescente interesse pelo turismo cultural);

AMEAÇAS: isolamento da arqueologia e falta de visibilidade do trabalho em património arqueológico; Desconhecimento e alheamento da população local relativamente ao património arqueológico existente no território; Baixos níveis de consciência cívica e de sensibilização da população local; Crescente pressão urbanística com consequências negativas para o património arqueológico; Degradação do património cultural, arquitetónico e arqueológico.

Quanto ao segundo estudo de caso, Alvor (Portimão, Faro) salientam-se:

FORÇAS: existência de património classificado (IIP); Comunicação e articulação desejáveis entre a arqueologia (serviço de) e as diferentes unidades/serviços municipais (obras públicas e privadas); Trabalho na área da salvaguarda e valorização do património arqueológico; Existência de técnicos qualificados e especializados; Existência de património cultural, arquitetónico e arqueológico relevante (recursos endógenos típicos);

¹²⁰ Projeto de Investigação Plurianual, o qual difere das intervenções preventivas, porque estas, ao contrário dos PIPA, resultam da imposição legal (artigo 75º da LPC) de reservas arqueológica de proteção com caráter temporário, tendo em vista determinar o interesse dos vestígios arqueológicos e promover o seu resgate ou conservação pelo registo científico.

¹²¹ Nomeadamente a Unidade de urbanismo, planeamento e ordenamento do território (UUPOT) e a Unidade de obras municipais (UOM).

¹²² Revisão/realização de um novo PDM e revisão do PU, do PP e do RMUE.

FRAQUEZAS: constrangimentos financeiros para recuperar e salvaguardar o património arqueológico; Falta de informação e de sensibilização da população local; Escassez na realização de ações pedagógicas e educativas para divulgação do património cultural, arquitetónico e arqueológico; Desequilíbrios e agressões arquitetónicas; Desvalorização do património cultural e arquitetónico local;

OPORTUNIDADES: concertação dos IGT e regulamentos municipais como forma de salvaguardar e valorizar o património arqueológico e as áreas de sensibilidade arqueológica (revisão/realização de um novo PDM); Fomento de ações de sensibilização e de divulgação do património cultural, arqueológico e arquitetónico do território (DIMS, JEP e outras iniciativas que ajudem a divulgar, salvaguardar e valorizar o património); Promover a recuperação e a preservação da arquitetura vernacular local; Criação de circuitos culturais urbanos temáticos; Novas exigências do mercado turístico que privilegia locais com elevado grau de autenticidade (crescente interesse pelo turismo cultural);

AMEAÇAS: desconhecimento e alheamento da população local relativamente ao património arqueológico existente no território; Baixos níveis de consciência cívica e de sensibilização da população local; Elevada pressão urbanística com consequências negativas para o património arqueológico; Descaraterização da arquitetura vernacular local; Primazia do individualismo sobre o coletivo (ausência de identidade cultural do lugar e memória coletiva da população estrangeira).

Através da observação dos resultados obtidos pela análise SWOT aos dois estudos de caso, apresentados e analisados anteriormente, podemos verificar que existem algumas fragilidades e constrangimentos, nomeadamente no que concerne às boas práticas para a salvaguarda e valorização do património cultural, em geral, e do património arqueológico, em particular. O presente estudo veio alertar para o vazio existente no que concerne à salvaguarda do património arqueológico nos IGT e regulamentos municipais de dois estudos de caso do Algarve.

Constata-se que uma das principais dificuldades que se coloca à salvaguarda do património arqueológico nos IGT e regulamentos municipais do Algarve não resulta de constrangimentos legais, provenientes do quadro legal português em vigor (LPC, LBOTU, RJGT, RGEU), mas da desadequação da sua aplicabilidade por parte dos municípios aquando da elaboração dos seus IGT e regulamentos municipais. Isto é, não

obstante o quadro legal existente refletir as preocupações das Cartas e Convenções Internacionais e consagrar muitas das preocupações nelas preconizadas, na prática evidencia-se um regime pouco eficaz, porque inexecutável.

Essa observação conduziu a questionarmo-nos sobre a ausência de capacidade, por parte das entidades competentes, nomeadamente da tutela, em garantir, como parte integrante e obrigatória, a salvaguarda do património arqueológico nos IGT e regulamentos municipais, assim como a ausência de fiscalização sobre a elaboração/aprovação desses documentos. Sentimos ser necessário, como forma de garantir a salvaguarda do património arqueológico nos IGT e regulamentos municipais, haver uma fiscalização mais apertada; Condicionada, caso existam omissões e/ou irregularidades e, em casos graves de incumprimento, proceder-se à aplicação de providências jurídicas de carácter sancionatório.

Verifica-se, ainda, a existência de algumas lacunas nos IGT e regulamentos municipais dos dois estudos de caso, pois aqueles não dispõem de estratégias pré-definidas para a salvaguarda do património arqueológico. A aplicação dessas medidas permitiria apresentar especial interesse para o estudo e compreensão (conhecer mais e melhor) daquele património, assim como para o estudo e conhecimento da história e evolução urbana dos NUA ao longo dos séculos.

A análise SWOT revela ainda que continua a persistir alguma falta de conhecimento e/ou de reconhecimento, por parte dos organismos públicos (Câmaras Municipais), no que concerne às vantagens que poderia representar a incorporação do património arqueológico nos IGT e regulamentos municipais, assim como a sua salvaguarda através da elaboração de cartas de sensibilidade arqueológica e respetivas medidas cautelares de salvaguarda do património arqueológico. Cremos que a integração do património arqueológico nos IGT e regulamentos municipais poderia permitir dinamizar e estimular o desenvolvimento de outras realidades, como a social (melhoria de vida das comunidades locais com a criação de novos e/ou mais postos de trabalho), a económica (comércio local) e a turística (os tempos de lazer dos turistas requerem uma vertente patrimonial que privilegia locais com elevado grau de autenticidade – turismo cultural).

Foi igualmente possível aferir a inexistência de uma política de gestão efetiva ao nível da salvaguarda do património arqueológico, bem como a ausência de comunicação e articulação desejáveis, quer a nível interno (Câmaras Municipais), quer a nível externo (população local/públicos diversos). Muito embora se verifique, no segundo estudo de caso (Alvor), que as operações urbanísticas efetuadas (obras públicas e privadas) são planeadas com a colaboração do arqueólogo ao serviço do município¹²³ (arqueologia preventiva), com o objetivo de minimizar o impacto negativo sobre o património arqueológico e de produzir conhecimento.

Apesar do património cultural ser entendido, em termos de direitos fundamentais, como um instrumento fundamental da realização da pessoa humana e elemento de identidade cultural, continuamos a verificar que a maioria da população, no exercício do seu dever de cidadania, desconhece as potencialidades de salvaguardar e valorizar o património arqueológico local. Em regra, parecem padecer de uma desinformação (ou falta de informação) e pouco ou nada participam nas ações de sensibilização e de divulgação do património cultural realizadas. Parece-nos irredutível que devemos continuar a investir e a trabalhar em formas, talvez mais adequadas aos níveis de formação e de consciência cívica das populações, de aproximar, sensibilizar e divulgar o património cultural junto daquelas.

Neste contexto, e devido à uniformização de uma era global (globalização) que fomenta a progressiva perda de identidades, consideramos pertinente que o património cultural, enquanto recurso endógeno, não renovável, e tendencialmente único, deva assumir especial relevância na gestão dos territórios. Denota-se que aquele é, na grande maioria dos casos, marginalizado e/ou negligenciado (ignorado) aquando da elaboração dos IGT e regulamentos municipais. Consideramos também que o património cultural deveria ser tido como principal fator de decisão, numa gestão assertiva e num planeamento do território exemplar/adequado, e que a salvaguarda e valorização do património arqueológico deveriam constituir-se como fator decisivo ou relevante no momento de planear o território, pois ele é essencial para reconstituir a História local.

¹²³ Muito particularmente devido à existência de património classificado de Interesse público e respetivas zonas de servidão administrativa de proteção a bens culturais imóveis.

O património e a cultura deveriam ser tidos como importantíssimos fatores diferenciadores e económicos mas verifica-se que o seu potencial não é, nem está, devidamente reconhecido e/ou promovido junto das comunidades locais. Constatamos que, nos últimos 20 anos, especialmente com a entrada da Arqueologia nas autarquias (arqueologia pública) e a abertura desta ciência para o mundo exterior (fora do âmbito académico), o trabalho que tem sido realizado, ou que tem sido possível realizar, pelos arqueólogos, tem vindo, gradualmente a ser uma mais-valia nessa abertura e aproximação da arqueologia às comunidades, tornando-a mais pública. Esta tarefa é concretizada através do processamento dos dados técnicos, convertidos em conhecimento histórico (produção de conhecimento) e que, através da divulgação dos resultados dos trabalhos, permite a sua devolução à sociedade, em exposições, em Museus, em publicações, em congressos ou na imprensa, enaltecendo, assim, a importância do retorno social da investigação arqueológica. Constatamos também que a ausência de Serviços Educativos, ou a falta de formação dos arqueólogos nessa área, não permitem desenvolver projetos de cidadania e de educação de públicos para o património de forma pedagógica, lúdica, adequada e permanente.

Saliente-se que para a adequada gestão e salvaguarda do património arqueológico é fundamental que os arqueólogos ao serviço dos municípios, os quais deveriam afirmar-se como agentes indispensáveis em todo o processo de desenvolvimentos dos IGT e regulamentos municipais, pudessem, igualmente, desenvolver ações de arqueologia preventiva, assim como programas de educação para o património (para diferentes tipos de públicos mas com especial incidência no público em idade escola), fazendo, assim, notar (e/ou prevalecer) a sua função social.

Muito embora não o aceitemos, e lutemos diariamente contra esse preconceito, torna-se evidente que a arqueologia (principalmente enquanto profissão) ainda não conseguiu afirmar o devido reconhecimento da sua importância perante a comunidade/público.

Há que apostar numa correta gestão e planeamento, através dos IGT e regulamentos municipais, e no desenvolvimento de novas políticas de salvaguarda, muito especialmente contra os efeitos negativos verificados naqueles documentos. Sentimos,

igualmente, como referiu Vítor Mestre (2003: 23) que “parece que não se pretende entender que o ordenamento do território é parte integrante do Património Cultural, pois dele resultou e continuará a resultar a própria paisagem cultural, seja ela com maior pendor rural ou urbano”. Há que maximizar esforços na implementação de novos modelos e de novas estratégias, bem como desenvolver ações de sensibilização, valorização e divulgação do património arqueológico e do território, de modo a garantir a identidade cultural e a memória coletiva das populações locais.

O património arqueológico deve ser celeremente protegido sob pena de se perder, irreversivelmente e para sempre! Seria estimulante criarem-se bases sólidas que possibilitassem a criação de políticas e de articulações mais sustentáveis e/ou melhoradas formas de se produzir conhecimento, de se salvaguardar, valorizar e divulgar o património arqueológico.

É imperioso agir para que não se voltem a cometer crimes sobre o património arqueológico que pertence a todos! Não é nossa pretensão aqui referir e/ou enumerar destruições irreparáveis já ocorridas pelo país fora, pois que tal ação não permitiria a sua recuperação; Mas, tal como referido ao longo do presente trabalho, o património arqueológico é frágil, irrepetível e não renovável, pelo que urge a sua salvaguarda através dos IGT e regulamentos municipais, através da realização de cartas de sensibilidade arqueológica e respetivas medidas cautelares de salvaguarda do património arqueológico.

Muito possivelmente restar-nos-á, ainda, um longo caminho a percorrer no que concerne à contribuição para uma maior consciencialização social do valor e da importância da salvaguarda e valorização do património arqueológico. Socialmente, a falta de sensibilização (perceção) dos cidadãos, face àquele património, muito provavelmente não lhes permite, ainda, perceber que este faz parte da sua identidade cultural e da memória coletiva do lugar que habitam. Por outro lado, a ausência de sensibilidade e de vontade política, apontadas anteriormente, não deveriam impor-se, quer à Arqueologia (enquanto ciência e enquanto profissão), quer à memória histórica dos lugares – *Spiritu loci*¹²⁴.

¹²⁴ Declaração de Québec (Canadá) sobre a preservação do "Spiritu loci" (ICOMOS, 2008).

Em suma, em pleno século XXI continuamos a apelar, a sensibilizar, a redigir reflexões (“protestos”) para a importância da salvaguarda e valorização do património arqueológico em Portugal!

Conclusão

Em jeito de conclusão resta acrescentar que enquanto arqueóloga ao serviço do município de São Brás de Alportel, desde novembro de 2001, o nosso percurso profissional tem sido, maioritariamente, relacionado com a salvaguarda, valorização e divulgação do património arqueológico do concelho. Este percurso teve início com um projeto intitulado *Projeto de Estudo e Valorização dos Sítios Arqueológicos de São Brás de Alportel* e, em 2002, no âmbito de um projeto mais vasto, teve início o *Projeto de Estudo e Valorização da Calçadinha de São Brás de Alportel*, o qual comportava várias e distintas vertentes. A 7 de dezembro de 2007, o *Centro Explicativo e de Acolhimento da Calçadinha de São Brás de Alportel*, abriu ao público, tendo o referido projeto culminado com a classificação da Calçadinha de São Brás de Alportel, como património de interesse público (IIP)¹²⁵.

Ao longo de quase duas décadas de carreira tentámos sempre cumprir, da melhor forma que sabíamos e podíamos, as nossas funções e competências. Tentámos sempre alertar, advertir e sensibilizar, nomeadamente para a salvaguarda e valorização do património arqueológico, salientando o facto de se poder vir a perder, de forma irremediável, quer esse património, quer o conhecimento histórico que ele nos poderia fornecer. Alertámos, quase em permanência, para a ausência de comunicação entre a arqueologia (serviço de património histórico) e as unidades de obras municipais e de urbanismo, planeamento e ordenamento do território, assim como para o facto da necessidade de, sempre que houvesse operações urbanísticas no NUA de São Brás de Alportel, as mesmas deveriam ser precedidas de trabalhos arqueológicos, quer para garantir a minimização de impacte negativo sobre o património arqueológico, quer para a produção de conhecimento.

Informámos e alertámos que a existência de alguma documentação (fontes documentais antigas) não nos permite o conhecimento total e integral da história local. Que aquela não cobria todos os aspetos da vida quotidiana que ali se estabeleceu, acrescentando igualmente que, para certos períodos da historiografia, a documentação é inexistente ou omissa, e que, por isso, a Arqueologia tomava aqui a sua relevância maior,

¹²⁵ Publicado pela Portaria nº 740/AU/2012, do Diário da República nº 248, IIª Série, de 24 de dezembro.

muito particularmente por constituir um tipo de informação que é deixada sem intencionalidade, ao contrário da informação escrita, que tende a ser “selecionada” pelos que a produziram.

O enquadramento da atividade arqueológica é, no que concerne à organização municipal, bastante diverso e quase sempre integrado na Cultura. Assim, no sentido de poder vir a verificar-se uma homogeneização no que à atividade arqueológica municipal diz respeito, sugerimos a criação de Gabinetes de Arqueologia, dotados de personalidade jurídica e integrados nos serviços vocacionados para o planeamento e ordenamento do território, com o objetivo de constituírem um local de decisão e de gestão do património arqueológico, e de poderem assumir um conjunto de atribuições e de competências, de entre as quais destacamos aquelas que implicam uma participação efetiva e ativa na elaboração de IGT e regulamentos municipais.

Nesta conformidade, e mediante os particularismos e complexidades que caracterizam a arqueologia municipal, pretendeu-se, quer com o estágio curricular, quer com o presente trabalho, abordar o tema da *salvaguarda do património arqueológico nos instrumentos de gestão territorial e regulamentos municipais do Algarve* e tomar como referência os exemplos de boas práticas de arqueologia urbana no Algarve – Faro, Lagos e Aljezur. Procurámos, nesse contexto, refletir, a partir dos dois estudos de caso apresentados, sobre um conjunto de questões que envolvem a salvaguarda do património arqueológico nos IGT e regulamentos municipais, culminando na apresentação de duas propostas de cartas de sensibilidade arqueológica e respetivas medidas cautelares de salvaguarda do património arqueológico.

Referências Bibliográficas

8.3.1. Bibliografia Geral

ALARCÃO, Jorge de, (1996) – *Para uma conciliação das arqueologias*. Edições Afrontamento, Porto.

ALARCÃO, Jorge de, e **JORGE**, Vítor, (1997) – *Pensar a Arqueologia Hoje*. Sociedade Portuguesa de Antropologia e Etnologia, Porto.

ALCÁZAR HERNÁNDEZ, E., (1995) – La carta de Riesgo – Arqueológica de la Ciudad. in *Códice 9*, Jaén.

ALMEIDA, Carlos Alberto Ferreira de, (1993) – Património – Riegl e Hoje. in *Revista da Faculdade de Letras: História*. (Coord. Professor Doutor José Marques), Ed. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, II Série, Vol. 10, Porto. pp. 407-416

AMADO, Miguel Pires, (2005) – *Planeamento Urbano Sustentável*. Casal de Cambra: Caleidoscópio Edição e Artes Gráficas, SA.

BARATA, Maria Filomena, (2003) – Os vestígios arqueológicos e o ordenamento do território: um passivo e um futuro. in *10 anos da APA: que futuro para a arqueologia profissional?*. (Coord. Sérgio Carneiro), Associação Portuguesa de Arqueologia, Lisboa.

BARATA, Maria Filomena, (2004) – A salvaguarda dos bens culturais e o ordenamento do território: um passivo e um futuro. in *Património/Estudos*, n.º6, IPPAR, Lisboa. pp. 12-19

BARROS, Pedro e **PARREIRA**, Rui, (2008) – O Património Arqueológico no plano regional de ordenamento do território do Algarve. in *XELB 8. Revista de Arqueologia, Arte, Etnologia e História. Actas do 5º Encontro de Arqueologia do Algarve*. Ed. Câmara Municipal de Silves, Silves. pp. 413-421

BEIRANTE, M. A., (2008) – *Espaços públicos nas cidades portuguesas medievais: Santarém e Évora, o ar da cidade*. Ed. Colibri, Lisboa.

BERNAL-CASASOLA, Darío, *et al.*, (2005) – La Carta Arqueológica Municipal de San Fernando (Cadiz). in *Arqueologia/Monografias*. Junta de Andalucía, Consejería de Cultura, Cadiz.

BICHO, Nuno, (2006) – *Manual de Arqueologia Pré-Histórica*. Edições 70, Lisboa.

BRITO, António José dos Santos Lopes de, (1997) – *A Protecção do Ambiente e os Planos Regionais de Ordenamento do Território*. Almedina, Coimbra.

BUGALHÃO, Jacinta, (2002) – Instituto Português de Arqueologia em Processo de Extinção. in *Al-Madan*. IIª série, nº 11, Almada. pp. 45-48

BUGALHÃO, Jacinta, (2011) – Os desafios da Arqueologia nas últimas décadas em Portugal. in *Arqueologia e História*. nº 60, Dossier Materiais para um Livro Branco da Arqueologia Portuguesa, Associação dos Arqueólogos Portugueses, Lisboa. pp. 19-43

CANDAU, Joël, (1998) – *Mémoire et Identité*. PUF, Paris.

CARANDINI, Andrea, (2000) – *Storie dalla terra. Manuale di scavo archeologico*. Editore Einaudi, Torino.

CARMONA ÁVILA, R., **LUNA OSUNA**, D. y **MORENO ROSA**, A., (2002) – La Carta Arqueológica de Riesgo de Priego de Córdoba: caracterización de un documento fundamental para la tutela del patrimonio arqueológico local. in *Antiquitas*. Nº 13, Priego de Córdoba, Córdoba. pp. 5-61

CARVALHO, Paulo e **FERNANDES**, João Luís J., (2012) – *Património Cultural e Património Paisagístico*. Ed. Imprensa da Universidade, Coimbra.

CHOAY, Françoise, (2010) – *A Alegoria do Património*. 3ª edição, Edições 70, Lisboa.

CHOAY, Françoise, (2011) – *As questões do património*. Edições 70, Lisboa.

DELGADO, Ana Alvoeiro e **CUNHA RIBEIRO**, Ana Margarida, (2001) – *Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial Anotado*. Coimbra Editora, Coimbra.

DGOTDU – Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (2005) – *Vocabulário de Termos e Conceitos do Ordenamento do Território*. Edição 2005, Lisboa.

FERNÁNDEZ CACHO, Sílvia, (2008) – *Património Arqueológico y planificación territorial: estratégias de gestión para Andalucía*. Junta de Andalucía y Universidad de Sevilla, Sevilla.

FLORES, Joaquim D. M., (1998) – Património. Do Monumento ao Território Urbano. in *Urbanidade e Património*. Ed. Instituto de Gestão do Património Habitacional do Estado (IGAPHE) e Núcleos Urbanos de Pesquisa e Intervenção URBE, Lisboa. pp. 10-17

GASPAR, J., (1985) – A cidade portuguesa na Idade Média. Aspetos da estrutura física e do desenvolvimento funcional. in *La ciudad hispánica durante los siglos XIII a XVI*. Tomo I, Universidade Complutense, Madrid. pp. 134-147

GOMES, Carla Amado, (2008) – *Textos Dispersos de Direito do Património Cultural e de Direito do Urbanismo*. Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, Lisboa.

GOMES, Carla Amado, (2011) – O preço da memória: a sustentabilidade do património cultural edificado: a sustentabilidade do património edificado. in *Estudos. Direito do Ambiente, Ordenamento do Território e Urbanismo*. Instituto de Ciências Jurídico-Políticas / Centro de Investigação de Direito Público, Lisboa.

GONÇALVES, Adelino Manuel dos Santos, (2006) – Questões de pormenor no planeamento de salvaguarda. in *Revista do Centro de Estudos do Ordenamento Urbanismo e Ambiente (CEDOUA)*. 1/9, CEDOUA-FDUC, Coimbra. pp. 35-50

GONÇALVES, Adelino, (2006) – Questões de Pormenor no Planeamento da Salvaguarda. in *Revista CEDOUA*. nº 17, Coimbra.

GONÇALVES, Adelino, (2010) – Áreas Urbanas para (re)habilitar. As relações entre cidade e património? in *O Novo Regime Jurídico da Reabilitação Urbana*. Temas, CEDOUA-FDC, Coimbra. pp. 75-91

GONZÁLEZ MÉNDEZ, Matilde, (1997/98) – El vestígio como atracción del turismo, la interpretación como atracción del vestígio. in *Anales de Prehistoria y arqueologia*. nº 13-14, Múrcia. pp. 289-299

JORGE, Vítor Oliveira, (1990) – *Arqueologia em construção*. Ed. Presença, Lisboa.

LEMOS, Francisco Sande e **RORIZ**, Ana, (2003) – *Ordenamento do Território e Arqueologia*. in *Al-Madan*. IIª série, nº 12, Almada. pp. 109-114

LEMOS, Francisco Sande, (2004) – A salvaguarda do património arqueológico em contexto urbano. in *Património/Estudos*. n.º6, IPPAR, Lisboa. pp. 33-40

LIMA, Alexandra Cerveira Pinto Sousa, (2003) – Cartas de Sensibilidade Patrimonial. in *Al-Madan*. IIª série, nº 12, Almada. pp. 123-128

LIRA, Sérgio, (1999) – Pedras com História e Pedras com Memória: visitar o património construído. in *Actas do Congresso de História Regional e Local*. III vol. Maia.

LOPES, Flávio, (2012) – Património arquitectónico e arqueológico - noção e normas de protecção. in *Ler História*. nº 63, Casal do Marco: Caleidoscópico, Lisboa.

LOPES, Flávio, (2013) – *Zonas de Protecção ao Património Arquitectónico – Para que servem?* Casal de Cambra, Edições Caleidoscópico.

LOPES, João Teixeira, (2000), *Em busca de um lugar no mapa - reflexões sobre política cultural em cidades de pequenas dimensões*. Sociologia, Problemas e Práticas, nº 34, Lisboa. pp. 81-91

MARTINS, Ana Margarida Nunes, (2010) – *A Protecção do Património Arqueológico: Proteger o quê, como e porquê. Reflexões a partir do direito do Património Cultural e do Ambiente*. Trabalho apresentado no âmbito do Curso de Pós-Graduação em Direito da Cultura e do Património Cultural, Lisboa.

MARTINS, Ana Margarida Nunes, (2011) – *A Salvaguarda do Património Cultural no ordenamento do Território – o caso do Património Arqueológico*. Trabalho apresentado no âmbito do Curso de Pós-Graduação em Direito do Ambiente, Ordenamento do Território e Urbanismo, Lisboa.

MARTINS, Ana Margarida Nunes, (2012) – A salvaguarda do património arqueológico no âmbito dos processos de avaliação de impacte ambiental e de ordenamento territorial: reflexões a partir do direito do património cultural, do ambiente e da gestão do território. in *Revista Portuguesa de Arqueologia*. Volume 15. pp. 219–256

MARTINS, José Joaquim Fernandes Oliveira, (2003) – *O crime de dano e o Património Cultural*. Livraria Petrony, Lisboa.

MENDES, António Rosa, (2012) – *O que é Património Cultural?* Gente Singular Editora Lda., Olhão.

MESTRE, Victor, (2003 – O Ordenamento do Território Como Parte Integrante do Património Cultural. in *Al-Madan*. IIª série, nº 12, Almada. pp. 22-23

MIRANDA, Jorge; **CLARO**, João Martins; **ALMEIDA**, Marta Tavares (Coord.), (1996) – *Direito do Património Cultural*. Ed. Instituto Nacional de Administração (INA), Oeiras.

MORÁN, Elena e **PARREIRA**, Rui, (2010) – Arqueologia Urbana em Lagos: uma década de actividade. in *XELB 10. Revista de Arqueologia, Arte, Etnologia e História*.

Actas do 7º Encontro de Arqueologia do Algarve. Ed. Câmara Municipal de Silves, Silves. pp. 899-917

MORÁN, Elena, (2013) – Património Arqueológico Não Classificado. in *Proposta de Regulamento do Plano de Pormenor de Aljezur*. (policopiado). pp. 20-21

MURILLO REDONDO, J.F., **VENTURA VILLANUEVA**, A. e **HIDALGO PRIETO**, R., (1997) – Intervención Arqueológica y Planeamiento Urbanístico en Córdoba. in *Recuperar La Memòria Urbana. Arqueologia en la Rehabilitació de les Ciutats Històriques*, Tarragona.

MURILLO REDONDO, J.F., **VENTURA VILLANUEVA**, A. e **HIDALGO PRIETO**, R., (1998) – El Planeamiento Urbanístico y la Gestión Del Patrimonio Arqueológico en Córdoba. in *Kobie*. nº XXV, Bilbao. pp. 45-73

MURILLO REDONDO, J. F. *et al.*, (1999) – Intervención Arqueológica y Planeamiento Urbanístico en Córdoba. in *Viure les Ciutats Històriques. Recuperar la Memòria Urbana. L'arqueologia en la Rehabilitació de les Ciutats Històriques*. Universitat Rovira i Virgili, [Documents d'Arqueologia Clàssica, 2], Tarragona. pp. 75-97

MURILLO REDONDO, (2007) – Carta Arqueológica de Riesgo (Córdoba). in *Plan General de Ordenación Urbana (PGOU)*. Ayuntamiento de Córdoba, Córdoba.

NABAIS, José Casalta, (2004) – *Introdução ao Direito do Património Cultural*. Ed. Almedina, Coimbra. pp. 68-72

OLIVEIRA, Fernanda Paula, (2012) – *Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – Comentado*. Almedina, Coimbra.

OLIVEIRA, Paula Cabral de, (2010) – Reabilitação Urbana: património e ambiente. in *O novo regime jurídico da reabilitação urbana*. Almedina, Coimbra.

PARTIDARIO, Maria do Rosário, (2007) – *Guia de boas práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica: orientações metodológicas*. Agencia Portuguesa do Ambiente, Amadora.

PAULO, Dália; **BEJA**, Nuno e **TEIXEIRA**, Nuno, (2006) – Arqueologia Urbana em Faro: instrumentos de gestão e planeamento da arqueologia. in *XELB 6. Revista de Arqueologia, Arte, Etnologia e História. Actas do 3º Encontro de Arqueologia do Algarve*. Ed. Câmara Municipal de Silves, Silves. pp. 187-192

PAU-PRETO, Fernando, (2008) – *O Património cultural no Planeamento e no desenvolvimento do Território*. Ed. Lugar do Plano, Aveiro.

PAU-PRETO, Fernando, (2010) – Planos de ordenamento de parques arqueológicos, o parente pobre dos planos especiais de ordenamento do território. in *Os dez anos da lei de bases da política de ordenamento do território e de urbanismo. Génese e evolução do sistema de gestão territorial, 1998-2008*. Lisboa: Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano. pp. 179-186

PERALTA, Elsa, **ANICO**, Marta, (2006) – *Patrimónios e Identidades. Ficções Contemporâneas*. Celta editora, Lisboa.

PRIMO, Judite, (1999) – *Museologia e Património: Documentos Fundamentais – Organização e Apresentação*. in, *Cadernos de Socio museologia*. nº 15, Lisboa. pp. 95-104

RAMOS, Catarina I. S. de Sousa, (2010) – *Turismo Urbano: Paisagem Cultural no Porto*. Coimbra, Universidade de Coimbra.

RAYA PRAENA, I., MORENO ONORATO, A. y MONTUFO MARTÍN, A., (1999) – La carta de riesgo: un documento para la gestión del patrimonio arqueológico urbano. El caso de Granada. in, *XXV Congreso Nacional de Arqueología*. Valência. pp. 134-138

RAYA PRAENA, I., et al., (2003) – *Carta Arqueológica Municipal de Guadix*. Junta de Andalucía, Consejería de Cultura.

SABATE BEL, Joaquin, (2004) – Paisajes culturales. El patrimonio com recurso basico para un nuevo modelo de desarrollo. in *Revista Urban*. nº 9, Madrid. pp. 8–29

SÁENZ FERNÁNDEZ, P., ORDÓÑEZ AGULLA, S., SÁNCHEZ GIL DE MONTES, J., MUÑOZ TINOCO, J., MÁRQUEZ PÉREZ, J., (1999) – Estudio diacrónico de procesos de territorialización: el modelo de Écija, Sevilla. La investigación arqueológica. in, *Anuario Arqueológico de Andalucía/1994*. Tomo II, Actividades Sistemáticas, Junta de Andalucía, Sevilla. pp. 167-185

SÁENZ FERNÁNDEZ, Pedro, et al., (2004) – Carta Arqueológica Municipal de Écija. in *Arqueología/Monografías*. Junta de Andalucía, Consejería de Cultura, Sevilla.

SALGUEIRO, Teresa B., (1999) – Cidade pós-moderna. Espaço fragmentado. in *III Congresso de Geografia Portuguesa*. Edições Colibri e Associação Portuguesa de Geógrafos.

SALVATIERRA CUENCA, Vicente, (2001) – La Carta Arqueológica de Riesgo de Úbeda. in *Carta Arqueológica Municipal de Úbeda*. Junta de Andalucía, Consejería de Cultura, Sevilla.

SANTOS, António Marques, (2001) – A Proteção dos Bens Culturais no Ordenamento Jurídico Português. in *Estudos em homenagem ao Professor Doutor Manuel Gomes da Silva*. Coimbra Editora, Coimbra. pp. 669-695

SERRA, João B., (2007) – *A matéria do Património. Memórias e Identidades*. IPL, Leiria.

SILVA, António Carlos, (2002), Das propostas de Estácio da Veiga (1880) à criação do Instituto Português de Arqueologia (1996) – Cem anos de equívocos na gestão do património arqueológico. in *VI Jornadas da AAP - Arqueologia 2000. Balanço de um Século de Investigação Arqueológica em Portugal, Arqueologia e História*. Vol. 54, Revista da Associação dos Arqueólogos Portugueses, Lisboa. pp. 299-316

SILVA, António Carlos, (2003) – Conflito, mediação e regulação de interesses na Arqueologia Preventiva, in *VII Jornadas Arqueológicas, Arqueologia e História*. Vol. 55, Revista da Associação dos Arqueólogos Portugueses, Lisboa. pp. 123-127

SILVA, António Carlos, (2003) – Integrar a Arqueologia no Planeamento e Gestão do Território Municipal. Revisão do PDM de Évora. in *Al-Madan*. IIª série, nº 12, Almada. pp. 115-122

SILVA, António Carlos, (2004) – A salvaguarda do património arqueológico em meio rural. in *Património/Estudos*. nº 6, IPPAR, Lisboa. pp. 41-49

SILVA, António Carlos, (2008) – Arqueologia Empresarial: Questões legais a montante dos Cadernos de Encargos. in *Era Arqueologia*. Revista de divulgação científica de estudos arqueológicos, Colóquio - Objectivos e Cadernos de Encargos em Arqueologia, nº 8, Colibri, Lisboa. pp. 14-18

SILVA, António Manuel S. P., (2005) – A Carta Arqueológica. Instrumento Indispensável para uma política de promoção do Património Cultural. in, *Actas das Jornadas realizadas em Arouca* (2004). Ed. Câmara Municipal de Arouca, Arouca. pp. 87-94

SILVA, António Manuel S. P., (2010) – O património arqueológico nos novos Planos Diretores Municipais da Região Norte. in *Oppidum – Revista de Arqueologia, História e Património*. ano 5, nº 4, Ed. Câmara Municipal de Lousada, Lousada.

SILVA, Susana Tavares da, (2002) – *Da “Contemplanção da ruína” ao Património Sustentável. Contributo para uma Compreensão Adequada dos Bens Culturais*, in Revista do Centro de Estudos do Ordenamento Urbanismo e Ambiente (CEDOUA). Ano V, nº10, CEDOUAFDUC, Coimbra. pp. 69-93

SILVA, Suzana Tavares da, (2006) – Reabilitação urbana e valorização do património cultural: dificuldades na articulação dos regimes jurídicos. in *Boletim da Faculdade da Universidade de Coimbra*. Vol. I, nº 82, Coimbra. pp. 349–389

VALERA, António Carlos, (2007a) – Arqueologia empresarial e produção de conhecimento: uma análise crítica da situação portuguesa. in *Al-Madan*. IIª série, nº 15, Almada. pp. 75–82

VALERA, António Carlos, (2007b) – Discurso científico em Arqueologia: a necessidade do conhecimento se conhecer. in *Dinâmicas locais de identidade: estruturação de um espaço de tradição no 3º milénio AC (Forno de Algodres, Guarda)*. CMFA/TA. pp. 17-55

VALERA, António Carlos, (2008) – A Divulgação do conhecimento em Arqueologia: Reflexões em torno de fundamentos e experiências. in *Praxis Archaeologica*. Revista Eletrónica da Associação Profissional de Arqueólogos, nº 3. pp. 9-23

VARGAS JIMÉNEZ, Juan M., (2004) – Carta Arqueológica Municipal de Valencia de La Concepción. in *Arqueologia/Monografias*. Junta de Andalucía, Consejería de Cultura.

8.3.2. Bibliografia Específica

ALARCÃO, J. de, (1985) – Sobre a romanização do Alentejo e do Algarve. A propósito de uma obra de José d'Encarnação, in *Arqueologia*. nº 11, Porto: GEAP. pp. 99-111

ALARCÃO, J. de, (1987) – *Portugal romano*. 4ª edição (revista), Editorial Verbo, Lisboa.

ALARCÃO, J. de, (1990) – O domínio romano. in *Nova História de Portugal*. (Dir. de Oliveira Marques e Joel Serrão). Vol. I, Ed. Presença, Lisboa. pp. 345-489

ALMEIDA, João de, (1948) – *Roteiro dos Monumentos Portugueses – Distritos de Portalegre, Évora, Beja e Faro*. Vol. III, Edição de Autor/Instituto para a Alta Cultura, Lisboa.

ARRUDA, Ana Margarida, (1994) – A Idade do Ferro no Centro/Sul. in *História de Portugal*. (Dir. João Medina), Vol. II, Ed. Clube Internacional do Livro, Amadora. pp. 45-68

ARRUDA, Ana Margarida, (1994) – O Oriente no Ocidente. in *História de Portugal*. (Dir. João Medina), Vol. II, Ed. Clube Internacional do Livro, Amadora. pp. 17-44

ARRUDA, Ana Margarida, (1997) – Os núcleos urbanos litorais da Idade do Ferro do Algarve. in *Noventa séculos entre a Serra e o Mar*. Ed. IPPAR, Lisboa. pp. 243-255

ARRUDA, Ana Margarida, (1999) – O Algarve nos séculos V e IV a.C.. in *O Algarve – da Antiguidade aos Nossos Dias*. (Coord. Marques, M^a da Graça Maia), Ed. Colibri, Lisboa. pp. 23-31

ARRUDA, Ana Margarida, (2005) – O Iº milénio a.n.e. no Centro e no Sul de Portugal: leituras possíveis no início de um novo século. in *O Arqueólogo Português*. Série IV, nº 23, Lisboa. pp. 70-76

BERNARDES, J. P. e OLIVEIRA, L. F., (2002) – A “Calçadinha” de S. Brás de Alportel e a Antiga Rede Viária do Algarve Central. Ed. Câmara Municipal de São Brás de Alportel, São Brás de Alportel.

CALLIXTO, C. Pereira, (1982) – O mapa das fortificações do Algarve. Apontamentos para a História das fortificações do reino do Algarve. (desenhado por José de Sande Vasconcelos). in *Separata dos Anais do Município de Faro*. nº XII, Ed. Câmara Municipal de Faro, Faro. pp. 295-309

CARDOSO, (1758) – Dicionário Geográfico. vol. 3, fl. 375-391 (manuscrito).

CARRUSCA, J. de S., (1916) – O Tesouro Árabe de S. Brás de Alportel, in *O Algarve*. Ano 9, nº 443: 2, Faro.

CATARINO, Helena, (1993) – A ocupação islâmica. in *História de Portugal. Dos tempos pré-históricos aos nossos dias.* (Dir. João Medina), Ediclube, Amadora. pp. 47-91

CATARINO, Helena, (1997-1998) – O Algarve Oriental durante a Ocupação Islâmica, in *Al'-Ulyã*. nº 6, Revista do Arquivo Histórico Municipal de Loulé, 3 vols., Loulé.

CATARINO, Helena, (2002a) – Castelos e território omíada na kura de Osonoba. in *Mil anos de Fortificações na Península Ibérica e no Magreb (500-1500): Actas do Simpósio Internacional sobre Castelos.* Ed. Colibri/Câmara Municipal de Palmela, Lisboa. pp. 29-44

CATARINO, Helena, (2002b) – O Algarve Islâmico – Roteiro por Faro, Loulé, Silves e Tavira. Acção Piloto de Cooperação Portugal – Espanha – Marrocos. Ed. Comissão de Coordenação da Região do Algarve (CCDR), Faro.

COELHO, A. Borges, (1989) – Portugal na Espanha Árabe. 4 vols., Edições Caminho, Lisboa.

CORREIA, J. E. C. Horta, (1987) – *A Arquitectura Religiosa do Algarve de 1520 a 1600*. Publicações Ciência e Vida, Lda., Lisboa.

COUTINHO, Valdemar, (2001) – *Dinâmica Defensiva da Costa do Algarve. Do período islâmico ao século XVIII*. (Plantas de Alvor de Alexandre Massai (1617/18 – versão colorida, Museu da Cidade, Lisboa). Instituto da Cultura Ibero-Atlântica, Portimão.

DUARTE, Afonso da Cunha, (2005) – *Memórias – São Brás de Alportel. Igreja e Instituições Religiosas*. Vol. I, Ed. Casa da Cultura António Bentes, São Brás de Alportel.

DUARTE, Afonso da Cunha, (2008) – *Memórias – São Brás de Alportel. Terras de Alportel*. Vol. II, Ed. Casa da Cultura António Bentes, São Brás de Alportel.

DUARTE, Afonso da Cunha, (2015) – *Memórias – São Brás de Alportel. Monumenta Blasiana*. Vol. V, Ed. Casa da Cultura António Bentes, São Brás de Alportel.

ENCARNAÇÃO, J. d', (1984) – *Inscrições Romanas do Conventus Pacensis. Subsídios para o estudo da romanização*. [= IRCP], 2 Vols., Instituto de Arqueologia da Faculdade de Letras de Coimbra, Coimbra. pp. 112-117

ENCARNAÇÃO, J. d', (1988) – A População Romana do Litoral Algarvio. in *Separata dos Anais do Município de Faro*. Vol. XVIII, Edição da Câmara Municipal de Faro, Faro. pp. 1-17

ESTRELA, S. e **BARROS**, P., (1999) – *Levantamento Arqueológico de S. Brás de Alportel – Relatório de Progresso 1999*, (policopiado).

ESTRELA, S. e **BARROS**, P., (2000) – *Levantamento Arqueológico de S. Brás de Alportel – II Relatório de Progresso 2000*, (policopiado).

ESTRELA, S., (2003) – Levantamento Arqueológico no Concelho de S. B. de Alportel – Balanço de dois anos de trabalhos. in *XELB 4. Revista de Arqueologia, Arte, Etnologia e História. Actas do 5º Encontro de Arqueologia do Algarve*. Ed. Câmara Municipal de Silves, Silves. pp. 307-324

FABIÃO, C., (1993a) – O passado proto-histórico e romano. in *História de Portugal. Antes de Portugal*. Vol. I (Dir. José Matoso), Editorial Estampa, Lisboa. pp. 121-201

FABIÃO, C., (1993b) – A romanização do actual território português. in, *História de Portugal*. (Dir. José Matoso), Vol. I, Ed. Estampa, Lisboa. pp. 203-283

FABIÃO, C., (1993c) – A antiguidade tardia e a desagregação do império. in *História de Portugal. Dos tempos pré – históricos aos nossos dias*. (Dir. João Medina), ed. Ediclube, Amadora. pp. 11-43

FABIÃO, C., (1997) – As *villae* do actual Algarve. in *Noventa séculos entre a serra e o mar*. Ed. IPPAR, Lisboa. pp. 373-385

FABIÃO, C., (1999) – O Algarve romano. in *O Algarve - da antiguidade aos nossos dias*. (Coord. Marques, M^a da Graça Maia), Ed. Colibri, Lisboa. pp. 33-51

FARIA, António José Marques de, (1987) – Moedas de chumbo, da época romana, cunhadas no actual território português. in *Numismática*. nº 47 Lisboa. pp. 24-28

FARIA, António José Marques, (1988) – *Ipses, uma ceca hispano-romana do Sudoeste*. in *Acta Numismática*. nº 17-18, Barcelona. pp. 101-104

FARIA, António José Marques, (1997) – Moedas da época Romana cunhadas no actual território algarvio. in *Noventa séculos entre a serra e o mar*. Ed. IPPAR, Lisboa. pp. 361-371

FEIO, M., (1952) – *A evolução do relevo do Baixo Alentejo e Algarve. Estudo de geomorfologia*. Centro de Estudos geográficos / Instituto para a Alta Cultura, Lisboa.

FEIO, M., (1983) – *Le Bas Alentejo et l' Algarve. Réimpression de l' ouvrage publié en 1949 et réédité en 1950 sous le titre: Le Bas Alentejo et l' Algarve. Livret guide du Congrès International de Géographie de Lisbonne*. Centro de Ecologia aplicada da Universidade Évora / INIC, Évora.

- FIGUEIREDO, A.**, (2000) – *Apontamentos monográficos de Alvor*. Portimão.
- GAMITO, T. J.**, (1994a) – Vila Velha de Alvor. in *Informação Arqueológica*. nº 9, Lisboa. pp. 119-120
- GAMITO, T. J.**, (1994b) – *Ipses* (Vila Velha, Alvor). in *Actas das V Jornadas Arqueológicas da Associação dos Arqueólogos Portugueses*. Lisboa. pp. 213-218
- GAMITO, T. J.**, (1997) – *Ipses* (Vila Velha, Alvor). in *Noventa Séculos Entre a Serra e o Mar*. IPPAR, Lisboa. pp. 257-263
- GAMITO, T. J.**, (s/d) – *A “Calçadinha” Romana de S. Braz de Alportel*, s/l.
- GOMES, Carlos J. Pinto e FERREIRA, Rodrigo J. P. Paiva**, (2005) – *Flora e Vegetação do Barrocal Algarvio (Tavira – Portimão)*. Edição e Coordenação CCDR Algarve, Faro.
- GOMES, Mário Varela e GOMES, Rosa Varela**, (1988) – *Levantamento arqueológico-bibliográfico do Algarve*. PCM – Secretaria de Estado da Cultura, Delegação Regional do Sul, Faro.
- GOMES, Rosa Varela**, (2002) – Silves (*Xelb*), uma cidade do Gharb al-Andalus: território e cultura. in *Trabalhos de Arqueologia*. nº 23, IPA, Lisboa. pp. 130-133
- GUEDES, Lívio da Costa**, (1988) – Aspectos do reino do Algarve nos séculos XVI e XVII. A «Descrição» de Alexandre Massai (1621). in *Boletim do Arquivo Histórico Militar*. Arquivo Histórico Militar, Lisboa. pp. 129-131
- GUERREIRO, M. V. e MAGALHÃES, J. R.**, (1983) – Duas descrições do Algarve no século XVI. in *Cadernos de História Económica e Social*. nº 3, Ed. Sá da Costa, Lisboa.
- KHAWLI et al.**, (2007) – *A Viagem de Ibn Ammâr de São Brás a Silves*. Ed. Câmara Municipal de São Brás de Alportel, São Brás de Alportel. pp. 18-26

KHAWLI, Abdalah, (2002) – Quelques réflexions sur l’histoire de l’Algarve pendant les premiers siècles de l’islamisation (VIII-XI^{ème} siècles), in *Xarajib* 2. Revista do Centro de Estudos Luso-Árabes de Silves, Silves. pp. 21-38

KRAMER, Barbal, (2006) – La Península Ibérica en la Geografía de Artemidoro de Éfeso. in *La invención de una geografía de la Península Ibérica. I. La época republicana*. (Cruz Andreotti, G., Le Roux, P., Moret, P., eds.), Actas, Casa de Velázquez, Servicio de Publicaciones – Centro de Ediciones de la Diputación de Málaga (CEDMA), Málaga. pp. 97-114

LAMEIRA, Francisco C., (1999a) – *A Igreja Matriz de São Brás de Alportel*. Ed. Câmara Municipal de São Brás de Alportel, São Brás de Alportel.

LAMEIRA, Francisco C., (1999b) – *O Antigo Palácio Episcopal de São Brás de Alportel*. Ed. Câmara Municipal de São Brás de Alportel, São Brás de Alportel.

LEAL, Augusto S. d’Azevedo B. de Pinho, (1873) – *Portugal Antigo e Moderno: Dicionário Geographico, Estatístico, Chronographico, Heráldico, Archeologico, Histórico, Biographico e Etymologico de todas as cidades, villas e freguezias de Portugal e de grande número de aldeias*. Livraria Editora de Matos Moreira & Companhia, Lisboa.

LOPES, João Baptista da Silva, (1841) – *Corografia ou Memória Económica, Estatística e Topográfica do Reino do Algarve*. Academia das Ciências, Lisboa.

LOPES, João Baptista da Silva, (1844) – A cidade de Silves num Itinerário Naval do século XII por um Cruzado Anónimo. (Edição fac-simile), Távola Redonda, 1999, Lisboa.

LOPES, João Baptista da Silva, (1988) – *Corografia ou Memória Económica, Estatística e Topográfica do Reino do Algarve*. II Vols., (reimpressão da edição de 1841), Ed. Algarve em Foco, Faro.

LOURO, M. F. do Estanco, (1996) – *O livro de Alportel. Monografia de uma freguesia rural – concelho*. (1ª Ed. 1929). Ed. Câmara Municipal de S. Brás de Alportel, 3ª Edição, São Brás de Alportel.

MACHADO, J. Pedro, (1978) – Crónica da Conquista do Algarve. in *Anais do Município de Faro*. nº VIII, Ed. Câmara Municipal de Faro, Faro. pp. 240-274.

MAGALHÃES, Joaquim Romero, (1970) – *O Algarve económico durante o século XVI*. Cosmos, Lisboa.

MAGALHÃES, Natércia, (2008) – *Algarve – Castelos, Cercas e Fortalezas – As Muralhas como Património Histórico*. Ed. Letras Várias.

MANTAS, Vasco Gil, (1990) – As cidades marítimas da Lusitânia, in *Les villes de Lusitanie romaine*. Edition CNRS, Paris. pp. 149-206

MANTAS, Vasco Gil, (1994) – A rede viária romana do território português. in *História de Portugal. O mundo luso-romano*. (Dir. Medina, João), Vol. II, Ed. Clube Internacional do Livro, Amadora. pp. 213-230

MANTAS, Vasco Gil, (1997a) – As *Civitates*: esboço da geografia política e económica do Algarve romano. in *Noventa séculos entre a serra e o mar*. Ed. IPPAR, Lisboa. pp. 283-309

MANTAS, Vasco Gil, (1997b) – Os caminhos da serra e do mar. in *Noventa séculos entre a serra e o mar*. Ed. IPPAR, Lisboa. pp. 311-325

MARQUES, A. H. de Oliveira, (1993) – O Portugal islâmico. in *Nova história de Portugal*. (Dir. de Oliveira Marques e Joel Serrão), Vol. II, Editorial Presença, Lisboa. pp. 121-252

MARQUES, T., (1997) – Cartografia arqueológica. O Algarve como exemplo. in *Noventa séculos entre a serra e o mar*. Ed. IPPAR, Lisboa. pp. 87-113

MARQUES, T., (Coord. de), (1992) – *Carta Arqueológica de Portugal*, (Portimão, Lagoa, Silves, Albufeira, Loulé, São Brás de Alportel). Vol. I, Ed. IPPAR, Lisboa.

MATTOSO, José, (1990) – Os Moçárabes. in *Fragmentos de Uma Composição Medieval*. 2ª Ed., Imprensa Universitária, Editorial Estampa, Lisboa. pp. 19-34

MIZAL, Jassim Abid (ed.), (1989) – *Al-Idrisi. Los caminos de Al-Andalus en el siglo XII*. Madrid, pp. 84 e 186

OLIVEIRA, Atháide, (1907) – *Monografia de Alvor*. Ed. Algarve em Foco, Faro.

PEREIRA, Angelina e KHAWLI, Abdallah, (2008) – Dois Amuletos Islâmicos de São Brás de Alportel, in *XELB 8, Revista de Arqueologia, Arte, Etnologia e História. Actas do V Encontro de Arqueologia do Algarve*. Ed. Câmara Municipal de Silves, Silves. pp. 177-186

PEREIRA, Angelina, (2002) – *O Legado Romano*. Ed. Câmara Municipal de São Brás de Alportel, São Brás de Alportel.

PEREIRA, Angelina, (2004) – *O Legado Islâmico*. Ed. Câmara Municipal de São Brás de Alportel, São Brás de Alportel.

PEREIRA, Angelina, (2005) – Um olhar sobre o passado de São Brás de Alportel. in *São Brás de Alportel, 90 anos de Memórias – 1914-2004*. Ed. Câmara Municipal de São Brás de Alportel, São Brás de Alportel. pp. 13-14

PEREIRA, Angelina, (2006) – A “Calçadinha” de São Brás de Alportel – Resultados dos Trabalhos Arqueológicos de Valorização de 2003-2005. in *Actas das I Jornadas As Vias do Algarve – da época romana à actualidade*. Ed. Câmara Municipal de São Brás de Alportel, São Brás de Alportel. pp. 62-69

PEREIRA, Angelina, (2007) – De Estácio da Veiga à Actualidade: Breve História da Investigação Arqueológica do Concelho de São Brás de Alportel. in *XELB 7, Revista de*

Arqueologia, Arte, Etnologia e História. Actas do IV Encontro de Arqueologia do Algarve. Ed. Câmara Municipal de Silves, Silves. pp. 365-376

PEREIRA, Angelina, (2009) – A ocupação islâmica em São Brás de Alportel – resultados preliminares sobre o povoamento rural no Barrocal Algarvio, in *XELB 8, Revista de Arqueologia, Arte, Etnologia e História. Actas do VI Encontro de Arqueologia do Algarve*. Ed. Câmara Municipal de Silves, Silves. pp. 605-612

PEREIRA, Angelina, (2015) – *Breve História de São Brás de Alportel*. Ed. Câmara Municipal de São Brás de Alportel, São Brás de Alportel.

PIMENTA, A., (1982) – *Fontes Medievais da História de Portugal*. Vol. I, Ed. Sá da Costa, Lisboa.

REAL, Manuel Luís, (1995) – Inovação e Resistência: Dados recentes sobre a Antiguidade Cristã no Ocidente Peninsular. in *Reunió D'Arqueologia Cristiana Hispanica*. Barcelona. pp. 17-68

RESENDE, André de, (1996) – *As Antiguidades da Lusitânia*. (originalmente publicada em 1593). Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa.

RODRIGUES, Sandra, (2004) – *As Vias Romanas do Algarve*. Ed. Centro de Estudos do Património da Universidade do Algarve/Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, Faro.

SALGADO, Frei Vicente, (1786) – *Memórias Eclesiásticas do Reino do Algarve*. (Edição digital fac-simile), Tomo I, Régia Oficina Tipográfica, Lisboa.

SANCHO, Emanuel A. C. e **LAMEIRA**, Francisco I., (1998), *Roteiro do Concelho de São Brás de Alportel*. Ed. Câmara Municipal de São Brás de Alportel, São Brás de Alportel.

SANTOS, Maria Luísa E. da V. Affonso dos, (1971-1972) – *Arqueologia Romana do Algarve*. Associação dos Arqueólogos Portugueses, 2 Vol., Lisboa. pp. 160-166 e 404-406

SÃO JOSÉ, Frei João de, (1577) – *Corografia do Reino do Algarve*. Apresentação, leitura, notas e glossário de Manuel Viegas Guerreiro e Joaquim Romero de Magalhães. in *Cadernos da Revista de História Económica e Social*. nº 3, Ed. Livraria Sá da Costa, Lisboa.

SARRÃO, Henrique Fernandes, (1607) – História do Reino do Algarve. in *Duas descrições do Algarve no século XVI*, *Cadernos de História Económica e Social*. nº 3, Ed. Sá da Costa, Lisboa. pp. 135-172

SILVA, Luís Fraga da, (2002) – *A Região de São Brás de Alportel na Antiguidade. Ensaio de Geografia Histórica*. Ed. Campo Arqueológico de Tavira, Tavira.

SILVA, Luís Fraga da, (2006) – A forma urbana de IPSES / AL-BÛR / ALVOR. in *XELB 6. Revista de Arqueologia, Arte, Etnologia e História. Actas do III Encontro de Arqueologia do Algarve*. Ed. Câmara Municipal de Silves, Silves. pp. 31-44

TORRES, C. e **MACÍAS**, S., (1995) – A Arte islâmica no Ocidente Andaluz. in *História da Arte Portuguesa. Da Pré-História ao «modo» gótico*. (Dir. Pereira, Paulo), Vol. I, Temas e Debates, Lisboa. pp. 151-177

TORRES, C., (1992) – O Garb Al-Andaluz. in *História de Portugal*. (Dir. José Matoso), Círculo de leitores. pp. 363-416

TORRES, C., (1997) – O AL GARBE. in *Noventa séculos entre a Serra e o Mar*. Ed. IPPAR, Lisboa. pp. 431-447

VALLVÉ, Joaquim, (1986) – *La división territorial de la españa musulmana*. Instituto de Filología, Departamento de Estudios Árabes, CSIC, Madrid.

VASCONCELOS, J. Leite de, (1905) – *Religiões da Lusitânia*. Vol. II, Imprensa Nacional, Lisboa. pp. 7-97

VASCONCELOS, J. Leite de, (1918) – *Pelo Sul de Portugal*, in *O Archeologo Português*. Volume XXIII, Lisboa. pp. 116-117

VEIGA, Sebastião P. M. Estácio da, (1880) – *Memória das Antiguidades de Mértola*. Ed. Imprensa Nacional, Lisboa. p.5

VEIGA, Sebastião P. M. Estácio da, (1887) – *Antiguidades Monumentaes do Algarve*. Vol. II. (4 vols.: 1886-1891), Ed. Imprensa Nacional, Lisboa. pp. 340-345 e 388-389

8.3.3. Cartas e Convenções Internacionais sobre Património

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL, (1931) – *Carta de Atenas* (sobre o Restauro dos Monumentos). Grécia.

UNESCO, (1954) – *Convenção para a Protecção dos Bens Culturais em caso de Conflito Armado*. (Convenção de Haia). Holanda.

ICOMOS, (1964) – *Carta de Veneza* (sobre a Conservação e Restauro dos Monumentos e Sítios). Itália.

CONSELHO DA EUROPA, (1969) – *Convenção Europeia para a Protecção do Património Arqueológico*. Londres, Inglaterra. (Convenção de Malta, Revista em La Valetta, Malta, 1992).

UNESCO, (1972) – *Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural*. Paris, França.

UNESCO, (1976) – *Recomendação sobre a Salvaguarda dos Conjuntos Históricos e da sua Função na Vida Contemporânea*. (Carta de Nairobi). Quénia.

CONSELHO DA EUROPA, (1985) – *Convenção para a Salvaguarda do Património Arquitectónico da Europa*. (Convenção de Granada). Espanha.

ICOMOS, (1987) – *Carta Internacional para a Salvaguarda das Cidades Históricas*. (Carta de Washington). Washington D.C., E.U.A.

ICOMOS, (1990) – *Carta para a Protecção e a Gestão do Património Arqueológico*. (Carta de Lausanne). Lausanne, Suíça.

ICOMOS, (1994) – *Documento de Narra* (sobre a Autenticidade). Japão.

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL, (2000) – *Princípios para a Conservação e o Restauro do Património Construído*. (Carta de Cracóvia). Polónia.

CONSELHO DA EUROPA, (2005) – *Convenção-Quadro do Conselho da Europa relativa ao valor do Património Cultural para a Sociedade*. Faro, Portugal.

ICOMOS, (2008) – *Declaração de Québec* (sobre a preservação do "Spiritu loci"). Canadá.

8.3.4. Legislação Nacional

Decreto 10/04 de 1976. Que aprova a **Constituição da República Portuguesa**, na sua versão atualizada (VIII^a), conferida pela Lei n° 1/2005, de 12 de agosto.

Lei n° 107/2001, de 8 de setembro. *Estabelece as bases da política e regime de proteção e valorização do património cultural.* (Diário da República, n° 209/2001, Série I-A, de 8 de Setembro de 2001 – Assembleia da República).

Decreto-Lei n° 164/2014, de 4 de novembro. *Aprova o Regulamento dos Trabalhos Arqueológicos (RTA).* (Diário da República, n° 213/2014, Série I, de 4 de novembro de 2014 – Presidência do Conselho de Ministros).

Lei n° 48/98, de 11 de agosto. *Estabelece as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo (LBPOTU).* (Diário da República, n° 184/1998, Série I-A, de 11 de agosto de 1998 – Assembleia da República), revogada pela Lei n° 31/2014, de 30 de maio.

Decreto-Lei n° 380/99, de 22 de setembro. *Estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT).* (Diário da República, n° 222/1999, Série I-A, de 22 de novembro de 1999 – Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território), revogado pelo Decreto-Lei n° 80/2015, de 14 de maio.

Decreto-Lei n° 555/99, de 16 de dezembro. *Aprova o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).* (Diário da República, n° 291/1999, Série I-A, de 16 de dezembro de 1999 – Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território), revogada pela Lei n° 79/2017, de 18 de agosto.

Decreto-Lei n° 38382/51, de 7 de agosto. *Aprova o Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU).* (Diário da República, n° 166/1951, 1° Suplemento, Série I, de 7 de agosto de 1951 – Ministério das Obras Públicas - Gabinete do Ministro), alterado pelo Decreto-Lei n° 50/2008, de 19 de março.

Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro. *Estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime das zonas de protecção e do plano de pormenor de salvaguarda.* (Diário da República, n.º 206/2009, Série I, de 23 de outubro de 2009 – Ministério da Cultura), alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 24 de maio. *Aprova o Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT-Algarve).* (Diário da República, n.º 149/2007, Série I, de 3 de agosto de 2007 – PCM).

Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro. *Aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT).* (Diário da República, n.º 170/2007, Série I, de 4 de setembro de 2007 – Assembleia da República), alterada pela Retificação n.º 103-A/2007, de 2 de novembro de 2007.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/95, de 19 de julho. *Ratifica o Plano Diretor Municipal de São Brás de Alportel e publica em anexo o respectivo Regulamento (PDM).* (Diário da República, n.º 165/1995, Série I-B, de 19 de julho de 1995), alterado pelo Aviso n.º 26039/2007, de 27 de dezembro de 2007, consagrando as disposições constantes do PROTAL, e alterado pelo Aviso n.º 10012/2009, de 22 de Maio de 2009.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2003, de 13 de fevereiro. *Ratifica parcialmente o Plano de Urbanização da Vila de São Brás de Alportel, no município de São Brás de Alportel (PU).* (Diário da República, n.º 37/2003, Série I-B, de 13 de fevereiro de 2003), alterado por rectificação e adaptação pelo Aviso n.º 1852/2009, de 20 de janeiro de 2009, e alterado pelo Aviso n.º 3768/2016, de 18 de março de 2016.

Deliberação n.º 1712/2008, de 23 de junho. *Aprova o Regulamento do Plano de Pormenor de Reabilitação do Núcleo Histórico de São Brás de Alportel (PP).* (Diário da República, n.º 119/2008, Série II, de 23 de junho de 2008).

Aviso nº 9127/2017, de 10 de agosto. *Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de São Brás de Alportel (RMUE).* (Diário da República, nº 154/2017, Série II, de 10 de agosto de 2017).

Resolução do Conselho de Ministros nº 53/95, de 7 de junho. *Regulamento do Plano Diretor Municipal de Portimão (PDM).* (Diário da República, nº 132/1995, Série I-B, de 7 de junho de 1995), alterado pelo Aviso nº 14572/2010, de 22 de julho de 2010.

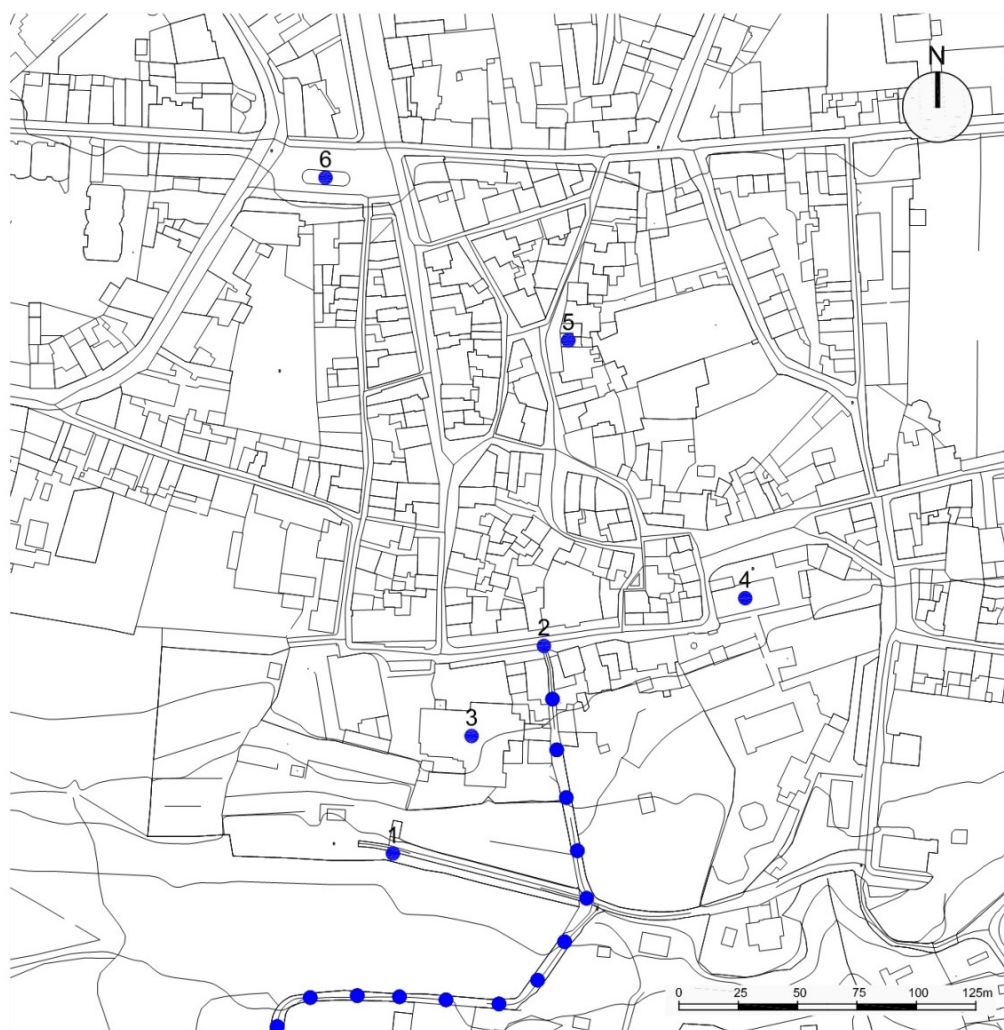
Edital nº 668/2013, de 5 de Julho. *Novo Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Faro (RUEMF).* (Diário da República, nº 128/2013, Série II, de 5 de julho).

Aviso nº 6561/2015, de 12 de junho. *Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Lagos (RMUE).* (Diário da República, nº 113/2017, Série II, de 12 de junho de 2015).

ANEXOS

ANEXO I

**Cartas Arqueológicas (de ocorrências) de São Brás de Alportel (Faro)
por épocas históricas – Figuras 1 a 5.**



Legenda

Nº Localização

- 1 – S. Brás / Hortas e Moinhos (CNS 14437)
- 2 – Percurso da Calçadinha de São Brás de Alportel
- 3 – Igreja Matriz de São Brás de Alportel
- 4 – Centro de Artes e Ofícios (Antigo Palácio Episcopal)
- 5 – Rua da Praça (16)
- 6 – Largo de São Sebastião



Figura 1 – Plano geral das ocorrências arqueológicas cartografadas.



Legenda

Nº Localização

1 – S. Brás / Hortas e Moinhos (CNS 14437)

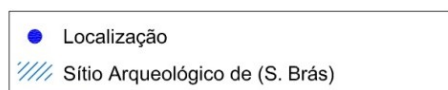
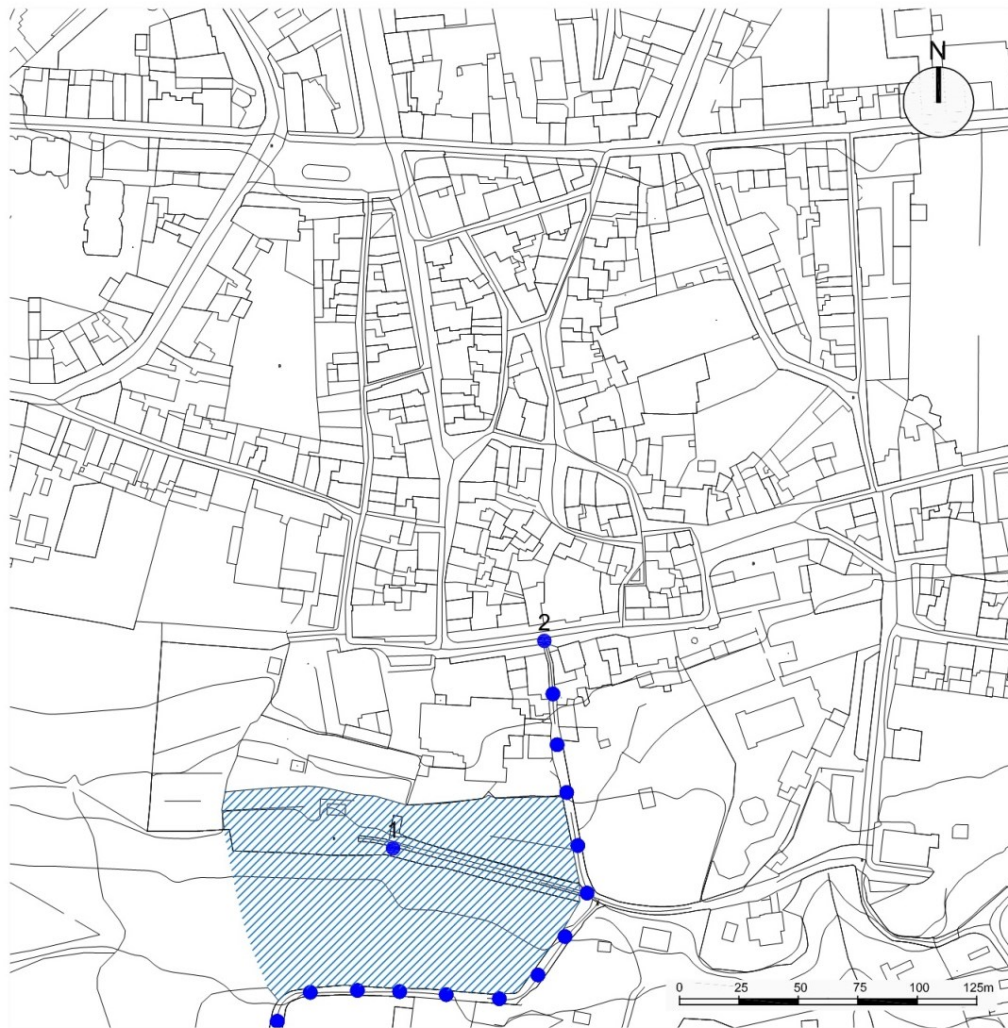


Figura 2 – Localização das ocorrências da época pré-histórica.



Legenda

Nº Localização

- 1 – S. Brás / Hortas e Moinhos (CNS 14437)
- 2 – Percurso da Calçadinha de São Brás de Alportel

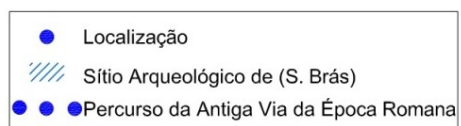
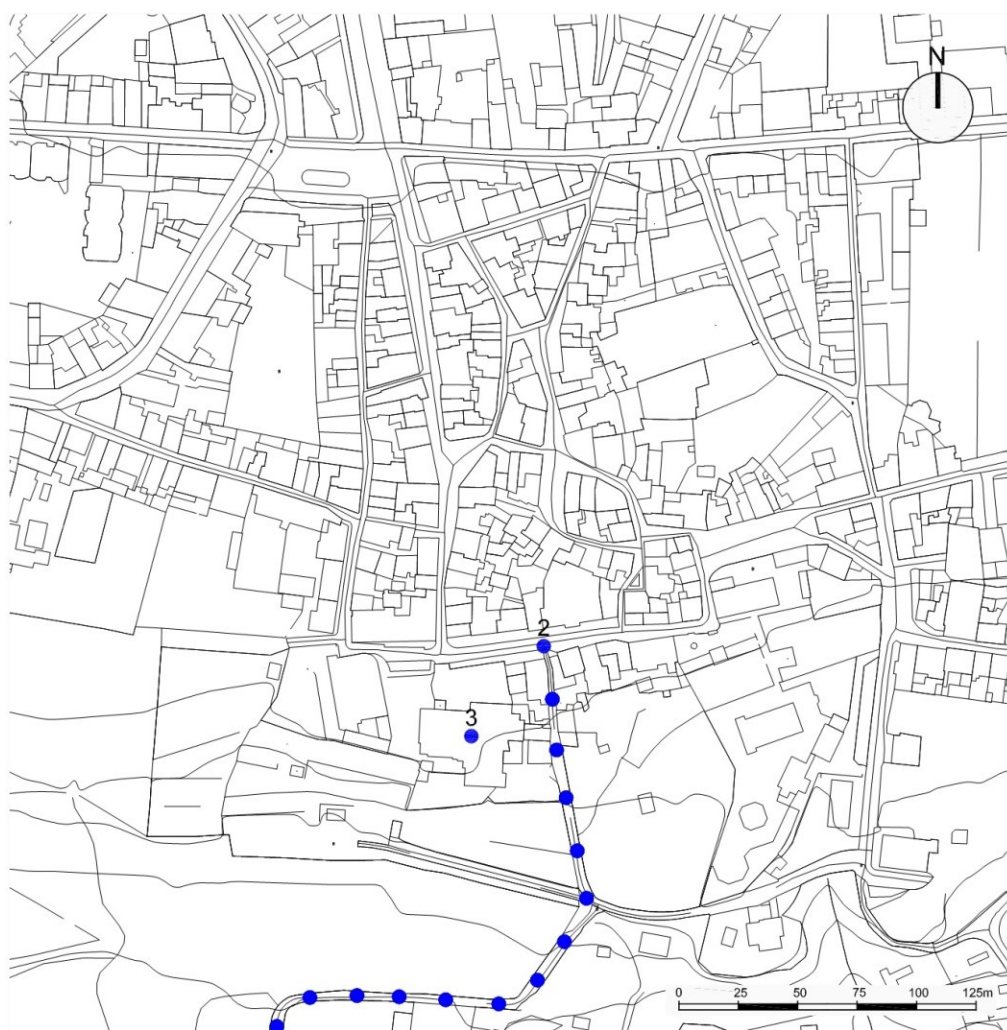


Figura 3 – Localização das ocorrências das épocas romana e medieval islâmica.



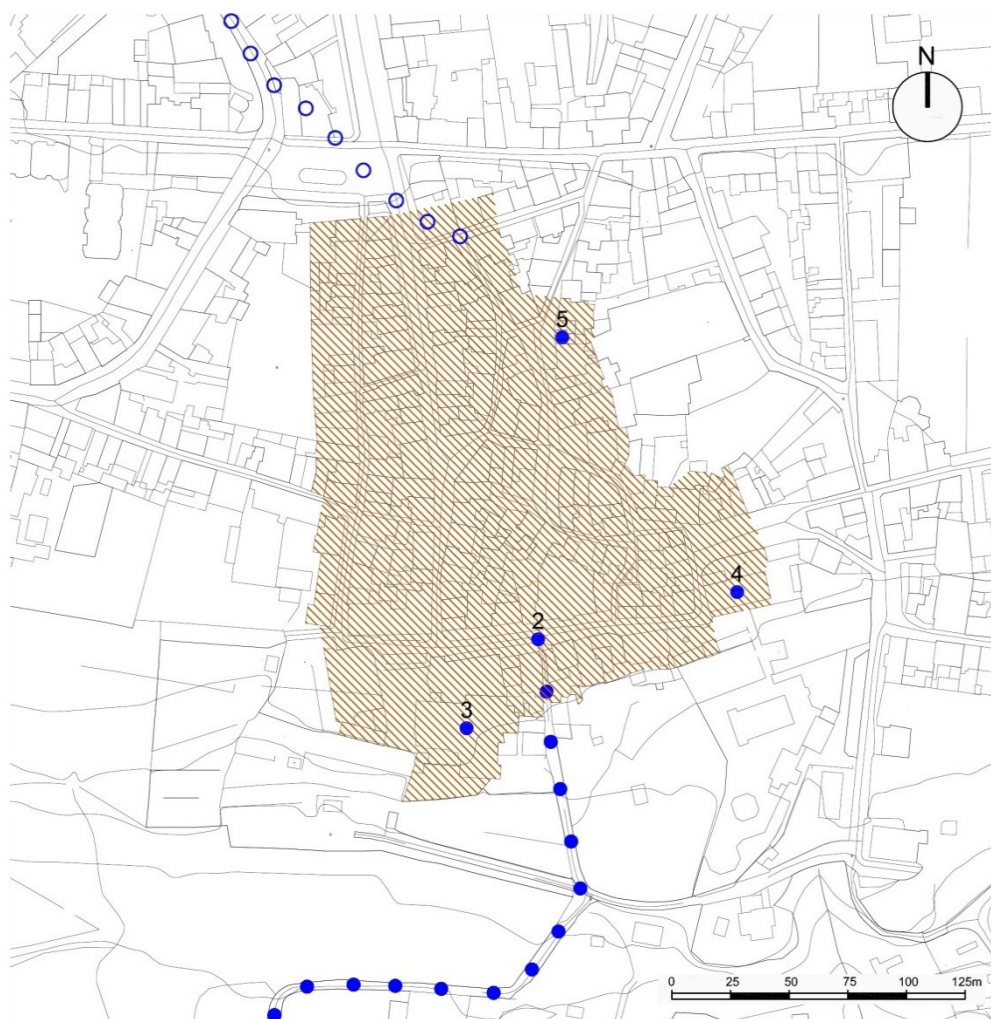
Legenda

Nº Localização

- 2 – Percurso da Calçadinha de São Brás de Alportel
- 3 – Igreja Matriz de São Brás de Alportel



Figura 4 – Localização das ocorrências da época medieval cristã.



Legenda

Nº Localização

- 2 – Percurso da Calçadinha de São Brás de Alportel
- 3 – Igreja Matriz de São Brás de Alportel
- 4 – Centro de Artes e Ofícios (Antigo Palácio Episcopal)
- 5 – Rua da Praça (16)

●	Localização
● ● ●	Percurso da Antiga Via da Época Romana
○ ○ ○	Traçado Hipotético da Antiga Via da Época Romana
▨ ▨ ▨	Núcleo Urbano Antigo

Figura 5 – Localização das ocorrências da época moderna.

ANEXO II

Tabela de ocorrências dos trabalhos arqueológicos desenvolvidos na freguesia de Alvor (Faro, Portimão).

LOCALIZAÇÃO	TRABALHOS ARQUEOLÓGICOS / ANO de REALIZAÇÃO	CRONOLOGIA	ARQUEÓLOGO RESPONSÁVEL	CARATERIZAÇÃO
<p>1 – Vila Velha de Alvor (CNS 6182)</p>	<p>Realização de um «Corte» (2ª metade do século XIX)</p> <p>Escavação Arqueológica (1986, 1987 e 1988)</p>	<p>Pré-História Recente (Neolítico)</p> <p>Séc. V/IV a. C. (IIª Idade do Ferro)</p> <p>Época Romana Republicana (séc. I a.C.) e Imperial (séc. I a III d.C.)</p> <p>Época Medieval Islâmica</p>	<p>Estácio da Veiga; VEIGA, 1886-1889; 2005: 340-345;</p> <p>Teresa Júdice Gamito;</p> <p>GAMITO, 1994a, 1994b, 1997;</p>	<p>Estácio da Veiga efetuou um «corte» onde verificou a existência de: <i>louça árabe vidrada; louças, vidros e materiais de construção de fabricação genuinamente romana; desengrossadores (brunidor/alisador), brunidor, percurtor, pilões de moagem (?)</i>;</p> <p>Teresa Gamito, nas 3 campanhas de escavação, encontrou materiais que permitiram identificar a «Vila Velha de Alvor» com <i>lpses</i>;</p> <p>Foram recolhidas 3 moedas ibéricas (uma delas do século III a. C.) e materiais arqueológicos dos séculos V/IV a. C. (cerâmica pintada de tipo ibérico) e 1 fragmento de mó; da época romana republicana (Campaniense A e B e <i>terra sigillata</i> Itálica) e imperial (<i>terra sigillata</i> Hispânica) e da época medieval islâmica (cerâmicas vidradas de cor verde, cerâmica pintada a branco sobre fundo vermelho ou negro), assim como uma moeda e um fragmento de moeda possivelmente islâmicas;</p> <p>Foram ainda recolhidas cerâmicas de influência púnica, cerâmica pintada ibérica, fragmentos de ânforas diversas e cerâmica vidrada de tipo medieval;</p> <p>Foram identificadas as seguintes estruturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - muralha - uma construção islâmica do século VIII-IX - uma lareira - uma zona de fundição

2 – Castelo de Alvor (CNS 5290)	_____	Séc. X	_____	PATRIMÓNIO CLASSIFICADO (IIP – Decreto nº 29/84, DR, I Série, nº 145, de 25 de junho)
3 – Igreja Matriz de Alvor (Pórticos principal e lateral da Igreja Matriz de Alvor e respetiva ZEP) (Sem CNS)	_____	Séc. XVI (Época Moderna)	_____	PATRIMÓNIO CLASSIFICADO (IIP – Decreto nº 37 077, DG, I Série, nº 228, de 29 de setembro de 1948) (ZEP – Portaria nº 720/77, DR, I Série, nº 269, de 21 de novembro)
4 – Rua Vasco da Gama, 16-18 e Rua da Igreja, 9-11-11A (Sem CNS)	Sondagens Arqueológicas de Diagnóstico Escavação Arqueológica (2014)	Época Romana Séc. XV-XVI Séc. XVII (Época Moderna)	Sónia D. Ferreira Paulo Botelho (NTTA)	Elemento dormente de mó, possivelmente de cronologia romana e fragmentos de ânforas; Espólio de época romana que assentava sobre nível estéril de características geológicas; Vestígios de 2 estruturas e depósitos associados ao séc. XVII, estes últimos correspondem a uma lixeira; Escavado até ao nível geológico ou até atingir a cota de obra.
5 – Rua Poeta João de Deus, 3-3A (Sem CNS)	Acompanhamento Arqueológico (2015)	Pré-história Séc. XX (Época Contemporânea)	Vanda Gato (NTTA e RTA Final)	Verificou-se a existência de diferentes níveis; Num deles identificou-se 1 fragmento de sílex em deposição secundária, juntamente com materiais da época contemporânea; Atingiu-se em toda a área o substrato rochoso/geológico; Verificou-se a existência de um nível de regularização (utilização de terras das imediações para nivelamento da propriedade); Parte da área a afetar com o projeto encontra-se no substrato geológico.

6 – Rua Marquês de Pombal, 32 (Sem CNS)	Sondagens Arqueológicas de Diagnóstico (2010/2011)	Época Romana Séc. XV Séc. XVII-XVIII (Época Moderna)	Vanda Gato (Relatório Preliminar)	Verificou-se a existência de uma estrutura negativa que aponta para a ocupação da área durante o final da Idade Média e na sua transição para a Idade Moderna (séc. XV-XVI); Surgiu um fragmento de <i>terra sigillata</i> que, ainda que em deposição secundária, misturado com materiais recentes, evidencia que terão sido utilizadas terras de áreas circundantes; Exumaram-se fragmentos cerâmicos cuja cronologia aponta para finais do séc. XV e inícios do XVI; e um fragmento de vidro que aponta para a Idade Moderna.
7 – Rua Marquês de Pombal, 44 (Sem CNS)	Acompanhamento Arqueológico (2006)	Séc. XIV-XV Séc. XV-XVI Séc. XVII-XVIII (da Baixa Idade Média à Época Moderna)	Nuno Barreiras (RTA Final)	Área apontada por Alexandre Massai como sendo um pequeno bairro periférico e com origem posterior à construção do castelo; Os materiais arqueológicos mais significativos recolhidos, apesar de descontextualizados, foram: 1 fragmento de cerâmica de tradição islâmica e 2 de importação de oficinas espanholas (séc. XIV/XV), alguns fragmentos de alguidares vidrados de cor verde, provavelmente do séc. XV-XVI e cerâmica comum dos séculos XVII/XVIII; e ainda materiais dos séculos XIX e XX.
8 – Travessa do Castelo, 11 (Sem CNS)	Acompanhamento Arqueológico Sondagens Arqueológicas de Diagnóstico (2009)	Época Medieval Islâmica Época Contemporânea Recente	Carla Lemos Estrela (Relatório de Progresso) (Rede de Gás Natural PTM-10/2009)	Foi identificado um silo a que estavam associados fragmentos de cerâmica enquadráveis na época medieval islâmica; Também foram recolhidos fragmentos de cerâmica comum, vidrada e faiança;

<p>9 – Travessa do Castelo, 19</p> <p>(Sem CNS)</p>	<p>Acompanhamento Arqueológico (2013)</p>	<p>Época Contemporânea Recente</p>	<p>Sónia D. Ferreira (NTTA; Relatório Preliminar; sem RTA e sem Ficha de Sítio)</p>	<p>Todas as realidades identificadas (1 pavimento de calçada, cerâmica, comum, vidrada, de construção e 1 fragmento de faiança portuguesa) correspondem a um conjunto de ações antrópicas relacionadas com a ocupação Recente do imóvel, não tendo sido identificadas quaisquer vestígios materiais ou estruturas, positivas ou negativas, de interesse arqueológico, as quais assentavam sobre o substrato geológico.</p>
<p>10 – Rua Dr. Frederico Ramos Mendes, 43</p> <p>(Sem CNS)</p>	<p>Acompanhamento Arqueológico</p> <p>Sondagens Arqueológicas de Diagnóstico (2015)</p>	<p>Época Romana</p> <p>Séc. XVII-XVIII (Época Moderna)</p> <p>Séc. XIX-XX (Época Contemporânea Recente)</p>	<p>Sónia D. Ferreira (NTTA ; sem RTA e sem Ficha de Sítio)</p>	<p>Foi identificado algum espólio da época moderna (XVII-XVIII) e contemporânea (XIX-XX) e sob estes níveis, um número muito residual de material cerâmico de época romana. Sob este nível surgem depósitos arqueologicamente estéreis e o nível geológico.</p>

<p>11 – Rua Dr. Frederico Ramos Mendes, 53-55</p> <p>(CNS 33689)</p>	<p>Sondagens Arqueológicas de Diagnóstico (2010)</p>	<p>Época Romana</p> <p>Época Medieval Islâmica</p> <p>2ª metade do Séc. XVII (Época Moderna)</p> <p>Séc. XX (Época Contemporânea Recente)</p>	<p>Carla L. Estrela Paulo Botelho (Relatório Preliminar e RTA Final)</p>	<p>A potência estratigráfica é composta, na sua maioria, por níveis geológicos, arqueologicamente estéreis, não tendo sido identificados estruturas positivas ou negativas, de interesse arqueológico;</p> <p>Foi identificado, sob a ocupação contemporânea pré-existente, um nível de regularização contendo algum espólio da época moderna (séc. XVII) e foi detetado um nível contendo, de forma residual, algum material de cronologia romana e medieval islâmica, assim como fauna malacológica;</p> <p>Foram identificados, de forma residual, material cerâmico muito fragmentado e fragmentos de ânforas de cronologia romana e fragmentos de cerâmica vidrada (melada e 1 com decoração a manganês) da época medieval islâmica; e ainda fragmentos de cerâmica comum, vidrada e de construção e de faiança da época moderna (séc. XVII) e portuguesa – produções de Sacavém – dos séculos XIX e XX;</p> <p>Os níveis da época contemporânea recente correspondem a nível de regularização, seguido de outro, mais antigo, onde se recolheram materiais da época moderna (faiança portuguesa), e este assenta diretamente sobre depósitos arqueologicamente estéreis (substrato geológico).</p>
----------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

12 – Rossio da Igreja / Travessa do Areeiro (CNS 33236)	Sondagens Arqueológicas de Diagnóstico (2007)	Séc. XVI (Época Moderna) Séc. XX (Época Contemporânea Recente)	Carlos Filipe P. P. Oliveira (RTA Final)	Foi identificado um nível datável da época moderna (séc. XVI) de acordo com o conjunto cerâmico exumado: pratos e uma escudela de loiça malegueira, um ceutil, moeda de bronze muito comum e com grande longevidade (de 1438 a 1578); Foram identificados níveis de aterros que correspondem à época contemporânea (séc. XX); Os níveis contemporâneos assentavam no substrato geológico.
13 – Travessa da Rua do Areeiro, 4 (Rua do Castelo, 4) (Sem CNS)	Sondagens Arqueológicas de Diagnóstico (2012)	Séculos XIX-XX (Época Contemporânea)	Paulo Botelho (RTA Final)	Foram recolhidos materiais arqueológicos enquadráveis no século XX (cerâmica comum, vidrada e produções de faiança portuguesa); A potência estratigráfica afetada pela escavação de cave e fundações de prédio é composta essencialmente por deposições antrópicas de formação recente e níveis geológicos, arqueologicamente estéreis.
14 – Rua Dr. José de Almeida, 18 (Sem CNS)	Acompanhamento Arqueológico (2012/2013)	Séculos XVI-XVII (Época Moderna)	Paulo do Carmo Caldeira (RTA Final)	Foi identificada uma camada de terra heterogénea que servia de preparação para assentamento do piso e de onde foi possível recolher alguns artefactos cerâmicos de época Moderna (4 fragmentos de loiça malegueira esmaltada a bege em ambas as superfícies) e alguns exemplares de materiais de construção de cronologia recente; Todas as valas foram abertas sobre o substrato geológico não se detetando quaisquer estruturas arqueológicas positivas ou negativas; O substrato geológico encontra-se quase á cota da atual superfície.
15 – Rua 25 de Abril, 25 (Rua da Igreja, 25) (Sem CNS)	Sondagens Arqueológicas de Diagnóstico (2012)	Séc. XX (Época Contemporânea Recente)	Vanda Gato (RTA Final)	A potência estratigráfica, afetada pela implantação das infraestruturas de electricidade (EDP), é composta essencialmente por deposições antrópicas de formação recente, na qual não foram registados quaisquer vestígios estruturais.

16 – Rua 25 de Abril, 8 (Sem CNS)	Acompanhamento Arqueológico (2012)	Séc. XX (Época Contemporânea Recente)	Paulo Botelho (RTA Final)	A potência estratigráfica, afetada pela implantação das infraestruturas de eletricidade (EDP), é composta essencialmente por deposições antrópicas de formação recente, na qual não foram registados quaisquer vestígios estruturais.
17 – Rua Vasco da Gama, 25 (Sem CNS)	Sondagens Arqueológicas de Diagnóstico (2010)	Séc. XX (Época Contemporânea Recente)	Carlos Oliveira (RTA Final)	Verificou-se que o pavimento assentava diretamente sobre o afloramento rochosa pelo que não foram implantadas as Sondagens Arqueológicas de Diagnóstico; O sedimento removido continha apenas 3 fragmentos cerâmicos, 2 deles com vidro, um de tom amarelado e o outro de tom acastanhado, cuja cronologia é impossível de determinar, pelas suas reduzidas dimensões e por abrangerem um amplo espectro cronológico, desde a Idade Média aos nossos dias;
18 – Rua do Paço, 21-25 (Sem CNS)	Acompanhamento Arqueológico	_____	Sónia D. Ferreira (PATA) (Rede de Gás PTM-04/2016)	PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO!
19 – Rua Poeta António Aleixo, 23 (Sem CNS)	_____	_____	Pedro da Mota Capitão Taveira (PATA)	O pedido ficou condicionado. No processo consultado, na DGPC, não consta rigorosamente mais nenhuma informação (2008).
20 – Rua dos Pescadores, 11 (Rua General Humberto Delgado, 9) (Sem CNS)	Acompanhamento Arqueológico (2009)	Século XX (Época Contemporânea)	Helena Morán (RTA Final)	Os testemunhos de atividade antrópica resumem-se a uma casa construída na segunda metade do século XX, diretamente sobre o substrato geológico; Não foram identificadas ocorrências com interesse arqueológico (estruturas e/ou contextos); Os diferentes compartimentos foram assentes em socacos cortados no substrato geológico, adaptando-se à topografia da encosta Este do cabeço de S. João.

21 – Rua dos Lusíadas, 4 (Sem CNS)	Sondagens Arqueológicas de Diagnóstico (2012)	Século XX (Época Contemporânea)	Sónia D. Ferreira Paulo Botelho (RTA Final)	Todas as realidades identificadas correspondem a um conjunto de ações antrópicas relacionadas com a ocupação Contemporânea Recente do imóvel; Foram identificados fragmentos de cerâmica de construção da época contemporânea e sob este depósito foi identificado o nível geológico; Não foram identificados quaisquer testemunhos arqueológicos materiais, ou estruturas, positivas ou negativas, de interesse arqueológico.
22 – Rua da Ribeira, 11 (Sem CNS)	Acompanhamento Arqueológico (2013)	Século XX (Época Contemporânea)	Sónia D. Ferreira (RTA Final)	A potência estratigráfica, afetada pela implantação das infraestruturas de eletricidade (EDP), é composta essencialmente por deposições antrópicas de formação recente, não tendo sido registados quaisquer vestígios estruturais ou materiais de cariz arqueológico.
23 – Rua 28 de Setembro, 26-28 (Sem CNS)	Sondagens Arqueológicas de Diagnóstico (2010)	Séculos XIX-XX (Época Contemporânea)	Sónia D. Ferreira Paulo Botelho (RTA Final)	Foram identificadas 2 estruturas negativas, correspondentes a bolsas preenchidas por depósitos aos quais surgem associados materiais enquadráveis entre os séculos XIX-XX (Época Contemporânea); Ambas as estruturas encontravam-se escavadas em estratos, igualmente de Época Contemporânea, correspondentes a níveis de aterro e nivelando do terreno; Não foram sido identificados quaisquer vestígios materiais ou estruturas, positivas ou negativas, de interesse arqueológico; As sondagens foram efetuadas até ao substrato geológico.
24 – Rua de S. João, 10-14 (Sem CNS)	Acompanhamento Arqueológico (2014)	Séculos XIX-XX (Época Contemporânea)	Brígida Batista Mateus (RTA Final)	Não foi identificado espólio; Os trabalhos arqueológicos não permitiram identificar vestígios antrópicos preservados, estando todo o terreno assente no substrato geológico.

25 – Morabito Anexo à sacristia da Igreja Matriz de Alvor (Sem CNS)	_____	Séculos XI-XII (?) (Época Islâmica) Século XVI (?) (Época Moderna)	_____	PATRIMÓNIO CLASSIFICADO (IIP – Decreto nº 95/78, DR, I Série, nº 210, de 12 de setembro)
26 – Morabito de São João ou Capela de São João (Sem CNS)	_____	Séculos XI-XII (?) (Época Islâmica) Século XVI (?) (Época Moderna)	_____	PATRIMÓNIO CLASSIFICADO (IIP – Decreto nº 95/78, DR, I Série, nº 210, de 12 de setembro)
27 – Rua da Igreja (Sem CNS)	Sondagens Arqueológicas de Diagnóstico (2011)	Época Moderna – Contemporânea (?)	Sónia D. Ferreira (NTTA) (Rede de Gás Natural PTM-10/2009)	Foram identificados vestígios antropológicos;
28 – Rua Dr. Frederico Ramos Mendes, 44-46 (Sem CNS)	Sondagens Arqueológicas de Diagnóstico (2011)	Séculos XIX-XX (Época Contemporânea)	Paulo Botelho (Relatório Preliminar e RTA Final)	Todas as realidades identificadas correspondem a um conjunto de ações antrópicas relacionadas com a ocupação contemporânea recente do imóvel; As valas de implantação sido escavadas no substrato geológico; Não foram identificados quaisquer testemunhos arqueológicos materiais ou estruturas, positivas ou negativas, de interesse arqueológico.
29 – Rua 25 de Abril, 34 (Sem CNS)	_____	_____	_____	Na DGPC não foi encontrado qualquer processo relativo a esta Rua, apesar do mesmo constar no «Ulisses» na DRC Algarve!
30 – Rua Dr. Afonso Costa, 39 (Sem CNS)	Acompanhamento Arqueológico (2009)	Época Contemporânea (2ª metade do séc. XX)	RTA Final Elena Morán	Não foram identificadas ocorrências arqueológicas; No sítio intervencionado, os testemunhos da atividade antrópica resumem-se a uma casa construída na 2ª metade do século XX diretamente sobre o substrato geológico.

ANEXO III

Cartas Arqueológicas (de ocorrências) de Alvor (Portimão, Faro) por épocas históricas – Figuras 1 a 4.

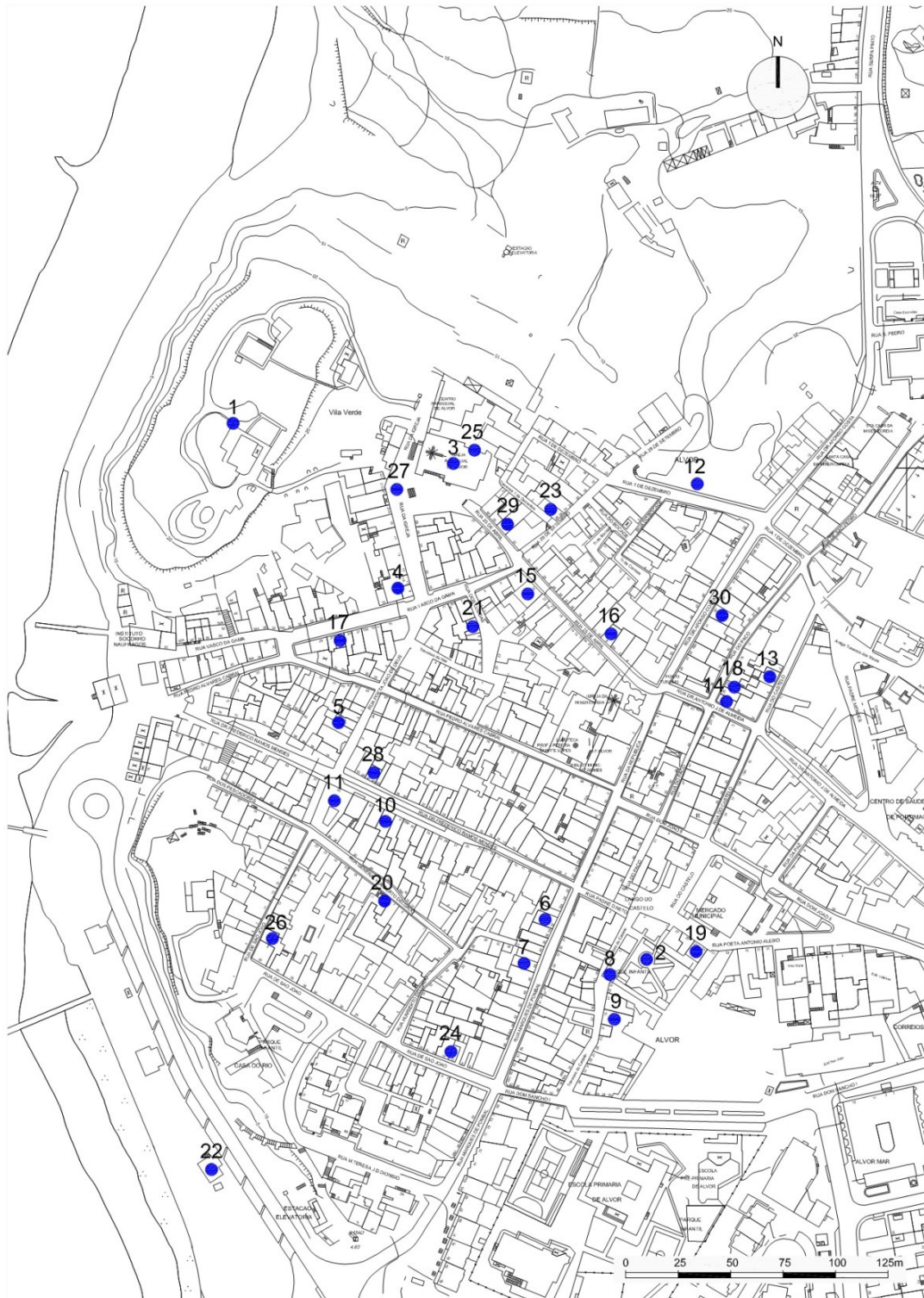


Figura 1 – Plano geral das ocorrências arqueológicas cartografadas.

Nº Localização

- 1 - Vila Velha de Alvor (CNS 6182)
- 2 - Castelo de Alvor (Ruínas do Antigo Castelo ou Forte de Alvor – CNS 5290)
- 3 - Igreja Matriz de Alvor (Pórticos Principal e Lateral da Igreja Matriz de Alvor)
- 4 - Rua Vasco da Gama (16-18) e Rua da Igreja (9-11-11-A)
- 5 - Rua Poeta João de Deus (3-3-A)
- 6 - Rua Marquês de Pombal (32)
- 7 - Rua Marquês de Pombal (44)
- 8 - Travessa do Castelo (11)
- 9 - Travessa do Castelo (19)
- 10 - Rua Dr. Frederico Ramos Mendes (43)
- 11 - Rua Dr. Frederico Ramos Mendes (53-55) (CNS 33689)
- 12 - Rossio da Igreja / Travessa do Areeiro (CNS 33236)
- 13 - Travessa da Rua do Areeiro (4) (Rua do Castelo, 4)
- 14 - Rua Dr. José António de Almeida (18)
- 15 - Rua 25 de Abril (25)
- 16 - Rua 25 de Abril (8)
- 17 - Rua Vasco da Gama (25)
- 18 - Rua do Paço (21-25)
- 19 - Rua Poeta António Aleixo (23)
- 20 - Rua dos Pescadores (11) (Rua General Humberto Delgado, 9)
- 21 - Rua dos Lusíadas (4)
- 22 - Rua da Ribeira (11)
- 23 - Rua 28 de Setembro (26-28)
- 24 - Rua de São João (10-14)
- 25 - Morabito anexo à Sacristia da Igreja Matriz de Alvor
- 26 - Morabito de São João ou Capela de São João
- 27 - Rua da Igreja (restos antropológicos)
- 28 - Rua Dr. Frederico Ramos Mendes (44-46)
- 29 - Rua 25 de Abril (34)
- 30 - Rua Dr. Afonso Costa (39)

● Localização

Legenda da Figura 1 – Plano geral das ocorrências arqueológicas cartografadas.

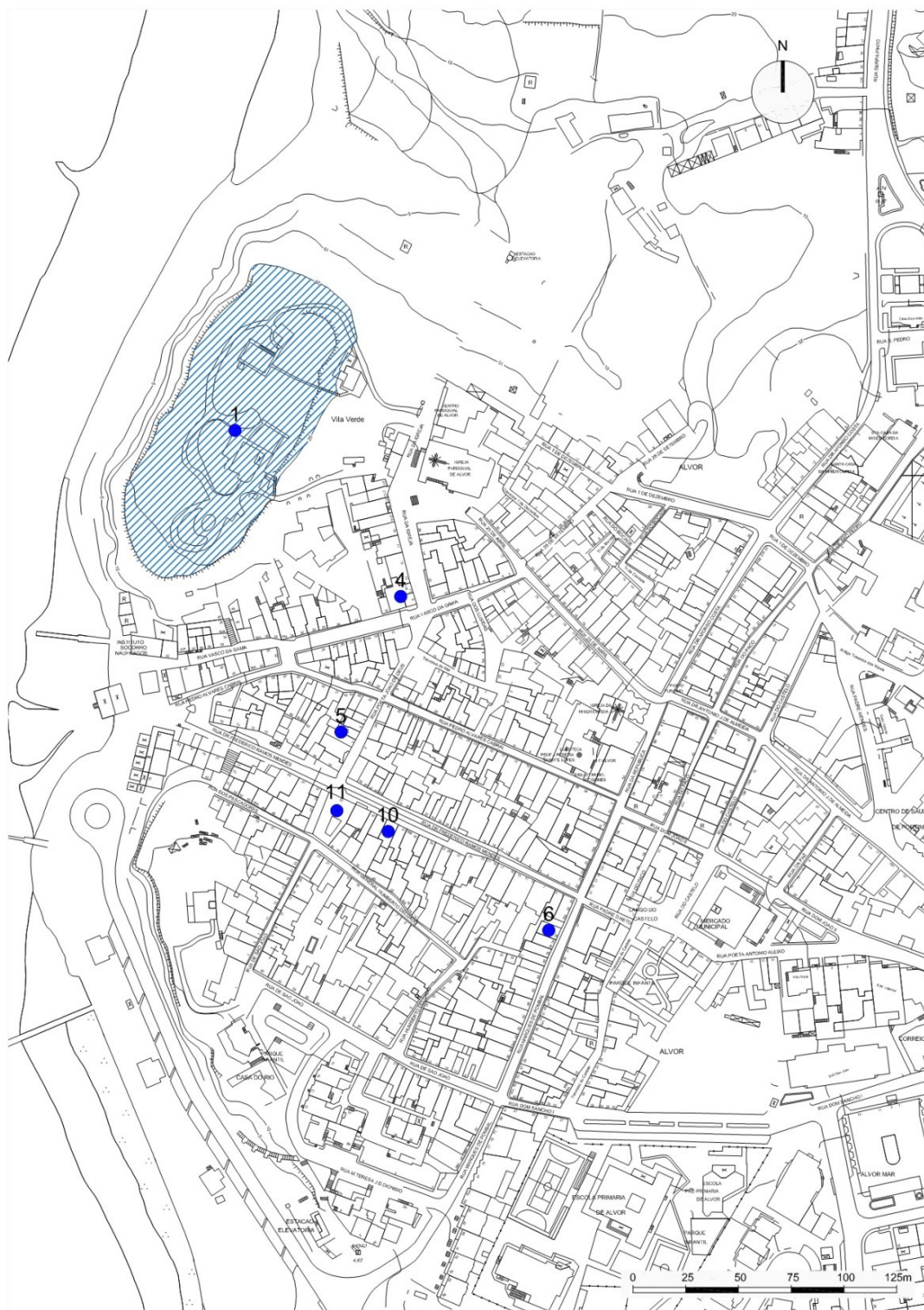


Figura 2 – Localização das ocorrências das épocas pré e proto-histórica e romana.

Nº Localização

- 1 - Vila Velha de Alvor (CNS 6182)
- 4 - Rua Vasco da Gama (16-18) e Rua da Igreja (9-11-11-A)
- 5 - Rua Poeta João de Deus (3-3-A)
- 6 - Rua Marquês de Pombal (32)
- 10 - Rua Dr. Frederico Ramos Mendes (43)
- 11 - Rua Dr. Frederico Ramos Mendes (53-55) (CNS 33689)



Legenda da Figura 2 – Localização das ocorrências das épocas pré e proto-histórica e romana.

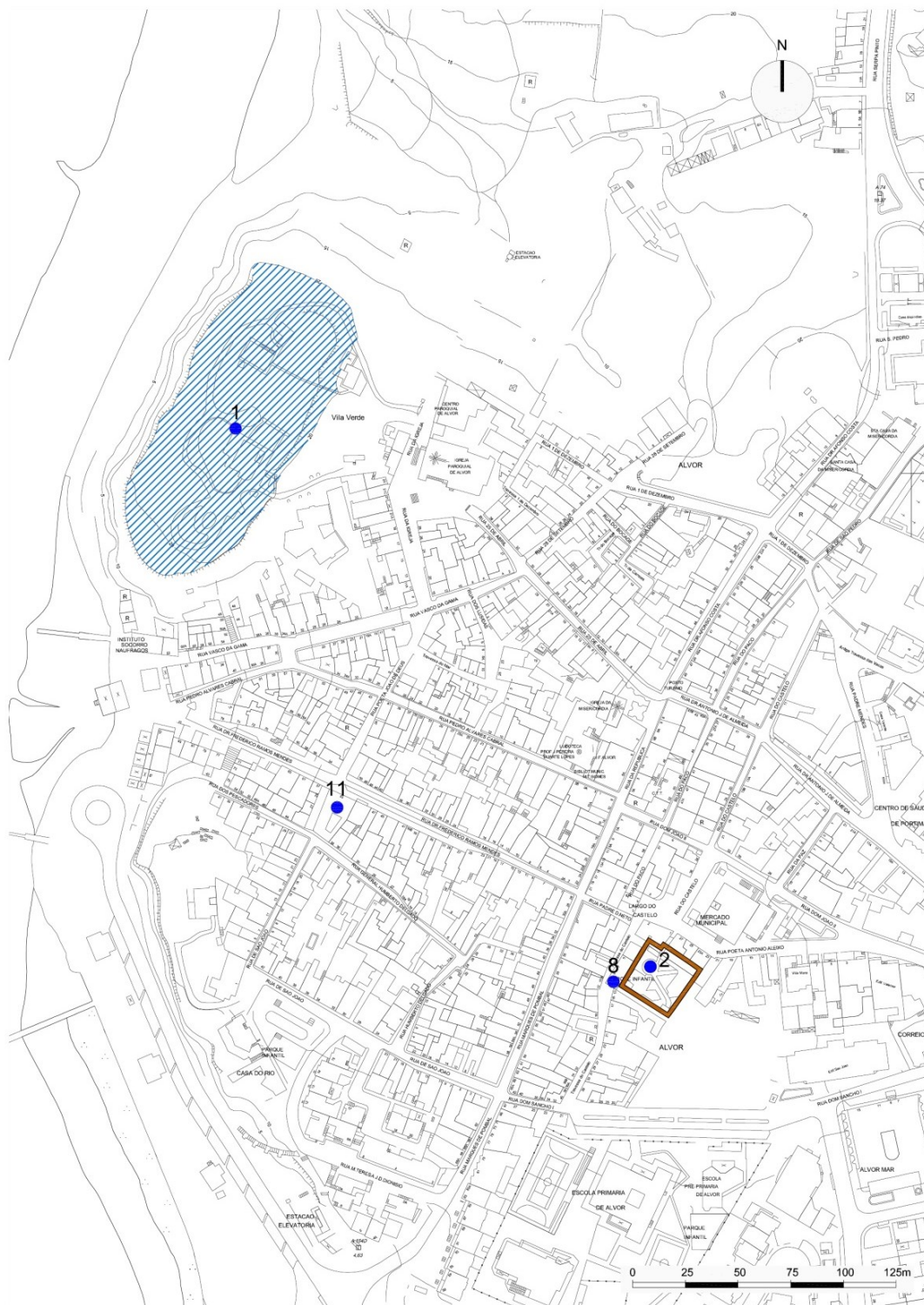
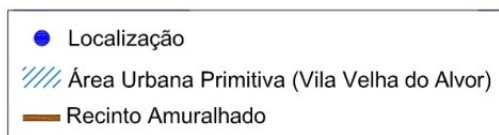


Figura 3 – Localização das ocorrências da época medieval islâmica.

Nº Localização

- 1 - Vila Velha de Alvor (CNS 6182)
- 2 - Castelo de Alvor (Ruínas do Antigo Castelo ou Forte de Alvor – CNS 5290)
- 8 - Travessa do Castelo (11)
- 11 - Rua Dr. Frederico Ramos Mendes (53-55) (CNS 33689)



Legenda da Figura 3 – Localização das ocorrências da época medieval islâmica.

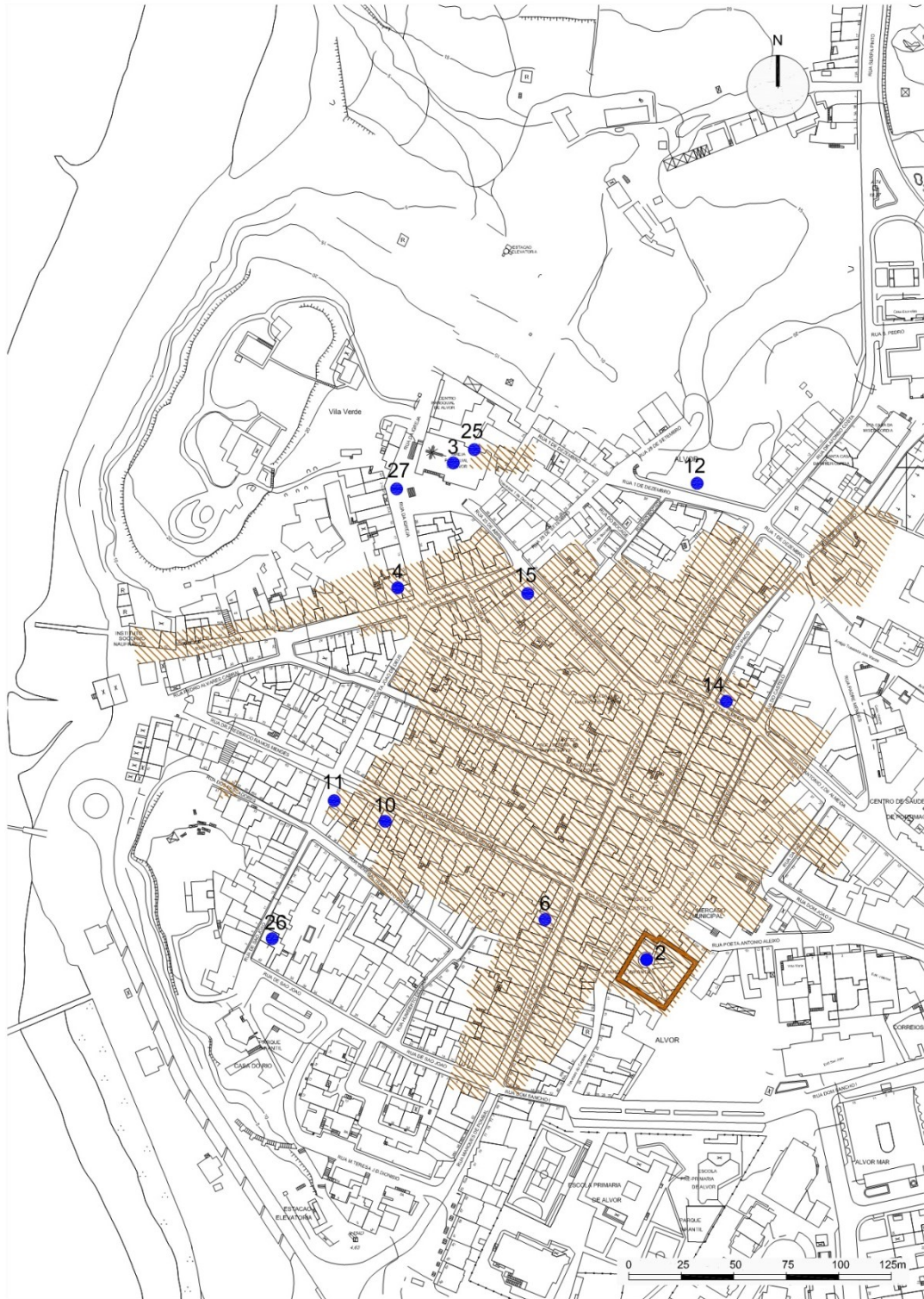


Figura 4 – Localização das ocorrências da época moderna.

Nº Localização

- 2 - Castelo de Alvor (Ruínas do Antigo Castelo ou Forte de Alvor – CNS 5290)
- 3 - Igreja Matriz de Alvor (Pórticos Principal e Lateral da Igreja Matriz de Alvor)
- 4 - Rua Vasco da Gama (16-18) e Rua da Igreja (9-11-11-A)
- 6 - Rua Marquês de Pombal (32)
- 10 - Rua Dr. Frederico Ramos Mendes (43)
- 11 - Rua Dr. Frederico Ramos Mendes (53-55) (CNS 33689)
- 12 - Rossio da Igreja / Travessa do Areeiro (CNS 33236)
- 14 - Rua Dr. José António de Almeida (18)
- 15 - Rua 25 de Abril (25)
- 25 - Morabito anexo à Sacristia da Igreja Matriz de Alvor
- 26 - Morabito de São João ou Capela de São João
- 27 - Rua da Igreja Matriz (restos antropológicos)



Legenda da Figura 4 – Localização das ocorrências da época moderna.

ANEXO IV

Definições dos principais Conceitos.

Apresentam-se as definições dos principais Conceitos utilizados e considerados pertinentes no âmbito da atividade arqueológica e do presente relatório de estágio.

Acompanhamento Arqueológico – segundo a alínea a), da PARTE 1, do ANEXO VIII, da Carta de Sensibilidade Arqueológica do Centro Histórico de Lagos, do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Lagos, do aviso nº 6561/2015, publicado no DR, 2ª Série, nº 113, de 12 de Junho, é um trabalho arqueológico que consiste na observação direta, em obra, de todos os movimentos e remoções de terras, escavações e abertura de caboucos, valas de fundação e ligações às redes públicas, realizado numa área previamente reconhecida como de potencial arqueológico, decorrente de informação objetiva, com registo de todas as ocorrências que possam consubstanciar algum tipo de informação arqueológica, podendo para o efeito proceder a decapagens controladas, limpeza de estruturas, acerto de cortes, registo (gráfico e fotográfico) e recolha integral do material nos correspondentes contextos arqueológicos, desde que estas tarefas configurem intervenção pontual e sem que justifiquem uma alteração ao Plano de Trabalhos previsto na autorização concedida pela administração do património cultural competente (no caso de descobertas que possam justificar alteração ao plano de trabalhos previamente aprovado, compete ao arqueólogo titular de autorização informar de imediato a Autarquia e a Administração do Património Cultural competente);

Área Arqueológica – segundo o *Vocabulário de termos e conceitos do Ordenamento do Território* (DGOTDU, 2005) e segundo a alínea b), da PARTE 1, do ANEXO VIII, da Carta de Sensibilidade Arqueológica do Centro Histórico de Lagos, do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Lagos, do aviso nº 6561/2015, publicado no DR, 2ª Série, nº 113, de 12 de Junho, é a zona delimitada geograficamente, que regista no seu interior a ocorrência de vestígios arqueológicos que implicam medidas especiais de monitorização em todas as atividades que possam causar danos à sua integridade;

Área Arqueológica do Núcleo Urbano Antigo de São Brás de Alportel – é a área de cerca de 22,440 m², relativa ao polígono a que correspondem os seguintes arruamentos: Rua Teófilo de Braga, Travessa Correio Velho, Travessa Bengalinha, Travessa Filipe, Rua Gago Coutinho, Largo Francisco Gomes do Avelar, Rua Victorino Passos Pinto, Rua da Calçadinha, Rua Ferreira de Almeida, Largo Alexandrina Negrão, Travessa Trindade,

Largo da Praça, Rua da Praça, Rua Luís de Camões, Rua Bernardo de Passos, Rua Alexandre Herculano e Largo de São Sebastião;

Arqueologia – ciência que estuda o passado do Homem através dos seus vestígios materiais;

Arqueologia Preventiva – especificidade (dentro da arqueologia) que permite desenvolver um conjunto de ações necessárias à recuperação do máximo de informação possível no âmbito de uma intervenção viária ou urbanística, nomeadamente prospeção arqueológica, sondagens arqueológicas de diagnóstico e acompanhamento arqueológico de obra;

Arqueologia Urbana – especificidade (dentro da arqueologia) que resulta da necessidade de atuação do arqueólogo em meio citadino, no âmbito das atribuições legais de proteção e minimização dos impactes decorrentes das intervenções de desenvolvimento imobiliário e infraestruturas sociais e tecnológicas;

Bens culturais – segundo o número 1, do artigo 14º, da Lei nº 107/2001, de 8 de Setembro, é o conjunto dos bens móveis e imóveis que representam testemunho material com valor de civilização ou de cultura (em harmonia com o disposto nos nº 1, 3 e 5, do artigo 2º do referido diploma).

Bens culturais móveis – segundo o nº 1, 2 3, do artigo 55º, da Lei nº 107/2001, de 8 de Setembro, é o conjunto dos bens móveis e imóveis que representam testemunho material com valor de civilização ou de cultura, e que constituam obra de autor português ou sejam atribuídos a autor português, hajam sido criados ou produzidos em território nacional, provenham do desmembramento de bens imóveis aí situados, tenham sido encomendados ou distribuídos por entidades nacionais ou hajam sido propriedade sua, representem ou testemunhem vivências ou factos nacionais relevantes a que tenham sido agregados elementos naturais da realidade cultural portuguesa, se encontrem em território português há mais de 50 anos ou que, por motivo diferente dos referidos, apresentem especial interesse para o estudo e compreensão da civilização e cultura portuguesas. Os bens culturais móveis constituem espécies artísticas, etnográficas, científicas e técnicas, bem como espécies arqueológicas, arquivísticas, audiovisuais, bibliográficas, fotográficas,

fonográficas e ainda quaisquer outras que venham a ser consideradas pela legislação de desenvolvimento;

Carta Arqueológica – é o inventário georreferenciado de todas as ocorrências (sítios e monumentos) com interesse arqueológico e patrimonial, permanentemente em atualização;

Carta de Sensibilidade Arqueológica ou Carta de Risco – é o registo cartográfico das zonas de potencial arqueológico diferenciando graus de sensibilidade que se traduzem em procedimentos de salvaguarda diferenciados.

Classificação – segundo o número 1 do artigo 18º, da Lei nº 107/2001, de 8 de Setembro, é o ato final do procedimento administrativo mediante o qual se determina que certo bem possui um inestimável valor cultural;

Conjunto arquitetónico – segundo a *Convenção para a Salvaguarda do Património Arquitetónico da Europa*, Granada, 3 de Outubro de 1985 (Resolução da Assembleia da República n.º 5/91), é um agrupamento homogéneo de construções urbanas, ou rurais, notáveis pelo seu interesse histórico, arqueológico, artístico, científico, social ou técnico, e suficientemente coerente para ser objeto de uma delimitação topográfica;

Conjunto histórico ou tradicional – segundo a *Recomendação sobre a Salvaguarda dos Conjuntos Históricos ou Tradicionais e a sua Função na Vida Contemporânea*, Nairobi, 26 de Novembro de 1976 (Resolução da Assembleia da República n.º 5/91), é todo o grupo de construções e de espaços incluindo os sítios arqueológicos e paleontológicos que resultem de uma fixação humana, quer em meio urbano quer rural, e cuja coesão e valor são reconhecidos do ponto de vista arqueológico, arquitetónico, pré-histórico, histórico, estético ou sociocultural;

Conjuntos – segundo o nº 1, do artigo 8º, da Lei nº 13/85, de 6 de Julho, são agrupamentos arquitetónicos urbanos ou rurais de suficiente coesão, de modo a poderem ser delimitados geograficamente, e notáveis, simultaneamente, pela sua unidade ou integração na paisagem e pelo seu interesse histórico, arqueológico, artístico, científico ou social;

Conjuntos classificados ou em vias de classificação – segundo a alínea p), do artigo 3º, do Capítulo I, do Novo Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Faro, do Edital nº 668/2013, publicado no DR, 2ª Série, nº 128, de 5 de Julho, são agrupamentos arquitetónicos urbanos ou rurais de suficiente coesão, de modo a poderem ser delimitados geograficamente, e notáveis, simultaneamente, pela sua unidade ou integração na paisagem e pelo seu interesse histórico, arqueológico, artístico, científico ou social, que foram, nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, classificados ou encontram -se em vias de classificação, (identificados no Anexo I do presente Regulamento);

Conservação – segundo o artigo 1º da *Carta de Burra, Austrália, 1980*, são os cuidados a serem dispensados a um bem com o objetivo de lhe preservar as características que apresentem significado cultural. Que, segundo *Documento de Nara sobre a autenticidade do património cultural, 1994*, compreende todas as ações que pretendem a compreensão de uma obra, o conhecimento da sua história e do seu significado, assegurar a sua salvaguarda material e, eventualmente, o seu restauro e valorização. E que, segundo a *Carta de Cracóvia, 2000*, é o conjunto das atitudes de uma comunidade que contribuem para perpetuar o património e os seus monumentos;

Cota de soleira – segundo a alínea q), do artigo 3º, do Capítulo I do Novo Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Faro, do Edital nº 668/2013, publicado no DR, 2ª Série, nº 128, de 5 de Julho, é a cota altimétrica da soleira da entrada principal do edifício;

Edificações Notáveis – segundo a alínea s), do artigo 3º, do Capítulo I do Novo Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Faro, do Edital nº 668/2013, publicado no DR, 2ª Série, nº 128, de 5 de Julho, são os edifícios detentores de qualidade arquitetónica urbanística ou paisagística, objeto de identificação e inventariação;

Edifício – segundo a alínea t), do artigo 3º, do Capítulo I, do Novo Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Faro, do Edital nº 668/2013, publicado no DR, 2ª Série, nº 128, de 5 de Julho, é a construção permanente, dotada de acesso independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes meeiras que vão das fundações à cobertura, destinada a utilização humana ou a outros fins;

Elevação da soleira – segundo a alínea v), do artigo 3º, do Capítulo I do Novo Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Faro, do Edital nº 668/2013, publicado no DR, 2ª Série, nº 128, de 5 de Julho, é a diferença altimétrica entre a cota de soleira e a cota do passeio adjacente que serve a entrada principal do edifício;

Escavação Arqueológica – segundo o nº 2, do artigo 77º, da Lei nº 107/2001, de 8 de Setembro, são as remoções de terreno no solo, subsolo ou nos meios subaquáticos que, de acordo com a metodologia arqueológica, se realizem com o fim de descobrir, conhecer, proteger e valorizar o património arqueológico; Segundo a alínea j), da PARTE 1, do ANEXO VIII, da Carta de Sensibilidade Arqueológica do Centro Histórico de Lagos, do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Lagos, do aviso nº 6561/2015, publicado no DR, 2ª Série, nº 113, de 12 de Junho, é o trabalho arqueológico que consiste na escavação com carácter extensivo usando métodos e técnicas próprias da arqueologia, visando o registo tão alargado quanto possível de informação arqueológica contida numa área previamente reconhecida como de potencial arqueológico, decorrente de informação objetiva;

Espólio Arqueológico – segundo o nº 2, do artigo 18º, do Decreto-Lei nº 164/2014, de 4 de novembro, é constituído pelos bens arqueológicos móveis, tais como artefactos, ecofactos e amostras, respetivo inventário e demais documentação produzida no decurso do trabalho de campo e de gabinete, indispensável ao manuseamento e compreensão da coleção e do seu contexto arqueológico;

Exame Arqueológico Parietal ou Arqueologia da Arquitetura – segundo a alínea a), da PARTE 1, do ANEXO VIII, da Carta de Sensibilidade Arqueológica do Centro Histórico de Lagos, do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Lagos, do aviso nº 6561/2015, publicado no DR, 2ª Série, nº 113, de 12 de Junho, é o trabalho arqueológico de observação (direta, dos muros e paredes). Sondagem parietal e registo de estruturas edificadas usando métodos e técnicas próprios da arqueologia, com a finalidade de identificar as técnicas construtivas e a eventual sequência multiperiodal de um edifício; especificidade (dentro da arqueologia) que permite obter uma leitura integral do edifício, relacionando os dados arqueológicos com os dados históricos. Caracterização da arquitetura através da picagem de rebocos e registo de alvenarias, estudos de patologias, caracterização das formas, funcionalidades, técnicas e materiais utilizados na construção;

Imóveis classificados ou em vias de classificação – segundo a alínea II), do artigo 3º, do Capítulo I, do Novo Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Faro, do Edital nº 668/2013, publicado no DR, 2ª Série, nº 128, de 5 de Julho, são todos aqueles que, sem prejuízo da categoria que integram, pelo seu valor patrimonial arquitetónico, cultural, histórico, urbanístico ou simbólico foram, nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, classificados ou encontram -se em vias de classificação.

Imóvel de interesse municipal – segundo o nº 6, do artigo 15º, da Lei nº 107/2001, de 8 de Setembro, consideram-se de interesse municipal os bens cuja proteção e valorização, no todo ou em parte, representem um valor cultural de significado predominante para um determinado Município;

Imóvel de interesse público – segundo o nº 5, do artigo 15º, da Lei nº 107/2001, de 8 de Setembro, consideram-se de interesse público, quando a respetiva proteção e valorização represente ainda um valor cultural de importância nacional, mas para o qual o regime de proteção inerente à classificação como de interesse nacional se mostre desproporcionado;

Inventariação – segundo o número 1, 2 e 3, do artigo 19º, e dos números 1, 3 e 5, do artigo 2º, da Lei nº 107/2001, de 8 de Setembro, é o levantamento sistemático, atualizado e tendencialmente exaustivo dos bens culturais existentes a nível nacional, com vista à respetiva identificação. O inventário abrange os bens independentemente da sua propriedade pública ou privada. O inventário inclui os bens classificados e os que sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, devam ser objeto de especial proteção e valorização; aqueles cujo interesse cultural relevante, designadamente histórico, paleontológico, arqueológico, arquitetónico, linguístico, documental, artístico, etnográfico, científico, social, industrial ou técnico, dos bens que integram o património cultural refletirá valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade; e, ainda, outros bens que sejam considerados património cultural por força de convenções internacionais que vinculem o Estado Português;

Medidas cautelares de salvaguarda do património arqueológico – segundo a alínea b), da PARTE 1, do ANEXO VIII, da Carta de Sensibilidade Arqueológica do Centro Histórico de Lagos, do

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Lagos, do aviso nº 6561/2015, publicado no DR, 2ª Série, nº 113, de 12 de Junho, são medidas de salvaguarda/valorização (elencadas na Parte 2 destas normas,) que condicionam as obras e a instalação de infraestruturas a desenvolver na área do «núcleo urbano histórico» (que se encontra delimitada na Carta anexa);

Monumento Nacional – segundo o nº 4, do artigo 15º, da Lei nº 107/2001, de 8 de Setembro, Um bem considera-se de interesse nacional quando a respetiva proteção e valorização, no todo ou em parte, represente um valor cultural de significado para a Nação;

Monumentos – segundo o nº 1, do artigo 8º, da Lei nº 13/85, de 6 de Julho, são as obras de arquitetura, composições importantes ou criações mais modestas, notáveis pelo seu interesse histórico, arqueológico, artístico, científico, técnico ou social, incluindo as instalações ou elementos decorativos que fazem parte integrante destas obras, bem como as obras de escultura ou de pintura monumental;

Núcleo Urbano Antigo – também designado por: «Espaços Urbanos Históricos» ou «Zona histórica da cidade de Faro ou Centro Histórico», segundo as alíneas cc) e dd), do artigo 3º, do Capítulo I do Novo Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Faro, do Edital nº 668/2013, publicado no DR, 2ª Série, nº 128, de 5 de Julho, é uma área especialmente importante sob o ponto de vista histórico, cultural e ambiental do concelho, integrando edifícios ou conjuntos construídos de especial interesse urbanístico e arquitetónico;

Paisagens culturais – segundo a *Convenção do Património Mundial, 1972, artigo 1º*), são bens culturais e representam as obras conjugadas do homem e da natureza; Refletem a evolução da sociedade e dos assentamentos humanos ao longo da História, sob a influência dos elementos materiais e/ou das vantagens fornecidas pelo seu ambiente natural e das sucessivas forças sociais, económicas e culturais, internas e externas;

Património – segundo a *Carta de Cracóvia, 2000*, é o conjunto de obras nas quais uma comunidade reconhece os seus valores específicos e com os quais se identifica. A identificação e valorização destas obras como património é, assim, um processo que implica a seleção de valores;

Património Arqueológico – segundo as alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 74.º, da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, são todos os vestígios, bens e outros indícios da evolução do planeta, da vida e dos seres humanos, cuja preservação e estudo permitam traçar a história da vida e da humanidade e a sua relação com o ambiente e cuja principal fonte de informação seja constituída por escavações, prospeções, descobertas ou outros métodos de pesquisa relacionados com o ser humano e o ambiente que o rodeia; (Segundo a alínea uu), do artigo 3.º, do Capítulo I, do Novo Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Faro, do Edital n.º 668/2013, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 128, de 5 de Julho: é composto por todos os vestígios, bens e outros indícios da evolução do planeta, da vida e dos seres humanos caracterizados por depósitos estratificados, estruturas, construções, agrupamentos arquitetónicos, sítios valorizados, bens móveis e monumentos de outra natureza, bem como o respetivo contexto, quer estejam localizados em meio rural ou urbano, no solo, subsolo ou em meio submerso, no mar territorial ou na plataforma continental, nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro); (Segundo os pontos 2 e 3, do artigo 1.º, da *Convenção Europeia para a Proteção do Património Arqueológico* (de 1992): são considerados elementos do património arqueológico todos os vestígios, bens e outros indícios da existência do homem no passado, cuja preservação e estudo permitam traçar a história da humanidade e a sua relação com o ambiente e cuja principal fonte de informação é constituída por escavações ou descobertas e ainda outros métodos de pesquisa relacionados com o homem e o ambiente que o rodeia. O património arqueológico integra estruturas, construções, agrupamentos arquitetónicos, sítios valorizados, bens móveis e monumentos de outra natureza, bem como o respetivo contexto, quer estejam localizados no solo ou em meio submerso;)

Património Cultural – segundo os números 1, 4 e 6, do artigo 2.º, da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, é o conjunto de bens que sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, devam ser objeto de especial proteção e valorização. Integram, igualmente, o património cultural aqueles bens imateriais que constituam parcelas estruturantes da identidade e da memória coletiva portuguesas. Integram o património cultural, não apenas o conjunto de bens materiais e imateriais de interesse cultural relevante, mas também, quando for caso disso, os respetivos contextos que, pelo seu valor de testemunho, possuam com aqueles uma relação interpretativa e informativa;

Prospeções Arqueológicas – segundo o nº 3, do artigo 77º, da Lei nº 107/2001, de 8 de Setembro, são as explorações superficiais sem remoção de terreno (*que, de acordo com metodologia arqueológica, visem as atividades e objetivos das escavações arqueológicas*);

Reabilitação urbana – segundo a alínea ccc), do artigo 3º, do Capítulo I, do Novo Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Faro, do Edital nº 668/2013, publicado no DR, 2ª Série, nº 128, de 5 de Julho, é a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios;

Sítios – segundo a alínea c), do nº 1, do artigo 8º, da Lei nº 13/85, de 6 de Julho, são obras do homem ou obras conjuntas do homem e da natureza, espaços suficientemente característicos e homogéneos, de maneira a poderem ser delimitados geograficamente, notáveis pelo seu interesse histórico, arqueológico, artístico, científico ou social; segundo o nº 3, do artigo 1º, da *Convenção para a Salvaguarda do Património Arquitetónico da Europa*, 1985, são as obras combinadas do homem e da natureza, parcialmente construídas e constituindo espaços suficientemente característicos e homogéneos para serem objeto de uma delimitação topográfica, notáveis pelo seu interesse histórico, arqueológico, artístico, científico, social ou técnico;

Sítios classificados ou em vias de classificação – segundo a alínea ggg), do artigo 3º, do Capítulo I, do Novo Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Faro, do Edital nº 668/2013, publicado no DR, 2ª Série, nº 128, de 5 de Julho, são todas as obras combinadas do homem e da natureza, parcialmente construídas e constituindo espaços suficientemente característicos e homogéneos para serem objeto de uma delimitação topográfica, notáveis pelo seu interesse histórico arqueológico, artístico, científico, social ou técnico, que foram, nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, classificados ou encontram -se em vias de classificação.

Sondagem Arqueológica de Diagnóstico – segundo a alínea o), da PARTE 1, do ANEXO VIII, da Carta de Sensibilidade Arqueológica do Centro Histórico de Lagos, do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Lagos, do aviso nº

6561/2015, publicado no DR, 2ª Série, nº 113, de 12 de Junho, é o trabalho arqueológico de escavação pontual usando métodos e técnicas próprias da arqueologia, realizado numa área previamente reconhecida como de potencial arqueológico, decorrente de informação objetiva, com o objetivo de caracterizar, através de amostragem adequada, a natureza dos depósitos de origem antrópica, eventuais estruturas e a respetiva relação cronológica, e de definir eventuais medidas complementares de minimização do impacto de uma obra;

Trabalhos Arqueológicos – segundo a alínea g), do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 164/2014, de 4 de Novembro, são todas as ações realizadas em meio terrestre e subaquático, que, através de metodologias próprias da arqueologia, visem a identificação, registo, estudo, proteção e valorização do património arqueológico, efetuadas por meio de prospeções, sondagens, escavações, acompanhamentos arqueológicos, ações de registo de contexto, estruturas arqueológicas e estratigrafia da arquitetura e ações de conservação e valorização em monumentos, conjuntos e sítios; (Segundo o nº 1, do artigo 77º, da Lei nº 107/2001, de 8 de Setembro: são todas as escavações, prospeções e outras investigações que tenham por finalidade a descoberta, o conhecimento, a proteção e a valorização do património arqueológico; – na alínea kkk), do artigo 3º, do Capítulo I, do Novo Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Faro, do Edital nº 668/2013, publicado no DR, 2ª Série, nº 128, de 5 de Julho: são todas as prospeções, escavações e outras investigações, independentemente de se revestirem ou não de natureza intrusiva e perturbadora, que tenham por finalidade a descoberta, o conhecimento, a proteção e a valorização do património arqueológico; – na alínea p), da PARTE 1, do ANEXO VIII, da Carta de Sensibilidade Arqueológica do Centro Histórico de Lagos, do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Lagos, do aviso nº 6561/2015, publicado no DR, 2ª Série, nº 113, de 12 de Junho: é toda e qualquer ação realizada com a presença efetiva de um arqueólogo credenciado e expressamente autorizado para o efeito pela administração do património cultural competente, nos termos legais vigentes, que vise a deteção, o estudo, a salvaguarda, e a valorização de bens do património arqueológico usando métodos e técnicas próprias da arqueologia, independentemente de se revestir ou não de natureza intrusiva e perturbadora, nomeadamente prospeções, ações de registo, levantamentos, sondagens e escavações arqueológicas, e ações de conservação ou de valorização em sítios arqueológicos);

Zonas arqueologicamente sensíveis – segundo a alínea qq), do artigo 3º, do Capítulo I, do Novo Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Faro, do Edital nº 668/2013, publicado no

DR, 2ª Série, nº 128, de 5 de Julho, são espaços culturais onde deve ser privilegiada a proteção, preservação, conservação e, se possível, a valorização dos vestígios arqueológicos neles existentes e da sua envolvente e enquadramento territorial e paisagístico, (devidamente delimitadas no Anexo VII do presente Regulamento, sem prejuízo da salvaguarda de todos os bens culturais de natureza arqueológica que venham a ser identificados posteriormente à publicação deste Regulamento e cuja inventariação seja validada pelo órgão competente da administração do património cultural competente.);

Zonas de proteção – segundo os números 1, 2, 3 e 4, do artigo 43º, da Lei nº 107/2001, de 8 de Setembro, são servidões administrativas, nas quais não podem ser concedidas pelo Município, nem por outra entidade, licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cérceas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável da administração do património cultural competente. Os bens imóveis classificados, ou em vias de classificação, beneficiarão automaticamente de uma zona geral de proteção de 50m, contados a partir dos seus limites externos, cujo regime é fixado por lei; e devem dispor ainda de uma zona especial de proteção, a fixar por portaria do órgão competente da administração central. Nas zonas especiais de proteção podem incluir-se zonas *non aedificandi*.